



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 2660/2019/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 26 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Chefe de Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 6º Andar
CEP: 70044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 247/2019, de autoria da Deputada Greyce Elias

Referência: SEI nº 1448995 (Processo nº 50000.013150/2019-70).

Senhor Assessor,

1. Em atenção aos Ofícios nºs 154/2019/AESINT/GM e 604/2019/ASSAD/GM, referentes ao Requerimento de Informação nº 247/2019, de autoria da Deputada Greyce Elias, o qual requer informações quanto a situação dos contratos e licenças das rodovias federais pedagiadas, administradas sob concessão, com trechos vinculados ao Estado de Minas Gerais., encaminhamos cópia da Nota Informativa SEI Nº 46/2019/GEREG/SUINF/DIR, de 16/4/2019, com o posicionamento técnico desta Agência.
2. Desta forma, esta ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Assessor(a) Parlamentar**, em 26/04/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211563** e o código CRC **2322978D**.



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GEREG

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 46/2019/GEREG/SUINF/DIR

DATA: 05/04/2019

Interessado: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Referência: Processo nº 50500.305233/2019-51

Assunto: Câmara dos Deputados, Deputada Federal Greyce Elias: "Requerimento de informações nº 247/2019 dados sobre a situação dos contratos e licenças das rodovias federais pedagiadas administradas sob concessão, com trechos vinculados ao Estado de Minas Gerais.

1. Trata-se de resposta ao **DESPACHO ASPAR (SEI 0056743)**, de 28/03/2018, que encaminhou o **Ofício nº 154/2019/AESINTAESINT/GM**, da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Ministério da Infraestrutura – Minfra/AESINT, de 19/03/2019, que encaminhou o **Requerimento de Informações nº 247/2019**, de 18/03/2019, da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Greyce Elias, requerendo informações sobre a situação dos contratos e licenças de rodovias federais pedagiadas administradas sob concessão, com trechos vinculados ao Estado de Minas Gerais, em especial, as Concessionárias Via040, Concer, Concebra e MGO.

2. Com relação à situação dos contratos, informamos que as informações solicitadas podem ser obtidas no portal da ANTT (www.antt.gov.br), na área de rodovias, inclusive com download do contrato completo e do Programa de Exploração Rodoviária – PER.

3. Quanto a situação dos contratos, o site informa aqueles com “Contrato encerrado”. Os que não tiverem essa observação estão com contrato vigente.

4. Quanto às licenças ambientais, informamos que aquelas que dispomos referentes às Concessões citadas se encontram no arquivo em anexo.

5. Quanto à situação dos planos de trabalho e ações de manutenção, reparos e melhorias previstas, esclarecemos que não é possível informar genericamente o estado da rodovia, já que depende de atividade constante e periódica de intervenção da concessionária nos elementos pontuais dos trechos rodoviários. O estado dos elementos da rodovia (pavimento, sinalização, faixa de domínio, taludes, dentre outros) é verificado pela ANTT por meio de parâmetros de desempenho.

6. Acrescente-se que a Concessionária monitora periodicamente os referidos elementos verificando se foram ou não atendidos os índices de qualidade exigidos no PER. Além disso, a ANTT realiza ordinariamente a fiscalização da rodovia *in loco*, autuando a Concessionária sempre que for verificada alguma inconformidade. Em função dessas atividades fiscalizatórias, a Concessionária é passível de receber multas nos casos em que seja considerada culpada no âmbito de processo administrativo específico.

7. Quanto à situação das pontes, trevos e travessias, informamos que não detemos tais informações, tendo em vista que, uma vez transferidas ao domínio da concessionária, tornam-se de sua responsabilidade exclusiva. Esta agência apenas recebe periodicamente relatórios de monitoração de obras de arte especiais e pavimentação das rodovias concedidas, como verificação do cumprimento de obrigação contratual referente ao monitoramento desses elementos, visto que, reitere-se, a responsabilidade pelo serviço é exclusiva da concessionária.

8. É possível encaminhar todos os relatórios que possuímos no momento, já antecipando que



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0093077** e
o código CRC **ED267ACD**.

Referência: Processo nº 50500.305233/2019-51

SEI nº 0093077

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br


SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 903/2014 - 2^a retificação

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação a:

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A.

CNPJ: 19.726.048/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 6010741

ENDERECO: Alameda Oscar Niemeyer, 222 – 6º andar – Vale do Sereno

CEP:34000-000 – **CIDADE:** Nova Lima – **UF: MG**

TELEFONE: (31) 32867171

REGISTRO NO IBAMA: Processo N° 02001.007989/2012-40

Relativa à supressão de vegetação, necessária para as obras de aumento de capacidade, em 5 trechos da BR 040/GO/MG, totalizando 79 quilômetros.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condicão Específica 2.1 desta Autorização.

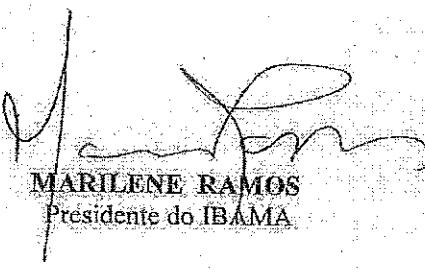
Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da assinatura: 12/06/2014

Data da retificação: 08 JUE 2015


MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 903/2014 –
Continuação - 2ª Retificação

2 – Condições específicas

- 2.1. Quando iniciada, proceder a supressão esquitamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo:

Trecho	Extensão	Km inicio	Km final	Volume (m³)	Qnt arvores
1 - GO	7 km	33,5	40,5	624,21	11428
2-GO	6,7 km	51,5	58,2	688,93	13954
3-GO	5 km	69,5	74,5	26,34	581
4-GO	9,8 km	79	88,8	469,78	6048
5-GO	25 km	105,3	130,3	1224	19693
6- MG	8,6 km	160	168,6	1266,7	14799
7-GO	8,7 km	24,8	33,5	514,32	8099
8-GO	8,2 km	142,8	151,0	863,3	11455
TOTAL	79 km			5677,58	86057

- 2.2. Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;
- 2.3. Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4. Deverá ser apresentado projeto de plantio compensatório por supressão de espécies protegidas, num prazo de 120 dias. Para cada indivíduo arbóreo legalmente protegido suprimido, deverão ser plantados 25 novos indivíduos.
- 2.5. Deverá ser apresentado, projeto de reposição florestal, com área de 141,5 hectares, nos moldes da IN 06/2006, num prazo de 120 dias.
- 2.6. Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório, após a aprovação do IBAMA.
- 2.7. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio.
- 2.8. Reduzir o volume de vegetação a ser suprimido sempre que possível, nos fragmentos florestais.

CONDICOES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 903/2014

2º Reificação

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsídiam a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em manganais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

PAR. 02001.004732/2015-89 COTRA/IBAMA

Assunto: BR 040/DF/GO/MG no trecho sob responsabilidade da Via 040 S.A

Origem: Coordenação de Transporte

Ementa: Análise solicitação ASV para obras de melhoramento

Introdução

O presente parecer tem como objetivo a análise de solicitação de emissão de ASV para cinco obras de melhoramento na BR 040, no estado de Minas Gerais. Tal solicitação foi protocolada em 10/09/2015, por meio do protocolo 02001.017546/2015-18.

Em tempo, por tratar-se de uma obra de melhoramento no município de Congonhas, será analisado o inventário da obra de implantação de balança com obra de melhoramento no Km 608, solicitada em 6 de novembro de 2015, por meio do protocolo 02001.021915/2015-69. As demais solicitações serão atendidas em momento oportuno.

Análise

As obras de arte, que serão ampliadas são localizadas no município de Congonhas/MG, e se situam nos seguintes quilômetros: Km 610+800, Km 611+500, Km 612+300, Km 615+700, Km 616+000. Também consta a solicitação de implantação de balança no Km 608+000.

Foi realizado o censo da vegetação existente em todos os viadutos, por se tratarem de obras pontuais.

As obras foram inseridas dentro de 2 polígonos e subdivididos em três áreas, no municípios de Congonhas/MG.

O polígono 1 possui área de 6,24 hectares, um total de 550 indivíduos arbóreos com volume de 42,30m³. O polígono 2 tem uma área de 6,06 hectares, um total de 234 indivíduos arbóreos com volume de 146,35m³.

O censo do polígono 1 apresentou um total de 550 indivíduos arbóreos, distribuídos em 33 famílias e 63 espécies. As espécies com maior número de indivíduos foram *Cecropia hololeuca*, e *Protium heptaphyllum* e a família com maior número de indivíduos foi Cecropiacea, com 93 indivíduos.

No tocante a espécies sob regime de proteção legal, foram encontrados 14 indivíduos, sendo 11 de *Handroanthus serratifolius*, 2 de *Tabebuia ochraceae* e 1 de *Caryocar brasiliensis*.

O censo do polígono 2 (área 1) registrou um total de 25 indivíduos arbóreos, distribuídos em 7 famílias e 8 espécies. As espécies com maior número de indivíduos foram *Eucaliptus sp*, seguida por *Platypodium elegans* e *Ficus benjamina*.

No tocante a espécies sob regime de proteção legal, foram encontrados 13 indivíduos, sendo 2 de *Handroanthus serratifolius*, e 11 de *Tabebuia ochraceae*.

(A)


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

O polígono 2 (área 2) registrou um total de 209 indivíduos arbóreos, distribuídos em 25 famílias e 38 espécies. As espécies com maior número de indivíduos foram *Platypodium elegans* e *Dalbergia miscolobium*.

No tocante a espécies sob regime de proteção legal, foi encontrado um indivíduo de *Handroanthus serratifolius*.

Ressalta-se que dentro dos polígonos constam haver edificações, e que, a ASV, caso emitida, não autoriza a remoção de população.

A área de implantação de balança, no Km 608, foram encontrados 166 indivíduos arbóreos, distribuídos em 35 espécies e 21 famílias. As espécies mais abundantes são *Machaerium hirtum*, *Protium heptaphyllum* e *Dalbergia miscolobium*. A área necessária é de 7,027 hectares e o volume total é de 6,17m³ de espécies nativas e 44,51m³ de espécies exóticas, totalizando 44,51m³. Não haverá intervenção em APP.

No tocante as espécies sob regime de proteção legal, serão suprimidos 28 indivíduos arbóreos de *Handroanthus ochraceus*.

Insta informar que o estudo indicam o potencial de aproveitamento lenhoso para cada um dos polígonos, devendo ser observado pelo empreendedor na destinação/utilização da matéria suprimida.

Deste modo, o quadro de áreas apresentado para supressão foi o seguinte:

Km	Area (ha)		Volume (m ³)		Área total (ha)	Volume total (m ³)
	Em APP	Fora de APP	Em APP	Fora de APP		
Km 608	0	7,027	0	44,51	7,027	44,51
Km 610+800 ao Km 612+737	0,2817	3,2174	3,4061	38,902	3,4991	42,3083
615+700 ao Km 616 (área 1)	0,67	5,1623	7,1044	54,8538	5,8309	61,9582
615+700 ao Km 616 (área 2)	0,07	0,3453	14,6117	69,7849	0,4176	84,396

Por já existirem diversas ASV emitidas em favor da Concessionária Via 040 S.A., entende-se ser pertinente a retificação da ASV emitida para implantação das Praças e Bases para a inclusão dessas obras de melhoramento. Ademais, recomenda-se a correção da alteração da ASV 921/2014

Conclusão

Entende-se que não há óbices para autorização de supressão de vegetação para as obras de melhoramento em questão. Assim, recomenda-se a inclusão das seguintes condicionantes na ASV 921/2014.

1) Realizar a supressão de vegetação, conforme Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA, para obras de implantação de balança no Km 608 melhoramento nos viadutos dos Km 610+800, 611+500, 612+300, 615+700 e Km 616+000 conforme quadro abaixo:


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Coordenação de Transporte

13/12/15
B

Km	Area (ha)		Volume (m³)		Área total (ha)	Volume total (m³)
	Em APP	Fora de APP	Em APP	Fora de APP		
Km 608	0	7,027	0	44,51	7,027	44,51
Km 610+800 ao Km 612+737	0,2817	3,2174	3,4061	38,902	3,4991	42,3083
615+700 ao Km 616 (área 1)	0,67	5,1623	7,1044	54,8538	5,8309	61,9582
615+700 ao Km 616 (área 2)	0,07	0,3453	14,6117	69,7849	0,4176	84,396

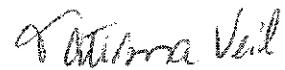
1. Esse documento não autoriza a remoção de população. Ademais, deverá ser retificada a condicionante que solicita projeto de plantio compensatório para espécies sob regime de proteção legal, passando a incluir os 54 indivíduos arbóreos encontrados nos trechos solicitados que serão incorporados na tabela da condicionante 2.4

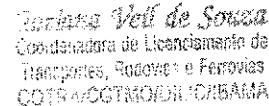
Entende-se não ser necessária a inclusão dos indivíduos arbóreos no cálculo reposição florestal por serem em sua maioria espécies exóticas.

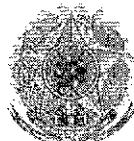

Carla Fonseca de Aquino Costa
 Analista Ambiental da COTRA/IBAMA

Brasília, 01 de dezembro de 2015


 01/12/15


 Tatára Vel


Tatára Vel de Souza
 Co-diretora de Licenciamento de
 Transportes, Rodovias e Ferrovias
 COTRA/COTMOB/IBAMA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1058/2015
1º RENOVAÇÃO**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A

CNPJ: 19.726.048/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 6010741

ENDEREÇO: Av. Niágara, 350, Jardim Canadá

CEP: 34007-652 CIDADE: Nova Lima UF: MG

TELEFONE: (31) 3507-0048

REGISTRO NO IBAMA: Processo N° 02001.007666/2014-18

Relativa à supressão de vegetação das árvores para melhoria da trafegabilidade do trecho duplicado da rodovia BR-040, compreendido entre os km 424,0 e km 536,6 necessária para ampliar a segurança na trafegabilidade dos usuários desta.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA N° 289/2013 e é válida pelo período de 24 meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes no processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da Assinatura: 05/08/2015

Data da 1º Renovação:

0107-2015-0-2

20 MAR 2018

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA 1/4

Condições da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação Nº 1058/2015

Continuação – I^ª Renovação

1 - Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser procedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmatar deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.
- 1.9.** A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.

Condições da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação N° 1058/2015
Continuação – 1ª Renovação

2 – Condições Específicas:

2.1. Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA.

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)	%	Vol. (m³)
Árvores Isoladas	114,7	43%	280,4
Espécies Exóticas	86,1	32%	4847,2
Formação Florestal	48,0	18%	1052,8
Cerrado Sentido Restrito	12,6	5%	10,3
Área Antropizada	4,2	2%	5,3
TOTAL	265,7	100%	6.196

2.2 Para a compensação de espécies sob regime de proteção legal, serão compensadas um quantitativo de 15400 mudas, para a compensação de Nativas 49025 mudas e ainda, a compensação das espécies de Pequi e Ipê-amarelo, nos termos da Lei do Estado de Minas Gerais nº 20.308/2012, num total de 1710 mudas. Deverão ser plantadas a título de compensação por espécies sob regime de proteção legal um total de 66135 mudas de espécies nativas.

2.3 Comunicar ao IBAMA-Sede, com antecedência de 7 dias, o início e o final das obras;

2.4. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, relatório final com a descrição das intervenções realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas;

2.5. Fica expressamente proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis;

2.6. Apresentar projeto de reposição florestal, incluindo a área georreferenciada de 60 hectares, num prazo de 120 dias;

2.7. Apresentar projeto de plantio compensatório por supressão de espécies protegidas, contendo minimamente as seguintes espécies e o quantitativo detalhado: *Araucaria angustifolia* 25 indivíduos, *Bauhinia rufa* 25 indivíduos, *Caesalpinia echinata* 25 indivíduos, *Caryocar brasiliense* 1200 indivíduos, *Cedrela fissilis* 175 indivíduos *Chamaecrista ensiformes* 100 indivíduos, *Copaifera langsdorffii* 700 indivíduos, *Dalbergia nigra* 2000 indivíduos, *Handroanthus chrysotrichus* 25 indivíduos, *Handroanthus impetiginosus* 575 indivíduos, *Handroanthus ochraceus* 1950 indivíduos, *Handroanthus serratifolius* 675 indivíduos, *Inga striata* 175 indivíduos, *joannesia princeps* 100 indivíduos, *Lafoensia pacari* 275 indivíduos, *Machaerium brasiliense* 175 indivíduos, *Machaerium villosum* 2100 indivíduos, *Mimosa caesalpiniifolia* 8425 indivíduos, *Myracrodruon urundeuva* 13175 indivíduos, *Platypodium elegans* 12175 indivíduos, *Senna macranthera* 25 indivíduos, *Siphoneugena densiflora* 50 indivíduos, *Swietenia macrophilla* 25 indivíduos, *Tabebuia aurea* 425 indivíduos, *Zeyheria tuberculosa* 50 indivíduos.

2.8. Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório, após a aprovação do IBAMA;

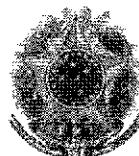
2.9. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio;

Condições da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação N° 1058/2015
Continuação – 1ª Renovação

3. Romaneio apresentado pela CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A. em 27/02/2018 [1173407]

Produto lenhoso remanescente a serem destinados.

DESCRICAÇÃO	ÁREA (ha)	%	Vol. Autorizado (m³)	Volume restante a destinar (m³)
Árvores Isoladas	114,7	43%	280,4	30,87
Espécies Exóticas	86,1	32%	4847,2	0,00
Formação Florestal	48,0	18%	1052,8	98,33
Cerrado Sentido Restrito	12,6	5%	10,3	10,07
Área Antropizada	4,2	2%	5,3	0,00
TOTAL	265,7	100%	6.196	139,27


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1290/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação a:

EMPRESA CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A

CNPJ: 19.726.048/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 6010741

ENDEREÇO: Av. Niagara, 350, Jardim Canada

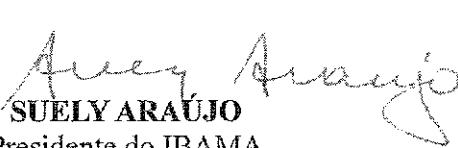
CEP: 34007-652 CIDADE: Nova Lima UF: MG

TELEFONE: (31) 3507-0048

REGISTRO NO IBAMA: Processo N° 02001 007666/2014-18

- Relativa à supressão de vegetação, necessária para as obras de aumento de capacidade, em 6 trechos da BR 040/GO/MG, totalizando 67,1 quilômetros.
- Esta Autorização de Supressão de Vegetação foi autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.
- A emissão desta ASV foi motivada pela necessidade da CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A em cumprir a Condicion Geral nº 1.4 da ASV 903/2014, já expirada e o empreendedor necessita realizar o aproveitamento econômico de produtos florestais lenhosos resultantes da supressão de vegetação.

Brasília/DF, 20 MAR 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1290/2018 -
CONTINUAÇÃO**

2. Condições específicas

2.1. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.

2.2. Os quantitativos de produtos lenhosos autorizados nessa ASV constitui o restante, ainda não destinado, oriundo da ASV 903/2014 que está vencida, conforme o Parecer Técnico nº 11/2018-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC [1773407].

Total de produto florestal lenhoso autorizado pela ASV 903/2014 e o volume remanescente a destinar:

Trecho	Localização	Volume Autorizado (m ³)	Volume Restante a destinar (m ³)
1 - GO	km 33,5 ao km 40,5	624,21	0,00
2 - GO	km 51,5 ao km 58,2	688,93	296,10
3 - GO	km 69,5 ao 74,5	26,34	11,67
4 - GO	km 79 ao km 88,8	469,78	422,56
5 - GO	km 105,3 ao km 130,3	1.224	180,90
6 - MG	km 160 ao km 173,6	1.266,7	1.117,45
7 - GO	km 24,8 ao km 33,50	514,32	0,00
8 - GO	km 142,8 ao km 151,0	863,3	18,33
TOTAL	-	5.677,58	2.047,01

2.3. Iniciar a execução do projeto unificado de Plantio Compensatório e Reposição Florestal, o qual foi analisado e aprovado pelo Ibama em fevereiro de 2018, conforme o Parecer Técnico nº 10/2018-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC.

2.4. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório de acompanhamento dos plantios.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 2660/2019/ASP/DIR-ANTT

Brasília, 26 de abril de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Chefe de Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 6º Andar
CEP: 70044-902 - Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 247/2019, de autoria da Deputada Greyce Elias

Referência: SEI nº 1448995 (Processo nº 50000.013150/2019-70).

Senhor Assessor,

1. Em atenção aos Ofícios nºs 154/2019/AESINT/GM e 604/2019/ASSAD/GM, referentes ao Requerimento de Informação nº 247/2019, de autoria da Deputada Greyce Elias, o qual requer informações quanto a situação dos contratos e licenças das rodovias federais pedagiadas, administradas sob concessão, com trechos vinculados ao Estado de Minas Gerais., encaminhamos cópia da Nota Informativa SEI Nº 46/2019/GEREG/SUINF/DIR, de 16/4/2019, com o posicionamento técnico desta Agência.
2. Desta forma, esta ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Assessor(a) Parlamentar, em 26/04/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0211563 e o código CRC 2322978D.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br

CADASTRO	
SEI:	
DATA:	/ /
NOME:	
COAD/ASSAD/GM/Minfra	



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GEREG

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 46/2019/GEREG/SUINF/DIR

DATA: 05/04/2019

Interessado: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Referência: Processo nº 50500.305233/2019-51

Assunto: Câmara dos Deputados, Deputada Federal Greyce Elias: “Requerimento de informações nº 247/2019 dados sobre a situação dos contratos e licenças das rodovias federais pedagiadas administradas sob concessão, com trechos vinculados ao Estado de Minas Gerais.

1. Trata-se de resposta ao **DESPACHO ASPAR (SEI 0056743)**, de 28/03/2018, que encaminhou o **Ofício nº 154/2019/AESINTAESINT/GM**, da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Ministério da Infraestrutura – Minfra/AESINT, de 19/03/2019, que encaminhou o **Requerimento de Informações nº 247/2019**, de 18/03/2019, da Câmara dos Deputados, Deputada Federal Greyce Elias, requerendo informações sobre a situação dos contratos e licenças de rodovias federais pedagiadas administradas sob concessão, com trechos vinculados ao Estado de Minas Gerais, em especial, as Concessionárias Via040, Concer, Concebra e MGO.

2. Com relação à situação dos contratos, informamos que as informações solicitadas podem ser obtidas no portal da ANTT (www.antt.gov.br), na área de rodovias, inclusive com download do contrato completo e do Programa de Exploração Rodoviária – PER.

3. Quanto a situação dos contratos, o site informa aqueles com “Contrato encerrado”. Os que não tiverem essa observação estão com contrato vigente.

4. Quanto às licenças ambientais, informamos que aquelas que dispomos referentes às Concessões citadas se encontram no arquivo em anexo.

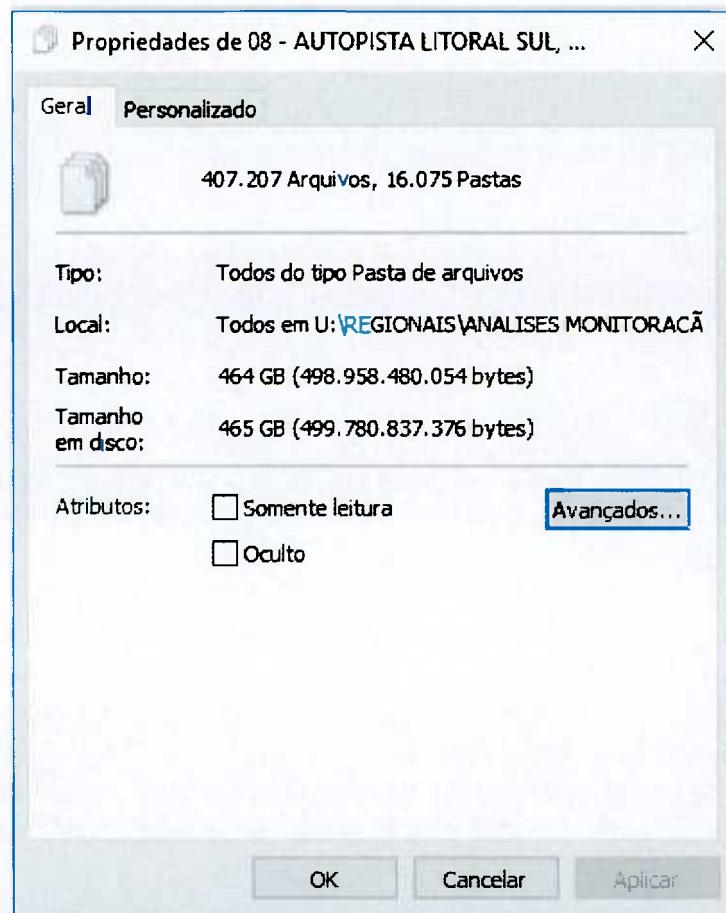
5. Quanto à situação dos planos de trabalho e ações de manutenção, reparos e melhorias previstas, esclarecemos que não é possível informar genericamente o estado da rodovia, já que depende de atividade constante e periódica de intervenção da concessionária nos elementos pontuais dos trechos rodoviários. O estado dos elementos da rodovia (pavimento, sinalização, faixa de domínio, taludes, dentre outros) é verificado pela ANTT por meio de parâmetros de desempenho.

6. Acrescente-se que a Concessionária monitora periodicamente os referidos elementos verificando se foram ou não atendidos os índices de qualidade exigidos no PER. Além disso, a ANTT realiza ordinariamente a fiscalização da rodovia *in loco*, autuando a Concessionária sempre que for verificada alguma inconformidade. Em função dessas atividades fiscalizatórias, a Concessionária é passível de receber multas nos casos em que seja considerada culpada no âmbito de processo administrativo específico.

7. Quanto à situação das pontes, trevos e travessias, informamos que não detemos tais informações, tendo em vista que, uma vez transferidas ao domínio da concessionária, tornam-se de sua responsabilidade exclusiva. Esta agência apenas recebe periodicamente relatórios de monitoração de obras de arte especiais e pavimentação das rodovias concedidas, como verificação do cumprimento de obrigação contratual referente ao monitoramento desses elementos, visto que, reitere-se, a responsabilidade pelo serviço é exclusiva da concessionária.

8. É possível encaminhar todos os relatórios que possuímos no momento, já antecipando que algumas concessionárias não prestaram todas as informações para todos os anos de concessão, existindo,

portanto, lacunas nos dados apresentados. Para obtenção da informação será necessário o fornecimento de HDD Externo com capacidade igual ou superior a 500GB, conforme imagem abaixo:



9. Sobre o planejamento e situação da concessão de uso, não ficou clara a necessidade do requerente. Entendemos, contudo, que tais informações foram respondidas no parágrafo 2 desta Nota Informativa, que dirige para o portal da ANTT a busca pelas informações requeridas.

10. Sendo o que nos cumpre para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Cardoso Fonseca

Gerente de Regulação e Outorgas de Rodovias

De acordo. À ASPAR.

Marcelo Alcides dos Santos

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA**, Gerente, em 16/04/2019, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**, Superintendente, em 25/04/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0093077** e
o código CRC **ED267ACD**.

Referência: Processo nº 50500.305233/2019-51

SEI nº 0093077

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 903/2014 - 2^a retificação

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A

CNPJ: 19.726.048/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 6010741

ENDERECO: Alameda Oscar Niemeyer, 222 – 6º andar – Vale do Sereno

CEP:34000-000: CIDADE: Nova Lima UF: MG

TELEFONE: (31)32867171

REGISTRO NO IBAMA: Processo N° 02001.007989/2012-40

Relativa à supressão de vegetação, necessária para as obras de aumento de capacidade, em 5 trechos da BR 040/GO/MG, totalizando 79 quilômetros.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da assinatura: 12/06/2014

Data da retificação: 08 JUL 2015

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 903/2014 –
Continuação - 2ª Retificação**

2 – Condições específicas

- 2.1. Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo:

Trecho	Extensão	Km inicio	Km final	Volume (m³)	Qnt arvores
1 - GO	7 km	33,5	40,5	624,21	11428
2-GO	6,7 km	51,5	58,2	688,93	13954
3-GO	5 km	69,5	74,5	26,34	581
4-GO	9,8 km	79	88,8	469,78	6048
5-GO	25 km	105,3	130,3	1224	19693
6- MG	8,6 km	160	168,6	1266,7	14799
7-GO	8,7 km	24,8	33,5	514,32	8099
8-GO	8,2 km	142,8	151,0	863,3	11455
TOTAL	79 km	-	-	5677,58	86057

- 2.2. Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;
- 2.3. Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4. Deverá ser apresentado projeto de plantio compensatório por supressão de espécies protegidas, num prazo de 120 dias. Para cada indivíduo arbóreo legalmente protegido suprimido, deverão ser plantados 25 novos indivíduos.
- 2.5. Deverá ser apresentado, projeto de reposição florestal, com área de 141,5 hectares, nos moldes da IN 06/2006, num prazo de 120 dias.
- 2.6. Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório, após a aprovação do IBAMA.
- 2.7. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio.
- 2.8. Reduzir o volume de vegetação a ser suprimido sempre que possível, nos fragmentos florestais.

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 903/2014
2ª Retificação

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.





PAR. 02001.004732/2015-89 COTRA/IBAMA

Assunto: BR 040/DF/GO/MG no trecho sob responsabilidade da Via 040 S.A

Origem: Coordenação de Transporte

Ementa: Análise solicitação ASV para obras de melhoramento

Introdução

O presente parecer tem como objetivo a análise de solicitação de emissão de ASV para cinco obras de melhoramento na BR 040, no estado de Minas Gerais. Tal solicitação foi protocolada em 10/09/2015, por meio do protocolo 02001.017546/2015-18

Em tempo, por tratar-se de uma obra de melhoramento no município de Congonhas, será analisado o inventário da obra de implantação de balança com obra de melhoramento no Km 608, solicitada em 6 de novembro de 2015, por meio do protocolo 02001.021915/2015-69. As demais solicitações serão atendidas em momento oportuno.

Análise

As obras de arte, que serão ampliadas são localizadas no município de Congonhas/MG, e se situam nos seguintes quilômetros: Km 610+800, Km 611+500, Km 612+300, Km 615+700, Km 616+000. Também consta a solicitação de implantação de balança no Km 608+000.

Foi realizado o censo da vegetação existente em todos os viadutos, por se tratarem de obras pontuais.

As obras foram inseridas dentro de 2 polígonos e subdivididos em três áreas, no municípios de Congonhas/MG.

O polígono 1 possui área de 6,24 hectares, um total de 550 indivíduos arbóreos com volume de 42,30m³. O polígono 2 tem uma área de 6,06 hectares, um total de 234 indivíduos arbóreos com volume de 146,35m³.

O censo do polígono 1 apresentou um total de 550 indivíduos arbóreos, distribuídos em 33 famílias e 63 espécies. As espécies com maior número de indivíduos foram *Cecropia hololeuca*, e *Protium heptaphyllum* e a família com maior número de indivíduos foi Cecropiacea, com 93 indivíduos.

No tocante a espécies sob regime de proteção legal, foram encontrados 14 indivíduos, sendo 11 de *Handroanthus serratifolius*, 2 de *Tabebuia ochraceae* e 1 de *Caryocar brasiliensis*.

O censo do polígono 2 (área 1) registrou um total de 25 indivíduos arbóreos, distribuídos em 7 famílias e 8 espécies. As espécies com maior número de indivíduos foram *Eucaliptus sp*, seguida por *Platypodium elegans* e *Ficus benjamina*.

No tocante a espécies sob regime de proteção legal, foram encontrados 13 indivíduos, sendo 2 de *Handroanthus serratifolius*, e 11 de *Tabebuia ochraceae*.

(A)

O polígono 2 (área 2) registrou um total de 209 indivíduos arbóreos, distribuídos em 25 famílias e 38 espécies. As espécies com maior número de indivíduos foram *Platypodium elegans* e *Dalbergia miscolobium*.

No tocante a espécies sob regime de proteção legal, foi encontrado um indivíduo de *Handroanthus serratifolius*.

Ressalta-se que dentro dos polígonos constam haver edificações, e que, a ASV, caso emitida, não autoriza a remoção de população.

A área de implantação de balança, no Km 608, foram encontrados 166 indivíduos arbóreos, distribuídos em 35 espécies e 21 famílias. As espécies mais abundantes são *Machaerium hirtum*, *Protium heptaphyllum* e *Dalbergia miscolobium*. A área necessária é de 7,027 hectares e o volume total é de 6,17m³ de espécies nativas e 44,51m³ de espécies exóticas, totalizando 44,51m³. Não haverá intervenção em APP.

No tocante as espécies sob regime de proteção legal, serão suprimidos 28 indivíduos arbóreos de *Handroanthus ochraceus*.

Insta informar que o estudo indicam o potencial de aproveitamento lenhoso para cada um dos polígonos, devendo ser observado pelo empreendedor na destinação/utilização da matéria suprimida.

Deste modo, o quadro de áreas apresentado para supressão foi o seguinte:

Km	Area (ha)		Volume (m ³)		Área total (ha)	Volume total (m ³)
	Em APP	Fora de APP	Em APP	Fora de APP		
Km 608	0	7,027	0	44,51	7,027	44,51
Km 610+800 ao Km 612+737	0,2817	3,2174	3,4061	38,902	3,4991	42,3083
615+700 ao Km 616 (área 1)	0,67	5,1623	7,1044	54,8538	5,8309	61,9582
615+700 ao Km 616 (área 2)	0,07	0,3453	14,6117	69,7849	0,4176	84,396

Por já existirem diversas ASV emitidas em favor da Concessionária Via 040 S.A., entende-se ser pertinente a retificação da ASV emitida para implantação das Praças e Bases para a inclusão dessas obras de melhoramento. Ademais, recomenda-se a correção da alteração da ASV 921/2014

Conclusão

Entende-se que não há óbices para autorização de supressão de vegetação para as obras de melhoramento em questão. Assim, recomenda-se a inclusão das seguintes condicionantes na ASV 921/2014.

1) Realizar a supressão de vegetação, conforme Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA, para obras de implantação de balança no Km 608 melhoramento nos viadutos dos Km 610+800, 611+500, 612+300, 615+700 e Km 616+000 conforme quadro abaixo:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Transporte

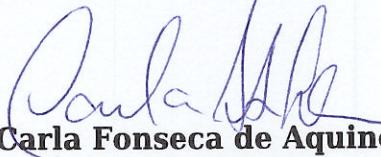


Km	Area (ha)		Volume (m³)		Área total (ha)	Volume total (m³)
	Em APP	Fora de APP	Em APP	Fora de APP		
Km 608	0	7,027	0	44,51	7,027	44,51
Km 610+800 ao Km 612+737	0,2817	3,2174	3,4061	38,902	3,4991	42,3083
615+700 ao Km 616 (área 1)	0,67	5,1623	7,1044	54,8538	5,8309	61,9582
615+700 ao Km 616 (área 2)	0,07	0,3453	14,6117	69,7849	0,4176	84,396

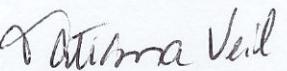
1. Esse documento não autoriza a remoção de população. Ademais, deverá ser retificada a condicionante que solicita projeto de plantio compensatório para espécies sob regime de proteção legal, passando a incluir os 54 indivíduos arbóreos encontrados nos trechos solicitados que serão incorporados na tabela da condicionante 2.4

Entende-se não ser necessária a inclusão dos indivíduos arbóreos no cálculo reposição florestal por serem em sua maioria espécies exóticas.

Brasília, 01 de dezembro de 2015


Carla Fonseca de Aquino Costa
Analista Ambiental da COTRA/IBAMA

be Aprendo
02/12/15



Tatiana Veil de Souza
Coordenadora de Licenciamento de
Transportes, Rodovias e Ferrovias
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1058/2015
1ª RENOVAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A

CNPJ: 19.726.048/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 6010741

ENDEREÇO: Av. Niágara, 350, Jardim Canadá

CEP: 34007-652 CIDADE: Nova Lima UF: MG

TELEFONE: (31) 3507-0048

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.007666/2014-18

Relativa à supressão de vegetação das árvores para melhoria da trafegabilidade do trecho duplicado da rodovia BR-040, compreendido entre os km 424,0 e km 536,6 necessária para ampliar a segurança na trafegabilidade dos usuários desta.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA Nº 289/2013 e é válida pelo período de 24 meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes no processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da Assinatura: 05/08/2015

Data da 1ª Renovação:

20 MAR 2018

20 MAR 2018

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA 1/4

Condições da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação N° 1058/2015
Continuação – 1ª Renovação

1 - Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.
- 1.9.** A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.

Condições da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação Nº 1058/2015

Continuação – 1^a Renovação

2 – Condições Específicas:

2.1. Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	%	Vol. (m³)
Árvores Isoladas	114,7	43%	280,4
Espécies Exóticas	86,1	32%	4847,2
Formação Florestal	48,0	18%	1052,8
Cerrado Sentido Restrito	12,6	5%	10,3
Área Antropizada	4,2	2%	5,3
TOTAL	265,7	100%	6.196

2.2 Para a compensação de espécies sob regime de proteção legal, serão compensadas um quantitativo de 15400 mudas, para a compensação de Nativas 49025 mudas e ainda, a compensação das espécies de Pequi e Ipê-amarelo, nos termos da Lei do Estado de Minas Gerais nº 20.308/2012, num total de 1710 mudas. Deverão ser plantadas a título de compensação por espécies sob regime de proteção legal um total de 66135 mudas de espécies nativas.

2.3 Comunicar ao IBAMA-Sede, com antecedência de 7 dias, o início e o final das obras;

2.4. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, relatório final com a descrição das intervenções realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas;

2.5. Fica expressamente proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis;

2.6. Apresentar projeto de reposição florestal, incluindo a área georreferenciada de 60 hectares, num prazo de 120 dias;

2.7. Apresentar projeto de plantio compensatório por supressão de espécies protegidas, contendo minimamente as seguintes espécies e o quantitativo detalhado: *Araucaria angustifolia* 25 indivíduos, *Bauhinia rufa* 25 indivíduos, *Caesalpinia echinata* 25 indivíduos, *Caryocar brasiliense* 1200 indivíduos, *Cedrela fissilis* 175 indivíduos, *Chamaecrista ensiformis* 100 indivíduos, *Copaifera langsdorffii* 700 indivíduos, *Dalbergia nigra* 2000 indivíduos, *Handroanthus chrysanthrichus* 25 indivíduos, *Handroanthus impetiginosus* 575 indivíduos, *Handroanthus ochraceus* 1950 indivíduos, *Handroanthus serratifolius* 675 indivíduos, *Inga striata* 175 indivíduos, *joannesia princeps* 100 indivíduos, *Lafõesia pacari* 275 indivíduos, *Machaerium brasiliense* 175 indivíduos, *Machaerium villosum* 2100 indivíduos, *Mimosa caesalpiniifolia* 8425 indivíduos, *Myracrodruon urundeuva* 13175 indivíduos, *Platypodium elegans* 12175 indivíduos, *Senna macranthera* 25 indivíduos, *Siphoneugena densiflora* 50 indivíduos, *Swietenia macrophylla* 25 indivíduos, *Tabebuia aurea* 425 indivíduos, *Zeyheria tuberculosa* 50 indivíduos.

2.8. Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório, após a aprovação do IBAMA;

2.9. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio;

Condições da Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação Nº 1058/2015
Continuação – 1ª Renovação

3. Romaneio apresentado pela CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A. em 27/02/2018 [1173407]

Produto lenhoso remanescente a serem destinados.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	%	Vol. Autorizado (m³)	Volume restante a destinar (m³)
Árvores Isoladas	114,7	43%	280,4	30,87
Espécies Exóticas	86,1	32%	4847,2	0,00
Formação Florestal	48,0	18%	1052,8	98,33
Cerrado Sentido Restrito	12,6	5%	10,3	10,07
Área Antropizada	4,2	2%	5,3	0,00
TOTAL	265,7	100%	6.196	139,27



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1290/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A

CNPJ: 19.726.048/0001-00

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 6010741

ENDEREÇO: Av. Niágara, 350, Jardim Canadá

CEP: 34007-652 CIDADE: Nova Lima UF: MG

TELEFONE: (31) 3507-0048

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.007666/2014-18

- Relativa à supressão de vegetação, necessária para as obras de aumento de capacidade, em 6 trechos da BR 040/GO/MG, totalizando 67,1 quilômetros.
- Esta Autorização de Supressão de Vegetação foi autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.
- A emissão desta ASV foi motivada pela necessidade da CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A em cumprir a Condição Geral nº 1.4 da ASV 903/2014, já expirada e o empreendedor necessita realizar o aproveitamento econômico de produtos florestais lenhosos resultantes da supressão de vegetação.

Brasília/DF,

20 MAR 2018

Suely Araújo
SUELY ARAÚJO

Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1290/2018 - CONTINUAÇÃO

1. Condições Gerais:

- 1.1. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Não é permitido o depósito da madeira oriunda da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos, nem o uso do fogo para eliminação dessa.



***CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1290/2018 -
CONTINUAÇÃO***

2. Condições específicas

2.1. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.

2.2. Os quantitativos de produtos lenhosos autorizados nessa ASV constituí o restante, ainda não destinado, oriundo da ASV 903/2014 que está vencida, conforme o Parecer Técnico nº 11/2018-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC [1773407].

Total de produto florestal lenhoso autorizado pela ASV 903/2014 e o volume remanescente a destinar:

Trecho	Localização	Volume Autorizado (m ³)	Volume Restante a destinar (m ³)
1 - GO	km 33,5 ao km 40,5	624,21	0,00
2 - GO	km 51,5 ao km 58,2	688,93	296,10
3 - GO	km 69,5 ao 74,5	26,34	11,67
4 - GO	km 79 ao km 88,8	469,78	422,56
5 - GO	km 105,3 ao km 130,3	1.224	180,90
6 - MG	km 160 ao km 173,6	1.266,7	1.117,45
7- GO	km 24,8 ao km 33,50	514,32	0,00
8 - GO	km 142,8 ao km 151,0	863,3	18,33
TOTAL	-	5.677,58	2.047,01

2.3. Iniciar a execução do projeto unificado de Plantio Compensatório e Reposição Florestal, o qual foi analisado e aprovado pelo Ibama em fevereiro de 2018, conforme o Parecer Técnico nº 10/2018-SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC.

2.4. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório de acompanhamento dos plantios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1004/2015 - 5ª RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº. 106-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Concessionária de Rodovias Minas Gerais S.A.
CNPJ: 19.208.022/0001-70 **CTF:** 5993863
ENDERECO: Rua José Rodrigues Queiroz Filho, 1529
CEP: 38.408-250 **CIDADE:** Uberlândia **UF:** MG
TELEFONE: (64) 3291-8000
PROCESSO IBAMA: N° 02001.002786/2013-48

Relativa às obras de restauração, adequação de capacidade, melhoria de segurança e duplicação da rodovia BR-050/GO, entre o km 95,7 e o km 314+200, com 218,5 km de extensão, que intercepta os municípios de Cristalina, Campo Alegre de Goiás, Ipameri, Catalão e Cumari, no Estado de Goiás.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condicão Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada à Licença de Instalação n° 1045/2015 e é válida pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir desta assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são parte integrante deste licenciamento.

A validade desta Autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Data de Emissão: 23 de janeiro de 2015

Data de retificação:

Brasília-DF, 18 DEZ 2018


LUCIANO DE MENESSES EVARISTO
Presidente Substituto do IBAMA

**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N°
1004/2015 - 5ª RETIFICAÇÃO**

1. Condições Gerais

1.1. O empreendedor é responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

1.3. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;

1.4. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;

1.5. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;

1.6. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;

1.7. Não é permitido:

- A utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- Uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;

1.8. Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade;

1.9. A renovação desta Autorização está vinculada ao inicio da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.



**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N°
1004/2015 - 5ª RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)**

2. Condições Específicas:

- 2.1.** Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA:

Tipo de Vegetação	Área Afetada (ha)		Volume (m³)		Total	
	APP	Fora APP	APP	Fora APP	Área	Volume
Savana Florestada	0,33	27,07	62,22	4.953,48	27,41	5.015,70
Savana Arborizada	2,95	439,56	235,72	35.123,26	442,51	35.358,98
Floresta de Galeria	0,93	15,00	93,68	824,85	9,07	918,53
Vegetação de Contato	3,27	94,24	1.119,14	32.574,57	97,51	33.693,68
Área Antropizada	4,96	747,47	83,61	46.268,09	752,43	46.351,10
Total	12,44	1.316,49	1.594,37	119.744,25	1.328,93	121.338,59

- 2.2.** Comunicar ao IBAMA o início das atividades de supressão;
- 2.3.** Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4.** Anteriormente ao inicio das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre;
- 2.5.** O *Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal* deverá ser iniciado anteriormente ao início das atividades de supressão. Ressalta-se que este Programa deverá ser monitorado por profissionais habilitados;
- 2.6.** As espécies não identificadas no nível de espécie, caso tenham o gênero de alguma espécie sob regime de proteção legal, deverão ser consideradas como tal, e sua supressão ser contemplada na compensação por indivíduos protegidos, conforme *Programa de Compensação da Flora*;
- 2.7.** Deverá ser apresentado, em até 120 (cento e vinte) dias, projeto de plantio compensatório nos moldes das diretrizes do Programa de Compensação da flora, contendo as áreas selecionadas para a execução dos plantios, bem como a listagem quantitativa das espécies a serem utilizadas;
- 2.8.** Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio das mudas mortas;
- 2.9.** Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante três anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.

(S-2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1045/2015 - 6^a RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº. 106-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Concessionária de Rodovias Minas Gerais S.A.
CNPJ: 19.208.022/0001-70 **CTF:** 5993863
ENDEREÇO: Rua José Rodrigues Queiroz Filho, 1529
CEP: 38.408-250 **CIDADE:** Uberlândia **UF:** MG
TELEFONE: (64) 3291-8000
PROCESSO IBAMA: N° 02001.002786/2013-48

Relativa às obras de restauração, adequação de capacidade, melhoria de segurança e duplicação da rodovia BR-050/GO, entre o km 95,7 e o km 314+200, com 218,5 km de extensão, que intercepta os municípios de Cristalina, Campo Alegre de Goiás, Ipameri, Catalão e Cumari, no Estado de Goiás.

Esta Licença inclui a instalação das áreas de apoio descritas na Condicionante 2.17.

Esta Licença de Instalação é pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Data de Emissão: 23 de janeiro de 2015.
Data de retificação:

Brasília-DF, 18 DEZ 2018

LUCIANO DE MENESSES EVARISTO
Presidente Substituto do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1045/2015 - 6ª RETIFICAÇÃO

1. Condições Gerais

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

1.3. Alterações nas características do empreendimento ou atividade que possam implicar impactos socioambientais diferenciados daqueles previstos no Estudo Ambiental ou no Plano básico ambiental deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.4. A implantação de estruturas não contempladas nesta Licença dependerá de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.5. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.6. O empreendedor deverá portar, junto ao local de implantação do empreendimento, cópia desta Licença Ambiental, do Plano Básico Ambiental – PBA e do projeto de engenharia aprovados pelo IBAMA.

1.7. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997).

2. Condições Específicas:

2.1. Esta Licença não contempla a implantação de via marginal nos segmentos do km 200 ao km 200+842 (pista sul) e do km 200 ao km 200+942 (pista norte);

2.2. Não está contemplada nesta Licença de Instalação a realização de intervenções na geometria dos canais interceptados pela rodovia para a obtenção da seção necessária às Obras de arte Especiais. Para que estas ocorram deverão ser seguidos todos os trâmites de avaliação prévia e aprovação do IBAMA e do órgão responsável pela gestão de recursos hídricos no estado;

2.3. Apresentar em meio impresso, para análise e aprovação do IBAMA anteriormente ao início das obras, projeto de engenharia plotado sobre imagem contemplando os elementos ou soluções de engenharia visando à mitigação de impactos ambientais indicados para os seguintes segmentos:

- Encaminhar os projetos de engenharia dos trechos em que é prevista a instalação de passarelas, melhorias de acesso, APPs e das demais medidas mitigadoras de fauna;
- Os projetos a serem encaminhados ao IBAMA, em atendimento a esta Condicionante, devem conter minimamente: a plataforma rodoviária, faixa de domínio, Obras de Arte Corrente, Obras de Arte Especial, delimitação das áreas de apoio, APPs, caminhos de serviço, perfil longitudinal, sessões transversais tipo da plataforma, cursos hídricos

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1045/2015 - 6^a RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- interceptados com as respectivas APPs, passarelas e melhorias de acesso, localização das medidas mitigadoras de fauna e áreas ecologicamente sensíveis.

2.3.1. Km 160, Km 190 e Km 260: instalação de dispositivos redutores de velocidade e placas sinalizadoras de travessia de fauna;

2.3.2. Soluções de drenagem de modo a não suprimir a(s) nascente(s) existente(s) na faixa de domínio da rodovia, incluindo-se a localizada no km 282+270;

2.3.3. Pontes sobre Ribeirão Paineiras (km 165), Ribeirão Imburuçu (km 179), Ribeirão Capão d'Antas (km 236) e Córrego Marimbondo (km 311): adaptações para passagem seca de fauna nos encabeçamentos das Obras de Arte Especiais;

2.3.4. km 141+135, km 183+000, km 239+000 e km 306+140: adaptações para passagem seca de fauna nas Obras de Arte Corrente existentes nessas localidades.

2.4. Os bueiros de drenagem para transposição de corpos hídricos deverão ter dimensões que não alterem a velocidade original da água e deverão ser instalados de maneira a não ter degraus que possam dificultar a movimentação dos peixes.

2.5. As atividades de supressão de vegetação e as obras somente poderão se iniciar após a obtenção de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para as atividades de Resgate/Salvamento e Monitoramento.

2.6. Atender às restrições e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, contidas no Ofício n° 0425/2014 – CNA/DEPAM/IPHAN.

2.7. O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IBAMA a presença de cavidades, sem classificação de relevância ou de área de influência não definida, na área da faixa de domínio da rodovia e em seu entorno, devendo paralisar as obras no trecho em que seja(m) identificada(s) cavidade(s), sendo necessário proteger a área de entorno de 250 metros da projeção horizontal (em forma de poligonal convexa) das cavidades, nos termos do §3º, art. 4º da Resolução CONAMA n° 347/2004 e legislação correlata. As cavidades identificadas não poderão sofrer impactos negativos irreversíveis no entorno de 250 metros da projeção horizontal até o atendimento da legislação vigente.

2.8. Nas proximidades dos quilômetros 138 e 139, 218, 296, 302 e 307, apresentar os locais mais adequados para instalação de passagens inferiores de fauna.

2.9. Para os quilômetros 243 a 249 e 256 a 257 apresentar avaliação de implantação de passagem inferior de fauna ou outro mecanismo minimizado de atropelamentos em um ou mais pontos de cada trecho;

2.10. Apresentar em 90 dias avaliação de efetividade de instalação de barreiras antirruídos no km 236+000, visando a mitigação dos impactos sobre a fauna.

2.11. Deverão ser apresentadas, antes do início das obras, as outorgas ou dispensas, chanceladas pelo órgão gestor dos recursos hídricos, relativas à instalação do empreendimento e que se enquadrem nas premissas listadas na Lei n° 9433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: captação de água, lançamento de efluentes em corpos hídricos e intervenção em APP de nascentes. Deverá ser informado também como se dará o acesso a cada um dos pontos de captação previstos;

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1045/2015 - 6ª RETIFICAÇÃO
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.12.** A deposição de solo mole em áreas delimitadas na faixa de domínio deverá ser detalhada e assinada por profissional de engenharia responsável pelo seu desenvolvimento. Os locais de destinação, provisórios e definitivos, não poderão estar localizados em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.
- 2.13.** Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.
- 2.14.** Os canteiros de obra, áreas de apoio, jazidas e áreas de deposição de material excedente – ADME localizados fora da faixa de domínio deverão ser licenciadas no órgão estadual de meio ambiente ou nos órgãos municipais de meio ambiente, previamente ao início da sua utilização, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.
- 2.15.** Todos os produtos de mineração necessários às obras (arcia, brita, argila, saibro) deverão ser provenientes de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e com validade vigente.
- 2.16.** Caso sejam construídas instalações e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis que não sejam passíveis de dispensa de licenciamento, conforme § 4º do Art. 1º da Resolução CONAMA n° 273/2000, deverão ser atendidas as diretrizes estabelecidas no Art. 5º dessa resolução e encaminhadas ao IBAMA para avaliação, antes do início da instalação do sistema de abastecimento.
- 2.17.** Estão contempladas nesta Licença, as seguintes áreas de apoio previstas no Plano Básico Ambiental – PBA (Projeção: UTM, Zona: 23K, Datum horizontal: Sirgas 2000):

2.17.1. Áreas de Apoio

KM		PISTA	DUPLICAÇÃO	COORDENADAS	
Inicio	Fim			Latitude	Longitude
136+100	136+200	Norte	Sul	17.057783	47.748533
138+100	138+200	Sul	Sul	17.07334	47.73890
147+500	147+600	Sul	Sul	17.15296	47.72268
154+600	154+700	Sul	Sul	17.21018	47.74707
161+000	161+100	Norte	Sul	17.26340	47.76931
167+400	167+500	Sul	Sul	17.30982	47.77227
170+300	170+400	Norte	Sul	17.33125	47.78696
182+000	182+100	Norte	Sul	17.33127	47.78698
190+100	190+200	Norte	Norte	17.49427	47.82173
199+900	200+000	Norte	Norte	17.57925	47.81935
205+900	206+000	Norte e Sul	Sul	17.61649	47.77960
213+150	213+280	Sul	Sul	17.66556	47.73315
223+500	223+600	Norte	Sul	17.75189	47.73721
231+500	231+600	Sul	Norte	17.81529	47.76806
243+700	243+800	Norte	Sul	17.90402	47.79550

KM		PISTA	DUPLICAÇÃO	COORDENADAS	
Início	Fim			Latitude	Longitude
245+900	246+000	Sul	Norte	17.93320	47.78777
251+050	251+150	Norte	Norte	17.97449	47.79599
253+000	253+100	Sul	Norte	18.07294	47.86469
257+000	257+100	Sul	Norte	18.02333	47.82064
261+700	261+800	Sul	Norte	18.04099	47.85807
265+200	265+300	Sul	Norte	18.07294	47.86469
275+700	275+800	Sul	Norte	18.15480	47.90786
279+900	280+000	Sul	Norte	18.17811	47.93591
283+700	283+800	Sul	Norte	18.20298	47.95998
287+750	287+850	Sul	Sul	18.21076	47.96391
285+900	286+000	Norte	Sul	18.21993	47.96973
292+500	292+600	Norte	Sul	18.26862	47.99966
301+500	301+600	Norte	Sul	18.33960	48.03463
307+900	308+000	Norte	Sul	18.38218	48.06689

2.17.2. Caixas de Empréstimo

LOCALIZAÇÃO	KM	
	INICIAL	FINAL
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	102+000	105+000
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	106+000	106+650
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	107+400	110+000
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	112+000	116+350
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	119+600	124+700
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	125+500	128+400
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	144+180	144+820
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	145+240	145+700
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	149+500	153+520
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	154+580	158+100
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	159+700	160+740
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	175+400	177+600
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	183+200	186+700
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	187+400	190+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	197+000	198+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	199+400	202+100
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	202+800	204+200
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	204+200	206+400

2-0

Caixa de Empréstimo – Pista Sul	211+400	212+700
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	213+900	216+400
LOCALIZAÇÃO	KM	
	INICIAL	FINAL
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	217+000	217+500
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	224+700	226+200
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	231+100	231+450
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	232+100	232+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	236+250	236+600
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	248+500	252+150
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	252+300	252+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	256+200	256+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	257+200	258+580
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	259+000	259+520
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	259+700	259+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	260+800	261+711
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	263+600	264+800
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	270+400	271+260
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	273+600	275+600
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	283+500	286+200
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	287+900	289+300
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	102+000	105+400
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	108+100	110+350
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	112+100	116+250
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	122+500	124+600
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	125+450	128+600
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	132+300	133+650
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	144+160	144+940
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	146+620	147+680
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	149+970	150+840
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	155+600	158+480
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	170+000	175+500
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	175+500	176+900
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	179+900	180+300
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	181+300	182+800
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	183+200	186+700
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	187+400	189+500
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	190+200	196+300
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	196+600	199+100
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	199+400	202+100

Caixa de Empréstimo – Pista Norte	202+800	204+200
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	204+200	205+400
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	213+500	215+700
LOCALIZAÇÃO		KM
	INICIAL	FINAL
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	219+000	219+800
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	220+700	221+600
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	222+300	224+340
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	231+600	232+350
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	236+250	237+650
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	238+200	238+700
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	240+400	241+100
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	248+550	249+100
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	249+400	254+700
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	257+200	258+300
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	259+000	259+200
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	259+700	259+900

2.18 – Esta Licença não contempla a instalação de canteiros de obra dentro da faixa de domínio da rodovia:

2.19 – Comunicar ao IBAMA-Sede e à Superintendência do IBAMA no Estado de Goiás o início e o final das obras;

2.20 – Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental – PBA, considerando as recomendações do IBAMA.

2.20.1 – Programa Ambiental da Construção

2.20.2 – Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Passivos Ambientais

2.20.3 – Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos;

2.20.4 – Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos

2.20.5 – Programa de Proteção à Flora

2.20.5.1 – Subprograma de Compensação da Flora

2.20.5.2 – Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal

2.20.5.3 – Subprograma de Controle da Supressão da Vegetação

2.20.5.4 – Subprograma de Prevenção de Incêndios

2.20.6 – Programa de Comunicação Social

2.20.7 – Programa de Educação Ambiental

2.20.8 – Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico

2.20.9 – Programa de Proteção à Fauna

2.20.9.1 – Subprograma de Monitoramento de Fauna

2.20.9.2 – Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna

2.20.9.3 – Subprograma de monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna

**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1045/2015 - 6ª RETIFICAÇÃO
(CONTINUAÇÃO)**

2.21 – Apresentar, em 30 dias, PBA revisado contendo todas as alterações já aprovadas pelo IBAMA e as indicadas no Anexo desta Licença;

2.22 – Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo de 90 dias, contados a partir do início das obras, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:

- As ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
- Data ou período de realização;
- Público-alvo atingido, com informações qualquantitativas (quando couber);
- Local de realização;
- Registro fotográfico;
- Cronograma de execução das próximas ações;
- Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias;

2.23 – Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

D. Z

ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1045/2015 - 5ª RETIFICAÇÃO referente à BR-050/GO entre o Km 95,7 e o Km 314,2, com 218,5km de extensão.

I – ADEQUAÇÕES A SEREM INCORPORADAS NO PLANO BÁSICO AMBIENTAL

Considerações dos programas ambientais do meio físico

Programa Ambiental de Construção

1. Para os trechos no entorno dos quilômetros 150, 180, 190, 200 a 238, 242 a 244, 260 a 280, 290 a 300 e 305 ao final do trecho deverão ser incluídos no PAC procedimentos preventivos a serem realizados durante as obras de modo a minimizar a geração de processos erosivos. Os mesmos procedimentos preventivos já previstos no P3 – Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos podem ser incorporados

Quanto a Minimização de Impactos Ambientais de Obras Paralisadas por mais de 45 dias:

2. Estas atividades devem ser obrigatoriamente implantadas, e a paralisação por 45 dias ou mais das frentes de obra deve ser comunicada ao IBAMA, e o relatório destas atividades encaminhado junto ao relatório semestral de obras, a parte;
3. O Subprograma de Contratação deverá ser reapresentado em nível executivo, constante inclusive cronograma de ações a serem tomadas, e número de trabalhadores a ser por eles atingidos, considerando o montante necessário à obra. Da mesma maneira, os demais treinamentos indicados devem ser pormenorizados, e associados ao programa de Educação Ambiental para fortalecê-los.
4. O Plano de Desmobilização deve ser apresentado ao IBAMA em até 60 dias após o inicio das obras, considerando a alta rotatividade da mão de obra entre obras civis deste porte;
5. O PAC deve ser complementado ainda no que concerne as medidas a serem tomadas durante as obras civis para minimizar os impactos destas atividades sobre o meio ambiente, indicando as melhores práticas para as diversas fases de implantação (terraplanagem, implantação de OACs, OAEs e dispositivos de drenagem, entre outros). Ainda deve ser apresentada metodologia para avaliação e controle destas diretrizes em campo, com instrumentos de notificação e acompanhamento da correção dos desvios. O acompanhamento destes instrumentos também deve estar previsto, de modo que possa ser visitado e auditado por qualquer parte envolvida a qualquer momento. Também deve haver detalhamento de metodologia para apresentação destes dados nos relatórios semestrais.

Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Passivos Ambientais

1. Deve ser apresentada metodologia de avaliação da evolução dos passivos não emergenciais e dos sem risco aparente, de modo que possam ser acompanhados e tratados antes do prazo caso se tornem emergenciais.

Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos

1. Devem ser apresentados para o monitoramento de pontos assoreados, os pontos propostos para medição (com o critério de seleção) e a frequência das avaliações;
2. O cronograma do Programa deve ser readequado de acordo com as recomendações apresentadas no Parecer 02001.005058/2014-79 COTRA/IBAMA.

Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos

1. Além dos pontos de monitoramento já selecionados devem ser listados e incluídos obrigatoriamente como ponto de monitoramento todos os pontos onde ocorra o lançamento de efluentes nos corpos hídricos decorrentes das áreas de apoio às obras, um ponto a montante e um a jusante do local de interseção com o manancial de abastecimento de Catalão. Para todos estes, após sua aprovação pelo IBAMA, deverá ser realizada uma campanha como linha de base antes do início das obras e da mobilização das unidades de apoio, somente para os parâmetros definidos abaixo:

1-2

ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1045/2015 - 5ª RETIFICAÇÃO referente à BR-050/GO entre o Km 95,7 e o Km 314,2, com 218,5km de extensão.

2. No âmbito deste Programa deverão ser analisados somente os parâmetros de qualidade da água estabelecidos no Parecer 02001.005058/2014-79;
3. Deve ser informado se ocorre interceptação do empreendimento com o Córrego Campo Alegre, manancial de abastecimento do Município de Campo Alegre de Goiás. Caso seja confirmada a interceptação, este ponto deverá ser incluído nos pontos de monitoramento do programa.

Considerações nos programas ambientais de flora

1. Deverão ser adotadas as seguintes medidas adicionais para o programa de controle da supressão de vegetação:
 - É proibida a instalação de áreas de apoio em fragmentos de vegetação com extensão além dos limites da faixa de domínio;
 - Deverão ser demarcadas as áreas de supressão por meio de fitas, visando não suprimir além do necessário para implantação do empreendimento e faixas de segurança determinadas pela ANTT.
2. Deverão estar previstos pátios de estocagem da madeira suprimida anterior à emissão do DOF e/ou destinação do material de rendimento lenhososo;
3. Deverá ser dada uma destinação adequada aos resíduos lenhosos e não lenhosos, sendo vedada a queima e enterramento dos resíduos;
4. Deverá haver armazenamento da camada orgânica do solo para posterior recuperação de áreas degradadas e plantio de gramíneas na faixa de domínio.

Considerações dos programas ambientais de fauna

1. Deverão ser propostas medidas mitigadoras dos impactos sobre a fauna aquática. Entre elas está a necessidade de que os bueiros de drenagem tenham dimensões não alterem a velocidade original da água e que sejam instalados de maneira a não ter degraus que possam dificultar a movimentação dos peixes;
2. O monitoramento de fauna deverá ser feito por, no mínimo, dois anos após a emissão da LO, inclusive para organismos bentônicos. Assim, deverão ser propostas campanhas que atenda a este quesito;
3. O cronograma físico do programa de afugentamento e salvamento de fauna deverá ser readequado de acordo com as recomendações do parecer 5058/2014 COTRA/IBAMA tanto em relação ao prazo de solicitação de Abio quanto em relação ao treinamento das equipes de campo;
4. As cercas guia a serem instaladas nas proximidades das passagens de fauna deverão ter as seguintes características: pelo menos 2,0m de altura e 200m de extensão para cada lado da passagem de fauna; a malha deverá ser de no máximo 4,0cm, sendo que os 60cm inferiores deverão ter malha de, no máximo, 0,4cm; a base das cercas deverá ser enterrada, de modo a inviabilizar a travessia de animais por baixo dela;
5. As adaptações para passagem seca de fauna deverão permitir a passagem seca de animais durante a maior parte do ano e deverá ter conexão física com as áreas adjacentes em ambos os lados da rodovia.

A-2



0777564



AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização nº 06 /2014

Processo nº: 02070.000860/2013-78

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428 de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 05/2009 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA o licenciamento ambiental da **regularização do trecho rodoviário entre Rio de Janeiro / RJ e Juiz de Fora / MG, BR-040**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação descritas abaixo.

Unidades de Conservação afetadas:

Área de Proteção Ambiental (APA) de Petrópolis - Decreto nº 527 de 20 de maio de 1992;
Reserva Biológica (REBIO) do Tinguá - Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989.

Empreendimento: Regularização Ambiental da Rodovia Federal BR-040, trecho Rio de Janeiro / RJ – Juiz de Fora / MG.

Órgão Licenciador: IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Empreendedor: CONCER

CNPJ: 00.880.446/0001-58

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais,
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a **Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e Reserva Biológica do Tinguá**, dentre outras unidades de conservação vizinhas.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.
- 1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser alvo de nova análise e autorização.
- 1.6. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar, em até 180 dias, adequações aos Programas de Comunicação Social e Educação Ambiental, relativas à existência de unidades de conservação federais contíguas à rodovia,

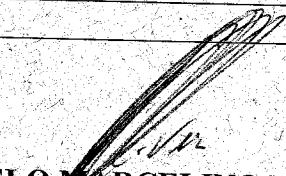
submetendo previamente ao Instituto Chico Mendes para aprovação.

- 2.2. Divulgar amplamente e de imediato, ao longo da rodovia, o número de telefone para emergências ambientais.
- 2.3. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, em até 180 dias, o mapeamento de susceptibilidade à erosão hídrica previsto no Programa de Prevenção de Processos Erosivos para as bacias hidrográficas sobrepostas às unidades de conservação federais inseridas dentro da Área de Influência Indireta, bem como apresentar relatório de processos erosivos localizados nas áreas das unidades de conservação federais, incluindo propostas corretivas e mitigadoras necessárias.
- 2.4. Apresentar, em até 180 dias, medidas de controle e mitigação contra danos ambientais decorrentes de contaminantes líquidos e/ou solúveis, incluindo a instalação de equipamentos e mecanismos de separação de água e óleo e outras substâncias perigosas, no sentido de evitar a chegada dessas substâncias nos corpos hídricos das unidades de conservação federais.
- 2.5. Apresentar, em até 180 dias, planejamento de ações de monitoramento permanente de processos erosivos e monitoramento de áreas em que ocorram acidentes com derramamento de cargas perigosas, corrosivas ou contaminantes que possam influenciar os atributos naturais protegidos pelas unidades de conservação.
- 2.6. Incluir no PBA, em até 180 dias, Plano de Monitoramento de Ocorrência de Espécies Exóticas e Plano de Monitoramento Remoto da Cobertura Vegetal, prevendo-se na fase inicial um diagnóstico atual com dados georreferenciados relativos à área de entorno imediato, atualizando-os anualmente.
- 2.7. Executar o Programa de Enriquecimento e Conservação da Flora nas áreas a serem indicadas pelo Instituto Chico Mendes, preferencialmente com mudas de espécies nativas produzidas em viveiros locais.
- 2.8. Disponibilizar de imediato toda a base de dados georreferenciada referente aos programas ambientais relativos às unidades de conservação afetadas.
- 2.9. Garantir a participação do Instituto Chico Mendes nos diversos fóruns de gestão de operação da rodovia.
- 2.10 Incluir, em até 180 dias, no programa "Caminhos da Fauna" as seguintes determinações:
 - a) no trecho que corta as unidades de conservação afetadas, deverá ser feita vistoria diária, em todas as pistas da BR-040, adotando a metodologia e alimentando o banco de dados do Centro Brasileiro de Ecologia de Estradas, da Universidade Federal de Lavras (UFLA), que tem parceria estabelecida com o Instituto Chico Mendes;
 - b) O programa deverá viabilizar instalações físicas adequadas para o atendimento veterinário aos animais atropelados encontrados vivos na rodovia, bem como os medicamentos e alimentação necessários durante o tempo de recuperação do animal;
 - c) Todos os animais silvestres capturados vivos devem receber marcação antes do retorno à natureza, de acordo com as recomendações constantes na Resolução CFBio nº301, de 8 de dezembro de 2012;
- 2.11. Instalar, mediante aprovação do Instituto Chico Mendes, mecanismos de redução de velocidade nos locais considerados críticos quanto ao atropelamento da fauna, especialmente às margens da REBIO do Tinguá e em áreas de mata contínua interrompidas pela rodovia, detalhando no PBA as passagens de fauna propostas, subterrâneas e suspensas, a quantidade de estruturas a serem implantadas, o material a ser utilizado, as dimensões, a localização, bem como o cronograma

previsto de implantação, além de outras medidas mitigadoras de atropelamento da fauna, como sinalização, entre outras possíveis.

- 2.12. Encaminhar semestralmente relatórios ao Instituto Chico Mendes quanto a eficácia de todas as passagens de fauna em operação, com base em monitoramento por armadilhas fotográficas.

Brasília (DF), 10 de julho de 2014.


MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
Presidente Substituto



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Coordenação Regional - CR-8

AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização nº 044/2011	Processo nº 02126.000355/2010-98
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428 de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBIO nº 05/2009 e uma vez atendidas às limitações e/ou restrições abaixo listadas ou no verso, AUTORIZA o licenciamento ambiental para Nova Subida da Serra – BR 040, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.	
Unidade de Conservação afetada: APA Petrópolis/ REBIO do Tinguá/PARNA Serra do Órgãos	
Empreendimento/atividade: Trata-se da Nova Subida da Serra – BR 040. O empreendimento foi analisado conjuntamente pela APA Petrópolis/ REBIO do Tinguá/PARNA Serra do Órgãos através do Parecer Técnico 002/2011, e engloba obras entre os quilômetros 102, no município de Duque de Caxias e 82, no município de Petrópolis. A subida da serra de Petrópolis, e consequentemente a obra proposta, corta a Serra do Mar no Estado do Rio de Janeiro, que neste trecho também é conhecida como Serra dos Órgãos, e tem como objetivo atender o Edital de Concessão da Rodovia; adaptar o trecho para rodovia Classe I-A montanhosa; aumentar a segurança; prover maior conforto aos usuários; diminuir o consumo de combustível; diminuir as emissões de ruído e de gases; e possibilitar o tráfego de carretas especiais sem necessidade de bloquear a pista de descida.	
Órgão licenciador: IBAMA	
Empreendedor: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCR)	CNPJ: 00.880.446/0001-58

Condicionantes Gerais:

1. Esta autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação;
4. O órgão licenciador deverá encaminhar ao ICMBio, especificamente para as Unidades de Conservação afetadas, respectivas Coordenações Regionais ou sede, para conhecimento, registro e acompanhamento, todas as licenças ambientais para o empreendimento, assim que forem emitidas;
5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na legislação Ambiental vigente.

Condicionantes específicas:

1. Manter e ampliar o Projeto Caminhos da Fauna, que deve contar com as seguintes características:
 - a. No trecho que corta o Mosaico de Unidades de Conservação da Mata Atlântica Central Fluminense, deverá ser feita vistoria diária por técnico de nível superior (formado em biologia, medicina veterinária ou áreas afins), em todas as pistas da BR-040, inclusive na subida atual da serra;
 - b. O programa deverá viabilizar atendimento veterinário aos animais atropelados encontrados vivos na rodovia, bem como os medicamentos e alimentação necessários durante o tempo de recuperação do animal;
 - c. Todos os animais silvestres capturados vivos devem receber marcação antes do retorno à natureza, de acordo com as recomendações de marcação animal do IBAMA e do ICMBio;
 - d. O programa deverá disponibilizar os dados de registros de fauna na internet. Os dados brutos deverão ficar disponíveis apenas para acompanhamento dos órgãos ambientais e de fiscalização, como IBAMA, ICMBio, PF e MPF, mediante login e senha, e dados consolidados poderão ficar disponíveis para todos os internautas;
 - e. A CONCER deverá incluir no PBA o detalhamento das passagens de fauna e faunodutos propostos e outras medidas mitigadoras de atropelamento de fauna (como sinalização, redução de velocidade, etc), com a quantidade de estruturas a serem implantadas, o material a ser utilizado, dimensões, bem como o cronograma previsto de implantação. As medidas mitigadoras deverão ser implantadas na subida nova da Serra, na descida e na subida antiga. Este planejamento deverá ser aprovado pelo ICMBio antes de sua implantação;
 - f. As passagens de fauna e faunodutos deverão ser monitorados para avaliar sua

eficácia. O monitoramento das passagens de fauna deverá ser feito por meio de armadilhas fotográficas vistoriadas periodicamente, de forma que todas as passagens sejam monitoradas todos os dias;

- g. Na subida antiga da serra, após a inauguração da NSS, deverá ser implantado programa de controle da velocidade e de restrição de linha que servem às populações lindeiras. Este programa deverá ser detalhado no PBA como parte das medidas mitigadoras do impacto à fauna.
- h. As ações de educação ambiental com os usuários da rodovia devem ser intensificadas, por meio da instalação de placas de orientação sobre atropelamento de fauna, fornecimento de telefone da CONCER para que os usuários informem sobre a presença de animais na pista e outros meios;
- i. Instalação de mecanismos de redução de velocidade nos locais considerados críticos, como às margens da Rebio do Tinguá, áreas de mata contínua interrompidos pela rodovia e locais de maior incidência de acidentes com a fauna silvestre;
- j. Utilizar um tipo de barreira entre as pistas que permita a passagem de animais (não pode ser muro de concreto nem tela). Caso seja utilizadas cercas-vivas, estes devem ser feitas com espécies vegetais nativas à região.

2) Apresentar a extensão e localização das áreas propostas para reflorestamento, comparando com a extensão e localização das áreas a serem desmatadas; bem como o projeto e cronograma de reflorestamento, as espécies a serem utilizadas e a origem das matrizes, para aprovação do Mosaico Central da Mata Atlântica Fluminense.

3) Detalhar no PBA, e encaminhar ao ICMBio, a proposta de monitoramento contínuo da comunidade de aves.

4) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, proposta de Monitoramento da Qualidade Ambiental (Ar, Água, Solo e Biodiversidade) na fase de operação da rodovia.

5) Detalhar os locais e volumes de empréstimos e bota foras.

6) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, proposta de plano de reação à emergências prevendo a instalação de equipamentos para mitigar os impactos dos acidentes com cargas

perigosas.

- 7) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, proposta de um sistema, derivado do KRIA, que incorpore as informações de todos os acidentes, inclusive automóveis de passeio, que extravasem substâncias nocivas, inclusive combustíveis, e disponibilizado online, para consulta das entidades interessadas.
- 8) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, um plano de prevenção e combate aos incêndios florestais e manutenção de equipe de combate emergencial.
- 9) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, proposta para implementação de sistema informatizado e online de boletim de ocorrências adversas às unidades, tais como surgimento de invasões, identificação de acampamentos próximos à via.
- 10) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, projeto de coleta de chorume oriundo do lixão de Duarte da Silveira que é escoado pelas canaletas ao longo da estrada.
- 11) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, proposta para um sistema para cadastramento digitalizado, associado às informações dos moradores, de todas as residências das localidades consideradas sensíveis e inseridas na AII do município de Petrópolis, objetivando monitorar o fluxo da mão-de-obra na região; monitorar geograficamente a evolução das epidemias; monitorar a evolução da criminalidade; com interface com a sociedade, para apresentar dados e informações, e receber manifestações percebidas pela população das transformações e impactos relativos à obra.
- 12) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, o Programa de Mobilização e Desmobilização de Mão de Obra, contemplando os seguintes itens: atingir uma meta pré-estabelecida de 50% de utilização de trabalhadores locais; firmar convênio com o SENAI, ou outra entidade atuante nos municípios afetados, para capacitação de mão de obra local a fim de atingir a meta estipulada; promover o cadastramento (junto ao SINE) dos candidatos às vagas ofertadas, vinculando a contratação à comprovação de residência nos municípios afetados.
- 13) Apresentar o detalhamento das instalações e localização dos alojamentos para os trabalhadores contratados fora dos municípios atingidos.

- 14) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, um programa para capacitação a fim de possibilitar o acesso às vagas eventualmente ofertadas nos municípios afetados e/ou vizinhos ao empreendimento, vinculado ao “Programa para Acompanhamento e Redirecionamento da Mão-de-Obra”, seja esta importada ou local.
- 15) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, um plano de monitoramento e ação para mitigar os impactos do potencial problema de aumento da ocupação na atual subida.
- 16) Restringir e controlar o tráfego de veículos na subida antiga da serra a partir da entrada em operação da NSS, com a instalação de cancelas e câmeras de monitoramento.
- 17) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, estudo de viabilidade para interrupção do tráfego no trecho que pode ser destinado à criação de uma nova unidade de conservação.
- 18) Apresentar ao ICMBio, e executar após aprovação, um plano de ação detalhado para resolver o problema de ocupação às margens da rodovia.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2011.



Marcelo Braga Pessanha
Coordenador Regional

Port. Nº 141/2011- CR 8/ICMBio
Rio de Janeiro – São Paulo – Minas Gerais

MARCELO BRAGA PESSANHA
ANALISTA AMBIENTAL – SIAPE 1365249
Coordenador
Coordenação Regional 8 – ICMBio/RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 611/2011 – 3ª Retificação

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER
CNPJ: 00.880.446/0002-39

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 4.460.595

ENDEREÇO: Rodovia Washington Luiz, km104 - Vila Canaã

CEP: 25.215-000 **CIDADE:** Duque de Caxias **UF:** RJ

TELEFONE: (0xx21) 2679-2800 **Fax:** (0xx21) 2679-1026

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.008463/2009-81

Relativa à supressão de vegetação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente necessária às obras de Implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis, entre o km 82 e km 102 da BR 040/RJ, com 20 km de extensão, que intercepta os municípios de Duque de Caxias e Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações do inventário florestal aprovado pelo IBAMA.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada à Licença de Instalação nº 843/2011 e é válida pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data da Assinatura: 13/12/2011

Data da 3ª Retificação: 05 FEV 2015

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 611/2011 – 3^a
Retificação

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** A CONCER é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.
- 1.9.** A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.

2 – Condições Específicas:

- 2.1** As atividades de supressão de vegetação poderão ser iniciadas somente após a execução das ações previstas nos Programas de Resgate e Afugentamento de Fauna e de Resgate e Salvamento de Germoplasma Vegetal, nos moldes do que foi aprovado pelo IBAMA e monitorado por profissionais habilitados para tal.

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 611/2011 – 3^a
Retificação (CONTINUAÇÃO)**

2.2 Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA:

CLASSE DE USO DO SOLO	Área de implantação da rodovia	Áreas de apoio	Área total (Rodovia + Áreas de Apoio)	
			Em APP	Fora de APP
Cobertura vegetal				
Gramíneas	37,72	3,58	1,782	39,518
Floresta ombrófila densa em estágio médio/avançado de sucessão	22,69	0,284	2,75	20,224
Vegetação arbustiva	4,74	0,02	0,3	4,46
Áreas com arborização	2,38	0,15	0,5	2,03
Floresta ombrófila densa em estágio inicial de sucessão	2,16	0,124	0,36	1,924
Culturas permanentes	1,06	-	0,07	0,99
Culturas temporárias	0,32	-	-	0,32
Total de cobertura vegetal	71,07	4,158	5,762	69,466
Outros usos				
Rodovia	25,64	-	1,54	24,1
Área edificada	1,17	-	0,24	0,93
Área comercial	0,54	0,05	0,003	0,587
Solo exposto	0,02	-	-	0,02
Torre de transmissão	0,07	-	-	0,07
Afloramento rochoso	0,01	0,629	-	0,64
Total da classe “outros usos”	27,45	0,679	1,783	26,347
----- / -----				
Total Geral (Cobertura vegetal + Outros usos)	98,52	4,837	7,545	95,81

2.3 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão.

2.4 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).

2.5 Deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório nos moldes das diretrizes do Programa de Compensação da Flora, contendo as áreas selecionadas para a execução dos plantios, bem como a listagem quantitativa das espécies a serem utilizadas.

2.6 Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.

2.7 Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, o relatório final de execução (descritivo e fotográfico), mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 654/2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER
CNPJ: 00.880.446/0002-39

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 4.460.595

ENDEREÇO: Rodovia Washington Luiz, km104 - Vila Canaã

CEP: 25215-000 **CIDADE:** Duque de Caxias **UF:** RJ

TELEFONE: (0xx21) 2679-2800 **Fax:** (0xx21) 2679-1026

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.000647/2010-37

Relativa à supressão de indivíduos arbóreos com risco potencial à operação rodoviária da BR-040, trecho sob concessão da CONCER, nos trechos entre o km 0 ao 125,2 no Estado do Rio de Janeiro e do km 828,7 ao 772,4 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações do levantamento aprovado pelo IBAMA.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação é vinculada ao processo de regularização nº 02001.000647/2010-37 e é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF 18 ABR 2012

FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente Substituto do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 654/2012

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** A CONCER é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

2– Condições Específicas:

- 2.1.** Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos 218 indivíduos arbóreos relacionados no levantamento de flora aprovado pelo IBAMA (Protocolo MMA/IBAMA nº 02001.015879/2012-51).
- 2.2.** Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão.
- 2.3.** Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).
- 2.4.** Deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório prevendo o plantio de espécies nativas em área de no mínimo 1 (ha), contendo as áreas selecionadas para a execução dos plantios, bem como a listagem quantitativa das espécies a serem utilizadas.
- 2.5.** Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas.
- 2.6.** Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, o relatório final de execução (descritivo e fotográfico), mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 843/2011
(RETIFICAÇÃO)**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER
CNPJ: 00.880.446/0002-39

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 4.460.595

ENDEREÇO: Rodovia Washington Luiz, km104 - Vila Canaã

CEP: 25215-000 **CIDADE:** Duque de Caxias **UF:** RJ

TELEFONE: (0xx21) 2679-2800 **Fax:** (0xx21) 2679-1026

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.008463/2009-81

Relativa às obras Implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis, entre o km 82 e km 102 da BR 040/RJ, com 20 km de extensão, que intercepta os municípios de Duque de Caxias e Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações do projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA. Está incluída nessa Licença a instalação das áreas de apoio descritas na condicionante 2.1.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura: 13/12/2011

Data de retificação:

20 AGO 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 843/2011 - Retificação

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3.** Qualquer alteração das especificações do Projeto Executivo protocolado em 28/11/2011 (protocolo nº 02001.059321/2011-05) deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.5.** O empreendedor deverá portar, junto ao local de implantação do empreendimento, cópia desta Licença Ambiental, do Plano Básico Ambiental - PBA e do projeto de engenharia aprovados pelo IBAMA, bem como do Anexo do Parecer Técnico nº 165/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.
- 1.6.** A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (Resolução CONAMA Nº 237 , 19 de dezembro de 1997).

2 – Condições Específicas:

- 2.1.** Estão contempladas nesta Licença as seguintes áreas de apoio previstas no Plano Básico Ambiental – PBA (Projeção: UTM, Zona: 23 K, *Datum* horizontal: Sirgas 2000):
 - 2.1.1.** Pátio de pré-moldados (680.945,4E; 7.504.476,6S);
 - 2.1.2.** Canteiro de Obras (676.135,7E; 7.498.619,8S);
 - 2.1.3.** Área de Deposição de Material Excedente (675.200,0E, 7.486.800,0S).
 - 2.1.4.** Usina de Britagem (“Trevo do Belvedere”, Km 90 – 681.298E; 7.504738,6S).
- 2.2.** Caso as instalações e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis não sejam passíveis de dispensa de licenciamento, conforme § 4º do Art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, deverão ser atendidas as diretrizes estabelecidas no Art. 5º dessa resolução e encaminhadas ao Ibama para avaliação, antes do início da instalação do sistema de abastecimento.
- 2.3.** Implantar as passagens de fauna conforme o exposto:

Km	Estaca	Tipo de dispositivo	Comprimento	Observações
83	6963	BSCC 2m x 2m	17,00	Próxima à galeria de drenagem existente
85	7040	Passagem aérea	75,00	----
87	7138	Passagem aérea	40,00	----
88	7180	BSCC 2m x 2m	32,00	Estaca 749-PE da NSS
89	7285	BSCC 2m x 2m	40,00	Estaca 649-PE da NSS
91	7335	BSCC 2m x 2m	40,00	Estaca 589-PE da NSS
93	7445	BSCC 2m x 2m	40,00	Estaca 479-PE da NSS
94	7535	----	----	Passagem sob o viaduto da NSS
95	7570	BSCC 2m x 2m	40,00	Estaca 362-PE da NSS
96	7595	BSCC 2m x 2m	33,00	Estaca 339-PE da NSS
97	7650	BSCC 2m x 2m	32,00	Estaca 295-PE da NSS
98	7705	BSCC 2m x 2m	51,00	Estaca 258-PE da NSS
100	7795	BSCC 2m x 2m	51,00	Estaca 149-PE da NSS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 843/2011 – CONTINUAÇÃO – Retificação

- i) A parte superior das passarelas de fauna não deverá ser totalmente fechada, de forma a se evitar a sensação de enclausuramento por parte dos animais;
 - ii) A altura de todas as cercas-guia deverá ser de no mínimo 2,0m (tanto as que direcionarem para os faunodutos, como para as passarelas de fauna). Essas cercas deverão ser capazes de impedir o acesso à pista de animais de menor porte;
 - iii) No piso de cada passagem de fauna deverá ser colocado material que auxilie o registro de pegadas, servindo como método alternativo para a detecção da utilização do dispositivo pela fauna.
- 2.4.** Comunicar ao Ibama sede e à Superintendência do Ibama nos Estado do Rio de Janeiro o início e o final das obras.
- 2.5.** Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental – PBA, considerando as recomendações do Ibama constantes no anexo do Parecer Técnico nº 165/2011-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA:
- 2.6.1.** Programa de Gestão e Supervisão Ambiental(PGA);
 - 2.6.2.** Programa de Supervisão, Adequação e Controle das Obras;
 - 2.6.3.** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos;
 - 2.6.4.** Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - 2.6.5.** Programa de Controle de Processos Erosivos;
 - 2.6.6.** Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Emergência;
 - 2.6.7.** Programa de Monitoramento Ambiental (PMOA), contemplando os subprogramas de monitoramento dos corpos hídricos, da qualidade do ar, além do monitoramento e controle de ruídos e vibrações;
 - 2.6.8.** Programas de Monitoramento da Flora;
 - 2.6.9.** Programa de Compensação da Flora;
 - 2.6.10.** Programa de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal;
 - 2.6.11.** Programa de Paisagismo;
 - 2.6.12.** Programa de Monitoramento de Fauna (herpetofauna, avifauna e mastofauna);
 - 2.6.13.** Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna (ampliação do projeto caminhos de fauna);
 - 2.6.14.** Programa de Resgate e Afugentamento da Fauna;
 - 2.6.15.** Programa de Comunicação Social;
 - 2.6.16.** Programa de Educação Ambiental;
 - 2.6.17.** Programa de Saúde, Meio Ambiente e Segurança;
 - 2.6.18.** Programa de Ordenamento Territorial;
 - 2.6.19.** Programa de Desapropriação e Reassentamento;
 - 2.6.20.** Programa de Melhoria das Travessias Urbanas;
 - 2.6.21.** Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
 - 2.6.22.** Programa de Prospecção Arqueológica.
- 2.6.** Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo de 90 dias, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase de pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:
- as ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
 - data ou período de realização;
 - público alvo atingido, com informações qualitativas (quando couber);
 - local de realização;
 - registro fotográfico;

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 843/2011 – CONTINUAÇÃO
– Retificação

- cronograma de execução das próximas ações;
 - resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.
- 2.7.** Deverá ser apresentado comprovante de protocolo no IPHAN, dos relatórios de acompanhamento dos programas ambientais solicitados por esse Instituto.
- 2.8.** Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.
- 2.9.** Fica expressamente proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.
- 2.10.** Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5 % e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 3.928.036,69, no momento de emissão desta licença.





Triunfo
CONSTRUTORA

SEDEX 10

[Handwritten signature]

Para

Concor - Companhia de Acessões
Rodoviária Juiz de Fora - Rio
A/C Danielle Santiago
Rodovia Washington Luiz, 13.892
Jardim Primavera
Duque de Caxias - RJ
CEP ~~25263-000~~
25230 005

ACESSO

SEDEX

SX132857835BR

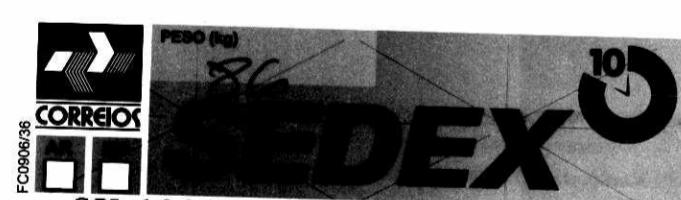
GRUPO DE PRÉ-
TRIAGEM

DISTRITO

C 115+D

ORDEM: 7

OPE: 89575610 ESTAÇÃO: 107



Triunfo São Paulo
Av Nove de Julho, 4877 Torre B 7ºandar
CEP 01407-200 Jardim Paulista SP BR
Fone 55 11 3897 0966
Fax 55 11 3167 7385

Triunfo Brasília
SRTVS Quadra 701 Bloco B Sala ~~807~~ 801
Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 D Brasília DF BR
Fone 55 61 321 1816 Fax 55 61 226 4977

Triunfo Cuiabá
Rua Acorizal, 133 Consil
CEP 78048-405 Cuiabá MT BR
Fone 55 65 642 2168
Fax 55 65 642 5165

Triunfo Curitiba
Rua Mal Floriano Peixoto, 2668
CEP 80220-000 Curitiba PR BR
Fone 55 41 332 5225
Fax 55 41 332 5857



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1187/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, RESOLVE:

Expedir a presente Licença Operação à:

EMPRESA: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER
CNPJ: 00.880.446/0002-39

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 4.460.595

ENDEREÇO: Rodovia Washington Luiz, km 104 - Vila Canaã

CEP: 25215-000 **CIDADE:** Duque de Caxias **UF:** RJ

TELEFONE: (0xx21) 2679-2800 **Fax:** (0xx21) 2679-1026

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.000647/2010-37

Relativa à regularização da BR-040/RJ/MG, trecho Rio de Janeiro/RJ a Juiz de Fora/MG, segmentos do Km 773,5 (MG) ao Km 828,7 (MG) e do Km 0 (RJ) ao Km 125,2 (RJ), com extensão de 180,4 quilômetros.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua emissão observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília/DF,

18 OUT 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1187/2013

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3.** A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

2 – Condições Específicas:

- 2.1.** Apresentar, em um prazo de 90 dias, as complementações solicitadas no Parecer Técnico PAR. 006289/2013;
- 2.2.** Executar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as orientações constantes no processo de licenciamento ambiental, sobretudo nos Pareceres Técnicos nº 120/2012, 138/2012 e PAR. 006289/2013:
 - Programa de Gestão Ambiental;
 - Plano de Ação de Emergência e Prevenção de Acidentes;
 - Programa de Prevenção de Processos Erosivos e Recuperação de Passivos;
 - Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;
 - Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
 - Programa de Monitoramento de Ruído;
 - Programa de Enriquecimento e Conservação da Flora;
 - Programa de Prevenção de Incêndios Florestais;
 - Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna;
 - Programa de Comunicação Social;
 - Programa de Educação Ambiental;
- 2.3.** Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:
 - as ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);
 - local e data ou período de realização;
 - público alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
 - registro fotográfico datado;

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1187/2013

- cronograma de execução das próximas ações;
 - resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo adequações metodológicas ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias;
- 2.4.** As intervenções de que trata o Artigo 19 da Portaria MMA nº 289/2013 deverão ser informadas previamente ao IBAMA, dentro dos prazos estipulados, para manifestação ou apreciação prévia, encaminhando-se documentação técnica pertinente, conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do referido dispositivo;
- 2.5.** Comunicar imediatamente ao IBAMA – Sede (Diretoria de Licenciamento – DILIC e Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA) e Superintendências do IBAMA no(s) Estado(s) afetado(s) (sem prejuízo à comunicação aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente) quaisquer acidentes com possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Em até 30 (trinta) dias após o acidente deve ser encaminhado relatório das ações adotadas e das medidas pós-emergência necessárias à recuperação/remediação da área afetada;
- 2.6.** Em caso de desativação de trechos, o IBAMA deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de verificar a necessidade de plano de desativação que garanta a inexistência de passivos ambientais;
- 2.7.** Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente – APPs, encostas e áreas com vegetação nativa.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.008463/2009-81	AUTORIZAÇÃO Nº 020/2011	VALIDADE 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura.
ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO	
TIPO	<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS FAUNÍSTICOS <input type="checkbox"/> RECURSOS PESQUEIROS	
EMPREENDIMENTO: BR-040/RJ – Nova Subida da Serra de Petrópolis, segmento km 82 ao km 102/RJ.		
EMPREENDEDOR: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER		
CNPJ: 00.880.446/0002-39		CTF: 4460595
ENDEREÇO: Rodovia Washington Luiz, km104 - Vila Canaã. CEP: 25215-000 – Duque de Caxias-RJ		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Essati Engenharia Ltda		
CNPJ/CPF: 11.136.187/0001-71		CTF: 4968953
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Luiz Henrique Lyra dos Santos (Monitoramento de Fauna e Salvamento) e Cecilia Bueno Moacyr de Lima e Silva (Monitoramento dos Atropelamentos de Fauna)		
CPF: 150.305.977-99 (Luiz); 937.992.507-78 (Cecilia)		CTF: 4971510 (Luiz); 289770 (Cecilia)

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Campanhas de monitoramento de fauna trimestrais, com duração de 61 meses (3 meses - pré-instalação, 34 meses – instalação, e 24 meses – operação), abrangendo os seguintes grupos: herpetofauna, avifauna e mastofauna (pequenos, médios, grandes e quirópteros).

Marcação: brincos numerados (mamíferos); elastômeros (herpetofauna); anilhas do CEMAVE (aves), anilhas (quirópteros).

Captura ilimitada (seguida de soltura no mesmo local) de mastofauna, herpetofauna e avifauna.

Coleta (animais que serão destinados às Instituições depositárias indicadas nesta Autorização): somente em caso de dúvida taxonômica, fica autorizada a coleta de no máximo dois indivíduos de cada morfoespécie (de herpetofauna, pequenos mamíferos e quirópteros), no conjunto das áreas de monitoramento e campanhas. Não poderá haver coleta de médios e grandes mamíferos.

Coleta ilimitada de animais atropelados (que tiverem vindo a óbito e serão destinados às Instituições depositárias indicadas nesta Autorização).

ÁREAS AMOSTRAIS:

Seis áreas de monitoramento: SAU-2 (23 K 0682316 7507783); Castelo Country Club (23 K 0682479 7505787); Km 88 (23 K 0682277 7504844); Área de monitoramento 4 (23 K 0680856 7505682); INMETRO (23 K 0676906 7500812); e Hotel Alpino (23 K 0681665 7506123).

Levantamento da fauna atropelada ao longo da BR-040/RJ, segmento km 82 ao km 102/RJ.

PETRECHOS: armadilhas de contenção viva (do tipo "Sherman" e "Tomahawk"); armadilhas fotográficas; redes de neblina.

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) EM ANEXO.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Brasília, 13 DEZ 2011	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):
--	--



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.008463/2009-81	AUTORIZAÇÃO Nº 020/2011	VALIDADE 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura.
---	-------------------------	---

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Setor de Mamíferos, Setor de Herpetologia e Setor de Ornitologia, todos vinculados ao Museu Nacional da Rio de Janeiro.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERmite

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITais OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/04 e 52/05;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.
7. CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES ALÉM DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.
8. TRANSPORTE DE MATERIAL EXCEDENTE EVENTUALMENTE ENCONTRADO MORTO SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO E EXPRESSA ANUÊNCIA.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

EQUIPE TÉCNICA:

NOMES:	CTF:	CPF:
Luiz Henrique Lyra dos Santos (Coordenador técnico)	4971510	150.305.977-99
Cecilia Bueno Moacyr de Lima e Silva (Coordenador técnico)	289770	937.992.507-78
Marcos Henrique da Rocha Pinto (Responsável pelo estudo de avifauna)	1903010	073.263.907-70
Susy Emidio Ribeiro (Responsável pelo estudo de mastofauna terrestre)	4718388	082.878.446-90
Adarene G. Da Silva Motta (Responsável pelo estudo de quirópteros)	486376	941.924.307-97
André Luiz Gomes Carneiro (Biólogo assistente)	580340	030.531.987-76
Guilherme Raeder Ramos (Biólogo assistente)	5413398	117.818.127-80
Rafael Cunha Pontes (Biólogo assistente)	1943070	106.930.557-07
Glauco Rêgo Zeferino e Silva (Graduando em biologia assistente)	5149814	130.426.397-54
Gabriel Romano Colônia (Graduando em biologia assistente)	5414242	101.650.047-54
Martha Lima Brandão (Veterinária assistente)		

Observação: no caso de animais atropelados, será permitido o transporte do animal ferido ou do material biológico pelos funcionários da equipe de manutenção da Concer e pelos funcionários das prestadoras de serviço da Concessionária. Neste caso, o funcionário deverá estar de posse do comprovante de vínculo com a Concer e de cópia autenticada desta autorização. O transporte citado somente será permitido até a clínica veterinária da UNIGRANRIO (localizada em Duque de Caxias) ou até o SAU 1 (Serviço de Atendimento ao Usuário), localizado no km 104,5/RJ da rodovia e onde será realizada a conservação do material biológico.

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) EM ANEXO.

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
02001.008463/2009-81

AUTORIZAÇÃO Nº 020/2011

VALIDADE

05 (cinco) anos a partir da data da assinatura.

CONDICIONANTES

1 Condicionantes Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra.
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

2 Condicionantes Específicas:

- 2.1. Caso seja comprovada a inserção da área de monitoramento 1 (SAU 2 – Serviço de Assistência ao Usuário) em trecho pertencente à Reserva Biológica do Tinguá, as atividades de monitoramento dependerão de prévia anuência da referida Unidade de Conservação.
- 2.2. Os seguintes procedimentos devem ser adotados durante a realização das atividades:
 - a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá se comunicada oficialmente ao IBAMA;
 - b) Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;
 - c) Animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas nesta Autorização;
 - d) A Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro deverá ser imediatamente avisada caso seja observado animal ameaçado de extinção ferido atropelado para que sejam tomadas as devidas providências quanto à destinação deste animal, conforme entendimento entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o IBAMA;
 - e) As redes de neblina deverão ser vistoriadas frequentemente, com intervalos máximos de 30 minutos;
 - f) Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;
 - g) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos; deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;
 - h) Animais capturados deverão ser prioritariamente soltos nas adjacências da área de captura;
 - i) Não é permitido o aproveitamento de espécimes pré-selecionados de forma a compor coleções científicas. Os únicos indivíduos que poderão ser encaminhados às Instituições Depositárias são aqueles comprovadamente mortos de maneira accidental, com base em laudo veterinário, o qual deve conter a causa da morte e ser encaminhado ao Ibama no âmbito dos relatórios. No caso de dúvida taxonômica, deve-se seguir as demais orientações expressas nesta Autorização;



QDF



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA 02001.008463/2009-81	AUTORIZAÇÃO N° 020/2011	VALIDADE 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura.
--	--------------------------------	---

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES

- j) A contenção química de animais deve ser realizada apenas em último caso e por veterinário devidamente qualificado. Nas situações em que esta contenção for necessária, todas as providências tomadas deverão ser informadas no âmbito dos relatórios a serem encaminhados ao Ibama;
- k) Caso haja a necessidade de captura de espécies, esta deverá ter acompanhamento de um especialista no táxon (mastozoólogo, herpetólogo ou ornitólogo);
- l) Considerando que o empreendimento está dividido em 5 lotes, com cronogramas diferentes, todas as ações de afugentamento e salvamento de fauna deverão se adequar ao cronograma a ser seguido, sem que haja prejuízos para a execução do programa. Assim, qualquer supressão de vegetação só poderá ser executada após tomadas todas as medidas indicadas no PBA.

2.3. Deverão ser utilizadas as metodologias e esforços amostrais aprovados por meio dos Pareceres Técnicos nº 150/2011 e nº 165/2011 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

2.4. Deverão ser enviados juntamente com os relatórios as seguintes informações:

- a) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;
- b) Tabela específica contendo exclusivamente os animais enviados para as Universidades, apresentando: nome científico; número de tombo (caso o animal ainda não tenha sido tombado, enviar a identificação individual); número de campo; data da coleta; município; coordenadas planas;
- c) Carta de recebimento das Instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos, bem como a lista da marcação individual e permanente utilizada em cada espécime. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados;
- d) Quando couber, declaração de anuência dos responsáveis pelas Unidades de Conservação que permitam o levantamento de fauna em seu interior, incluindo a captura e coleta de animais.

2.5. Encaminhar ao Ibama, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

- a) Declaração da instituição depositária atestando interesse em receber o possível material biológico derivado especificamente da execução do Programa de Monitoramento de Fauna;
- b) ARTs dos seguintes profissionais envolvidos na execução do Programa de Monitoramento de Fauna: Susy Emidio Ribeiro, Guilherme Raeder Ramos e Rafael Cunha Pontes;
- c) ART do seguinte profissional envolvido na execução do Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento da Fauna: Martha Lima Brandão;
- d) ARTs dos seguintes profissionais envolvidos na execução do Programa de Resgate e Afugentamento da Fauna: Luiz Henrique Lyra dos Santos, Susy Emidio Ribeiro, Guilherme Raeder Ramos e Rafael Cunha Pontes.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.000647/2010	AUTORIZAÇÃO Nº 514/2014	VALIDADE 03 (três) anos a partir da data da assinatura.
ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO	
TIPO	<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS FAUNÍSTICOS <input type="checkbox"/> RECURSOS PESQUEIROS	
EMPREENDIMENTO: BR-040/RJ/MG, regularização do trecho Rio de Janeiro/RJ – Juiz de Fora/MG.		
EMPREENDEDOR: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER		
CNPJ: 00.880.446/0002-39	CTF: 4460595	
ENDEREÇO: Rodovia Washington Luiz, Km104, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ – CEP: 25215-000		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: ESSATI Engenharia		
CNPJ/CPF: 111361870001-71	CTF: 4968953	
ENDEREÇO: Rua Primeiro de Março, nº 21, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-000		
COORDENADORA GERAL DA ATIVIDADE: Cecília Bueno Moacyr de Lima e Silva		
CPF: 937992507-78	CTF: 289770	
Descrição da Atividade: Monitoramento de atropelamento de fauna e monitoramento da eficácia das passagens de fauna, incluindo: - Coleta e transporte ilimitados de carcaças de animais mortos por atropelamento em função da operação do empreendimento; - Captura e transporte ilimitados de animais encontrados feridos ou em risco de serem atropelados em função da operação do empreendimento, para tratamento em Clínicas/Hospitais Veterinários e/ou soltura em seu habitat.		
Áreas amostrais: O monitoramento será realizado em toda a extensão da BR-040/RJ/MG, no trecho entre os municípios do Rio de Janeiro e Juiz de Fora, incluindo a sua faixa de domínio.		
Petrechos: armadilhas fotográficas e armadilhas de pegadas.		
Destinação do Material: Museu Nacional do Rio de Janeiro		
A Validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes em anexo (pg. 3 e 4) deste documento.		
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Brasília,	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO): <i>Thomaz Miazaki de Toledo</i> Diretor de Licenciamento Ambiental Substituto DILIC/IBAMA	
15 SET 2014		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA
Nº 02001.000647/2010

AUTORIZAÇÃO Nº 514/2014

VALIDADE
03 (três) anos a partir da data da
assinatura.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITUAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/04 e 52/05, A NÃO SER QUE ESTAS TENHAM VINDO À ÓBITO ACIDENTALMENTE, POR ATROPELAMENTO PROVENIENTE DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001;

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

EQUIPE TÉCNICA:

NOMES:

Cecília Bueno Moacyr de Lima e Silva (Bióloga – Coordenadora)

Luiz Henrique Lyra dos Santos (Biólogo)

Rita de Cassia Soares Teixeira (Médica Veterinária)

Glauco Rego Zeferino e Silva (Biólogo)

CPF / CTF:

937992507-78/289770

105305977-99/4971510

037500737-75/4551126

130426397-54/5149814

Observação: demais profissionais envolvidos com as atividades do Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna estão autorizados: a capturar animais silvestres feridos ou em risco de serem atropelados; e a coletar carcaças e transportá-las à Instituição Depositária. O profissional deverá estar de posse de cópia autenticada desta autorização e de comprovante de vínculo com a Empresa Consultora e/ou com a Concessionária, para fins de fiscalização ambiental.

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Thomaz Mineaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.000647/2010	AUTORIZAÇÃO Nº 514/2014	VALIDADE 03 (três) anos a partir da data da assinatura.
--	-------------------------	--

CONDICIONANTES

1 Condicionantes Gerais:

- 1.1. Esta Autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;

2 Condicionantes Específicas:

- 2.1. A captura, soltura e transporte de animais, bem como coleta e transporte de carcaças, só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização;
- 2.2. A equipe em campo deverá estar de posse de cópia autenticada desta autorização durante a execução das atividades que envolvam ações de captura, coleta e transporte de material biológico;
- 2.3. O pedido de alteração de equipe, caso necessário, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para aprovação prévia do IBAMA, acompanhada das seguintes informações: nome completo, formação, CPF, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF), e-mail; link para o Currículo *Lattes* e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para as atividades deste Programa e deste Empreendimento;
- 2.4. A emissão da Autorização retificada anula os efeitos da sua precedente, a qual deverá ser entregue ao Ibama em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 2.5. A concessionária deverá manter estrutura necessária para a prestação de primeiros socorros aos animais encontrados feridos por atropelamento;
- 2.6. Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;
- 2.7. O transporte dos animais encontrados mortos por atropelamento fica permitido somente no trecho da BR-040/RJ/MG entre os municípios do Rio de Janeiro e de Juiz de Fora, incluindo sua faixa de domínio, e no trajeto para o Museu Nacional do Rio de Janeiro, município de Rio de Janeiro (Instituição Depositária);
- 2.8. O transporte dos animais encontrados feridos por atropelamento fica permitido somente no trecho da BR-040/RJ/MG entre os municípios do Rio de Janeiro e de Juiz de Fora, incluindo sua faixa de domínio, e no trajeto para a Clínica Veterinária Zoovet, em Juiz de Fora, e Hospital Veterinário de Petrópolis LTDA., em Petrópolis;

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Roberto de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto

DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA Nº 02001.000647/2010	AUTORIZAÇÃO Nº 514/2014	VALIDADE 03 (três) anos a partir da data da assinatura.
--	--------------------------------	--

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES

2.9. A soltura dos animais encontrados feridos por atropelamento, encaminhados para tratamento veterinário, deverá ser realizada somente após estes apresentarem condições de saúde propícias ao seu retorno ao habitat de origem;

2.10. Os animais que não estiverem em condições de retornar ao seu habitat de origem deverão ser destinados conforme orientações dos órgãos ambientais do estado do Rio de Janeiro ou Minas Gerais. Nos relatórios de execução do programa, deverá ser detalhada a destinação de cada animal, incluindo a apresentação de manifestação do referido departamento;

2.11. A Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro ou Minas Gerais deverá ser imediatamente avisada caso seja observado animal ameaçado de extinção ferido para que sejam tomadas as devidas providências quanto à destinação deste animal, conforme entendimento entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o IBAMA;

2.12. Em caso de captura de fauna potencialmente invasora, sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;

2.13. Deverão ser seguidas as metodologias aprovadas e as orientações contidas nos Pareceres Técnicos nº 120/2012 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, PAR nº 6289/2013 COTRA/IBAMA e PAR nº 02001.003545/2014-05 COTRA/IBAMA;

2.14. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados;

2.15. Deverão ser entregues à Coordenação de Transportes da Diretoria de Licenciamento do IBAMA, relatórios anuais de execução do programa, cujas páginas deverão ser rubricadas pela Coordenadora Geral das atividades.

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Thomaz Mizaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

02070.000860/2013-78
Número Sei:1601246



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO Nº: 06/2014 - Retificação nº 01 de 28/08/2017 | Processo nº 02070.000860/2013-78

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA o licenciamento ambiental da regularização do trecho rodoviário entre Rio de Janeiro / RJ e Juiz de Fora / MG, BR-040, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação afetadas.

Unidade de Conservação afetadas e atos de criação:

Área de Proteção Ambiental (APA) de Petrópolis - Decreto nº 527 de 20 de maio de 1992; Reserva Biológica (REBIO) do Tinguá - Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989.

Empreendimento/Atividade: Regularização Ambiental da Rodovia Federal BR-040, trecho Rio de Janeiro / RJ – Juiz de Fora / MG.

Órgão Licenciador: IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Empreendedor: CONCER | **CNPJ:** 00.880.446/0001-58

1. Condições Gerais:

1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.

1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente Autorização;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível ao pedido de Autorização.

1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e Reserva Biológica do Tinguá, dentre outras unidades de conservação vizinhas.

1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.

1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser alvo de nova análise e autorização.

1.6. O não cumprimento das disposições deste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

2.1 Manter e ampliar o Projeto Caminhos da Fauna, atendendo as seguintes determinações:

- a) Realizar vistoria diária em todas as pistas da BR-040 no trecho que corta o Mosaico de Unidades de Conservação da Mata Atlântica Central Fluminense, conforme metodologia de monitoramento da fauna atropelada definida no PBA.
- b) Viabilizar atendimento veterinário aos animais silvestres atropelados encontrados vivos na rodovia, bem como os medicamentos e alimentação necessários durante o tempo de recuperação do animal no âmbito do Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento da Fauna.
- c) Marcar todos os animais silvestres atropelados que tiverem condições de retorno à natureza de acordo com as recomendações do IBAMA e do ICMBIO, comprovando a realização dos procedimentos através de relatórios mensais que contenham registro textual, fotográfico e georreferenciado, procedendo à soltura preferencialmente próxima ao local de captura.

2.2 Manter e aprimorar o atual sistema "Sisconcer", devendo disponibilizar no prazo de 60 dias:

- a) Toda a base de dados georreferenciada (arquivos vitoriais, mapas, plantas, croquis, etc) do PBA e dos programas ambientais dos trechos sob concessão e em obras;
- b) Dados brutos e consolidados referentes ao Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento da Fauna, devendo os dados brutos ficar disponíveis apenas para acompanhamento dos órgãos ambientais e de fiscalização, como IBAMA, ICMBio, PF e MPF, mediante login e senha, e os dados consolidados disponíveis para todos os internautas;
- c) Dados de todos os acidentes ocorridos, descrevendo detalhes sobre aqueles que extravasarem substâncias perigosas (inclusive combustíveis) e/ou causem incêndios que possam afetar as Unidades de Conservação Federais, devendo o sistema fornecer um relatório sobre a extensão dos danos, informando ainda sobre a origem e a quantidade de produto derramado;
- d) Dados sobre ocorrências adversas às unidades de conservação federais tais como surgimento de ocupações irregulares conforme determinações para o plano de monitoramento remoto da cobertura vegetal fixado na condição 4 da presente autorização.

2.3 Apresentar para aprovação do Instituto Chico Mendes, em um prazo de 60 dias, todas as medidas de mitigação do atropelamento da fauna a serem implantadas em todas as pistas (trechos sob concessão e trecho em obras – NSS), cumprindo as seguintes determinações:

- a) Elaborar a proposta para a instalação dos redutores de velocidade com base em critérios técnicos e dados obtidos dos resultados parciais de monitoramento do atropelamento de fauna;
- b) Elaborar o projeto das passagens de fauna com base em critérios técnicos e dados obtidos dos resultados parciais de monitoramento de atropelamento da fauna, incluindo ainda instalações nas margens florestadas que possuem barreiras do tipo "New Jersey", apresentando seu cronograma de execução e detalhando o material a ser utilizado nas estruturas de direcionamento e contenção;
- c) Instalar as passagens de fauna e os redutores de velocidade na atual subida e descida em prazo de 120 dias após a aprovação do ICMBIO e na NSS antes do início de sua operação;
- d) Monitorar as passagens de fauna por meio de armadilhas fotográficas, verificando periodicamente os resultados, disponibilizando relatórios semestrais no "Sisconcer" que caracterizem o registro no mínimo com as seguintes informações: data, hora, localização e sentido do percurso, identificação da espécie (se possível), estimativa de tamanho e/ou peso (se possível).

2.4 Incluir no PBA em até 180 dias e executar assim que aprovado pelo ICMBIO, Plano de Monitoramento de Ocorrência de Espécies Exóticas e Plano de Monitoramento Remoto da Cobertura Vegetal, prevendo-se na fase inicial um diagnóstico atual com dados georreferenciados relativos à área de entorno imediato, atualizando-os anualmente.

2.5 Apresentar ao ICMBio em um prazo de 60 dias, e executar após aprovação, proposta de Plano de Reação a Emergências, prevendo medidas de controle e mitigação tais como instalação de equipamentos e mecanismos de separação de água, óleo e outras substâncias perigosas no sentido de evitar a contaminação ambiental, implementando medidas corretivas e realizando o monitoramento de eventuais danos ambientais decorrentes do vazamento de contaminantes líquidos e/ou solúveis que podem chegar aos corpos hidricos e às Unidades de Conservação federais.

2.6 Apresentar ao ICMBio no prazo de 60 dias e executar após aprovação, proposta de Monitoramento da Qualidade Ambiental (Ar, Água, Solo e Biodiversidade) na fase de operação da rodovia.

- 2.7 Encaminhar ao Instituto Chico Mendes em até 180 dias, o mapeamento de susceptibilidade à erosão hídrica previsto no Programa de Prevenção de Processos Erosivos feito para todas as pistas da BR-040 (trecho concedido e trecho em obras – NSS), abrangendo as bacias hidrográficas da Área de Influência Indireta que integram os limites das unidades de conservação federais, adotando medidas corretivas e mitigadoras necessárias, procedendo ao monitorando permanente das áreas suscetíveis à erosão, bem como das áreas para as quais foram adotadas medidas.
- 2.8 Manter o Programa de Conservação e Enriquecimento da Flora em curso, submetendo no prazo de 60 dias para análise e aprovação do ICMBIO a proposta de novas áreas para plantio na área de influência do Mosaico Central da Mata Atlântica Fluminense.
- 2.9 Apresentar em até 60 dias adequações aos Programas de Comunicação Social e educação Ambiental para todas as pistas da BR-040 (trecho concedido e trecho em obras – NSS), relativas à existência de unidades de conservação federais contíguas à rodovia, procedendo à instalação e manutenção das placas de orientações sobre riscos de atropelamento de fauna, fornecendo telefone da CONCER para que os usuários informem sobre a presença de animais na pista ou ocorrência de acidentes que requeiram resposta a emergências ambientais.
- 2.10. Garantir a participação do ICMBIO nos diversos fóruns de gestão de operação da rodovia.

Brasília, DF, 10 de julho de 2014.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Presidente

1^a Via: Órgão Licenciador, 2^a Via: Processo Administrativo, 3^a Via: Sede do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Soavinski, Presidente**, em 28/08/2017, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 1601246 e o código CRC FEA8C2C5.

02126.000355/2010-98
Número Sei:1616682



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO Nº: 44/2011 - Retificação nº 01 28/08/2017	Processo nº 02126.000355/2010-98
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA o licenciamento ambiental da construção da Nova Subida da Serra – BR040, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação descritas abaixo.	
Unidade de Conservação afetadas e atos de criação: Área de Proteção Ambiental (APA) de Petrópolis - Decreto nº 527 de 20 de maio de 1992; Reserva Biológica (REBIO) do Tinguá - Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989.	
Empreendimento/Atividade: BR 040, construção da Nova Subida da Serra – NSS; trecho de obras entre o quilômetro 102 no município de Duque de Caxias e o quilômetro 82 no município de Petrópolis, com o objetivo atender o Edital de Concessão da Rodovia, adaptando-a à Classe I-A montanhosa.	
Órgão Licenciador: IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	
Empreendedor: CONCER	CNPJ: 00.880.446/0001-58

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais,
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e Reserva Biológica do Tinguá, dentre outras unidades de conservação vizinhas.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.
- 1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser alvo de nova análise e autorização.
- 1.6. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

- 2.1 Manter e ampliar o Projeto Caminhos da Fauna, atendendo as seguintes determinações:

- a) realizar vistoria diária em todas as pistas da BR-040 no trecho que corta o Mosaico de Unidades de Conservação da Mata Atlântica Central Fluminense, conforme metodologia de monitoramento da fauna atropelada definida no PBA.
- b) viabilizar atendimento veterinário aos animais silvestres atropelados encontrados vivos na rodovia, bem como os medicamentos e alimentação necessários durante o tempo de recuperação do animal no âmbito do Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento da Fauna.
- c) marcar todos os animais silvestres atropelados que tiverem condições de retorno à natureza de acordo com as recomendações do IBAMA e do ICMBIO, comprovando a realização dos procedimentos através de relatórios mensais que contenham registro textual, fotográfico e georreferenciado, procedendo à soltura preferencialmente próxima ao local de captura.

2.2 Manter e aprimorar o atual sistema "Sisconcer", devendo disponibilizar no prazo de 60 dias:

- a) Toda a base de dados georreferenciada (arquivos vetoriais, mapas, plantas, croquis, etc) do PBA e dos programas ambientais dos trechos sob concessão e em obras;
- b) Dados brutos e consolidados referentes ao Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento da Fauna, devendo os dados brutos ficar disponíveis apenas para acompanhamento dos órgãos ambientais e de fiscalização, como IBAMA, ICMBio, PF e MPF, mediante login e senha, e os dados consolidados disponíveis para todos os internautas;
- c) Dados de todos os acidentes ocorridos, descrevendo detalhes sobre aqueles que extravasarem substâncias perigosas (inclusive combustíveis) e/ou causem incêndios que possam afetar as Unidades de Conservação Federais, devendo o sistema fornecer um relatório sobre a extensão dos danos, informando ainda sobre a origem e a quantidade de produto derramado;
- d) Dados sobre ocorrências adversas às unidades de conservação federais tais como surgimento de ocupações irregulares conforme determinações para o plano de monitoramento remoto da cobertura vegetal fixado na condição 4 da presente autorização.

2.3 Apresentar para aprovação do Instituto Chico Mendes, em um prazo de 60 dias, todas as medidas de mitigação do atropelamento da fauna a serem implantadas em todas as pistas (trechos sob concessão e trecho em obras – NSS), cumprindo as seguintes determinações:

- a) Elaborar a proposta para a instalação dos redutores de velocidade com base em critérios técnicos e dados obtidos dos resultados parciais de monitoramento do atropelamento de fauna;
- b) Elaborar o projeto das passagens de fauna com base em critérios técnicos e dados obtidos dos resultados parciais de monitoramento de atropelamento da fauna, incluindo ainda instalações nas margens florestadas que possuem barreiras do tipo "New Jersey", apresentando seu cronograma de execução e detalhando o material a ser utilizado nas estruturas de direcionamento e contenção;
- c) Instalar as passagens de fauna e os redutores de velocidade na atual subida e descida em prazo de 120 dias após a aprovação do ICMBIO e na NSS antes do início de sua operação;
- d) Monitorar as passagens de fauna por meio de armadilhas fotográficas, verificando periodicamente os resultados, disponibilizando relatórios semestrais no "Sisconcer" que caracterizem o registro no mínimo com as seguintes informações: data, hora, localização e sentido do percurso, identificação da espécie (se possível), estimativa de tamanho e/ou peso (se possível).

2.4 Incluir no PBA em até 180 dias e executar assim que aprovado pelo ICMBIO, Plano de Monitoramento de Ocorrência de Espécies Exóticas e Plano de Monitoramento Remoto da Cobertura Vegetal, prevendo-se na fase inicial um diagnóstico atual com dados georreferenciados relativos à área de entorno imediato, atualizando-os anualmente.

2.5 Detalhar no PBA, e encaminhar ao ICMBio, a proposta de monitoramento contínuo da comunidade de aves com foco nas espécies ameaçadas de extinção.

2.6 Apresentar ao ICMBio em um prazo de 60 dias, e executar após aprovação, proposta de Plano de Reação a Emergências, prevendo medidas de controle e mitigação tais como instalação de equipamentos e mecanismos de separação de água, óleo e outras substâncias perigosas no sentido de evitar a contaminação ambiental, implementando medidas corretivas e realizando o monitoramento de eventuais danos ambientais decorrentes do vazamento de contaminantes líquidos e/ou solúveis que podem chegar aos corpos hídricos e às Unidades de Conservação federais.

- 2.7 Apresentar ao ICMBio no prazo de 60 dias e executar após aprovação, proposta de Monitoramento da Qualidade Ambiental (Ar, Água, Solo e Biodiversidade) na fase de operação da rodovia.
- 2.8 Encaminhar ao Instituto Chico Mendes em até 180 dias, o mapeamento de susceptibilidade à erosão hídrica previsto no Programa de Prevenção de Processos Erosivos feito para todas as pistas da BR-040 (trecho concedido e trecho em obras – NSS), abrangendo as bacias hidrográficas da Área de Influência Indireta que integram os limites das unidades de conservação federais, adotando medidas corretivas e mitigadoras necessárias, procedendo ao monitoramento permanente das áreas suscetíveis à erosão, bem como das áreas para as quais foram adotadas medidas.
- 2.9 Apresentar ao ICMBIO para aprovação eventuais projetos de novos locais de empréstimo e bota fora no prazo mínimo de 60 dias antes da instalação das caixas, ficando vedada a implantação de qualquer estrutura em áreas lindéiras a unidades de conservação federal de proteção integral.
- 2.10 Apresentar ao ICMBIO, e executar após aprovação, um plano de prevenção e combate aos incêndios florestais e manutenção de equipe de combate emergencial.
- 2.11 Manter o Programa de Conservação e Enriquecimento da Flora em curso, submetendo no prazo de 60 dias para análise e aprovação do ICMBIO a proposta de novas áreas para plantio na área de influência do Mosaico Central da Mata Atlântica Fluminense.
- 2.12 Apresentar em até 60 dias adequações aos Programas de Comunicação Social e educação Ambiental para todas as pistas da BR-040 (trecho concedido e trecho em obras – NSS), relativas à existência de unidades de conservação federais contíguas à rodovia, procedendo à instalação e manutenção das placas de orientações sobre riscos de atropelamento de fauna, fornecendo telefone da CONCER para que os usuários informem sobre a presença de animais na pista ou ocorrência de acidentes que requeiram resposta a emergências ambientais.
- 2.13 Garantir a participação do ICMBIO nos diversos fóruns de gestão de operação da rodovia.
- 2.14. Apresentar para aprovação prévia do ICMBio, com antecedência mínima de 60 dias, o projeto de eventuais novas instalações e/ou alojamentos para os trabalhadores, ficando vedada a implantação de qualquer estrutura em sobreposição às unidades de conservação de proteção integral.

Brasília, DF, 03/06/2011 (*data original da autorização*)

Autoridade/Cargo: Assinatura Eletrônica

1º Via: Órgão Licenciador, 2º Via: Processo Administrativo, 3º Via: Sede do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Jose Soavinski, Presidente, em 28/08/2017, às 18:44, conforme art. Iº, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 1616682 e o código CRC 1A478433.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1081/2015 (2^a Retificação)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil - CONCEBRA S.A

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDEREÇO: SRTVS, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, sala 831 – Asa Sul

CEP: 70.340-907 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (0xx61) 3321-6668 **FAX:** (0xx61) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002784/2013-59

Relativa ao projeto de duplicação, melhorias e instalação de fibra óptica dentro dos limites da faixa de domínio da Rodovias Federais BR-153/MG e BR-262/MG – subtrechos: 5A BR-153/MG: entr. BR-365 (p/ Monte Alegre de Minas) a entr. BR-262(B) div. MG/SP; 5B BR-262/MG: entr. BR-494/MG-423 a entr. BR-153(A) (p/ Pouso Alto); 5A BR-153/MG: km 58+000 ao km 246+700; 5B BR-262/MG: km 436+400 ao km 906+000; no estado de Minas Gerais.

Esta Autorização está vinculada a Licença de Instalação nº1088/2015 e é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

BRASÍLIA-DF,

Data da assinatura: 04/11/2015

Data da retificação: 21 JUL 2016

Suely Araújo
SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 1081/2015 (2^a Retificação)

1. Condições gerais

- 1.1 O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.4 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.
- 1.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.6 O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 1.7 Não será permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.8 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.
- 1.9 A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.

Anex

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 1081/2015 (2^a Retificação)

2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão de vegetação estritamente nas áreas descritas no quadro abaixo, totalizando 2.883,75ha, sendo 212,76ha em APP, de acordo com as informações declaradas pelo empreendedor:

Classe de uso do solo	Uso e ocupação do solo e Estágio de Sucessão	Volume (m ³)		Área em APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)
		APP	Fora de APP			
Cerrado sentido estrito	Não se aplica típico	405,26	9.972,08	10,18	250,62	260,80
Cerrado sentido restrito	Não se aplica ralo	790,71	12.877,35	37,93	617,67	655,60
Cerradão	Não se aplica	74,44	3.562,65	1,69	71,59	73,28
Floresta Estacional	Médio	1.628,84	19.595,85	7,44	96,01	103,45
Mata de Galeria/Ciliar	Médio e Avançado	1.892,44	1.586,67	42,36	33,87	76,23
Vegetação em Estágio Inicial	Inicial	174,57	3067,41	95,59	1.497,78	1.593,37
Vereda	Não se aplica	466,28	21,82	13,74	0,62	14,36
Floresta Plantada	<i>Eucalyptus</i> sp.	2.029,25	50.790,12	3,83	95,92	99,75
Floresta Plantada	<i>Pinus</i> sp.	2,48	3.225,91	0,00	6,91	6,91
Total		7.554,27	104.699,86	212,76	2.670,99	2.883,75

- 2.2 Comunicar ao Ibama-Sede, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o início das atividades de supressão de vegetação.
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).
- 2.4 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.
- 2.5 O Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e de resgate de epífitas deverá ser iniciado anteriormente ao início das atividades de supressão. Ressalta-se que este Programa deverá ser monitorado por profissionais habilitados.
- 2.6 Executar, nos moldes e diretrizes aprovados por esse Instituto, o Programa de Plantio Compensatório da Licença de Instalação nº 1.088/2015.
- 2.7 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.

Anaely
3/3





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Instalação

Processo: 5215/2015

Licença: 1630/2016

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.**
2. CPF/CNPJ: **18.572.225/0002-69**
3. Endereço: **RUA CAIAPIÁ , QD. E5 LT. 5, .ALPHAVILLE EMPRESARIAL**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **-- PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS GOIANIA- TERESOPOLIS- GOIANAPOLIS-ANAPOLIS**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **BR 153 DDE GOIANIA A ANAPOLIS, nr. SN, ., ZONA URBANA**
4. Município: **Anápolis - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Anápolis**

Atividade Licenciada

1. Nome: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA**

Parâmetros

1. Extensão: **50,00km**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal,

- estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
 7. A Licença de Funcionamento deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;
 8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
 9. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta Licença de Instalação refere-se as Obras de Implantação, Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Correntes, Obras de Artes Especiais, Sinalizações Horizontais e Verticais e Obras Complementares e os serviços de execução da 3º Faixa na BR-060/153 entre os municípios de Goiânia e Anápolis, em ambas as pistas, norte sul, numa extensão de 50,0 km; executados dentro da faixa de domínio da BR-060/153; obra executadas com os recursos administrados pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil (SECIMA PROJETO Caixa nº 2219).
2. Executar os serviços das obras em horários apropriados,, horários de expediente (período diurno), de forma a não prejudicar os moradores da região das Obras de Duplicação da Rodovia, não deverá ultrapassar os limites da área licenciada, e deverá manter os serviços das obras de acordo com o previsto no cronograma físico, considerando como mês inicial o mês ou os meses subsequentes do recebimento deste Licenciamento, pela requerente;
3. Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico, a obra deverá ser paralisada e o IPHAN e a SECIMA deverão ser comunicados;
4. Esta Licença Ambiental, não autoriza a supressão da Flora, que deverá ser devidamente licenciada;
5. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico do(s) Canteiro(s) de Obras;
6. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico da(s) área(s) de bota fora de solos inservíveis;
7. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico da(s) Jazida(s) de cascalho ou de solos;
8. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico de Usinas de Asfalto de todo e qualquer tipo;
9. Esta Licença Ambiental não dispensa o licenciamento ambiental específico de Usinas de Concreto;
10. Esta Licença Ambiental não dispensa a Portaria específica de Outorga de Água, a serem utilizadas em canteiros ou na umidificação dos desvios e dos trechos em terraplenagem;
11. Não é permitida a execução de Obras, Implantação de Canteiros de Obras, Áreas de Extração de Areia, Áreas de Extração de Cascalho, Usina de Concreto ou Usina de Asfalto, localizados em Áreas de Preservação Permanente APP's, Reservas Legais, Vertentes, Nascentes, Áreas próximas de corpos hídricos e Drenagens Naturais, intermitentes ou não, ou em outra área com Vegetação Nativa, devendo o Licenciado proceder a retirada de eventual ocupação indevida nessas áreas com vistas a preservação dos corpos hídricos e não poluição das águas superficiais e subterrâneas, bem como zelar pela não ocorrência de enchentes e alagamentos;
12. Apresentar, após o início dos serviços da obra, o Plano de Desmobilização das Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia;
13. O Projeto deverá contemplar o aproveitamento da estrada existente, inibindo-se retificações de trechos, o que poderia acarretar supressão de vegetação devido às características florísticas da região;
14. Caso seja necessária a retificação de trechos com a consequente interferência em propriedade(s) de terceiro(s) e em

- área com vegetação nativa, o Licenciado deverá comunicar a SECIMA, apresentando detalhes técnicos da alteração proposta, apresentando ainda as devidas justificativas técnicas e realizar as compensações ambientais, munida da(s) anuência(s) do(s) proprietário(s) do trecho a ser retificado;
15. Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições nos acessos e em cercas existentes às margens da rodovia, para evitar o cerceamento do direito de ir e vir dos moradores vizinhos e a debandada de rebanhos das propriedades;
 16. A SECIMA, isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao Licenciado as tratativas com relação a desapropriações e indenizações;
 17. Implantar sistemas de controles de trânsito de veículos e pedestres, com objetivo de minimizar as ocorrências de possíveis acidentes na área de influência direta das Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia;
 18. Isolar a área sob influência direta das obras na etapa de sua implantação, objetivando controlar o acesso de terceiros;
 19. Manter, durante a fase das obras e após o início de funcionamento da Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia, a emissão de material particulado, ruídos e vibrações dentro dos parâmetros da Legislação Ambiental;
 20. Utilizar os materiais obtidos nas limpezas das faixas de domínio e dos decapeamentos dos locais de implantação da, para retaludamento das caixas de empréstimos e nos enchimento destas;
 21. Recuperar as caixas de empréstimos, as áreas de bota-fora de solos inadequados, áreas dos canteiros de obras, locais de armazenagem de combustíveis, pátios, acessos auxiliares e desvios, eventualmente utilizados e/ou implantados por ocasião da realização dos serviços das Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia;
 22. A requerente, deverá manter os Taludes dos Cortes e Aterros suavizados, atendendo a declividade máxima de acordo com o tipo de solo local e realizar hidrossemeadura com gramíneas de baixo crescimento, ao longo de todos os taludes para se evitar Processos Erosivos, e ainda se evitar obstruções na sinalização vertical da rodovia;
 23. Atender as normatizações da ABNT, quando for realizar as escavações, procurando sempre mitigar os fatores que possam gerar processos erosivos na Área de Influência Direta, os reaterros deverão estar bem compactados e o solo protegido contra processos erosivos nas proximidades dos pontos onde forem executadas as escavações;
 24. Manter, durante e posteriormente aos serviços das obras, os cuidados e medidas de conservação dos solos a fim de evitar, formações de processos erosivos e de lixiviação dos solos, não impermeabilizando, e promovendo sua proteção superficial, com a plantação de gramíneas de baixo crescimento ou outro procedimento adequado para as áreas a serem protegidas;
 25. Proteger os solos expostos e ainda não protegidos por meio do plantio de gramíneas, com lonas plásticas para evitar processos erosivos e de lixiviação dos solos, carreamento destes para drenagem superficial e profunda e destas para os leitos dos corpos hídricos o que poderá causar assoreamentos;
 26. As gramíneas a serem utilizadas nas proteções de taludes de cortes e de aterro, deverão ser preferencialmente as do tipo Paspalum notatum, vulgarmente conhecida como Grama Batatais;
 27. Promover o disciplinamento das águas pluviais e prover o sistema de drenagem pluvial superficial de dissipadores de energia nos locais de deságue, visando o controle de possíveis processos erosivos e o possível assoreamento nas áreas sob a influência das Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia;
 28. Implantar e manter os dissipadores de energia hidráulica nos pontos finais de lançamentos das águas pluviais captadas pelas drenagens superficiais e profundas, definidas no projeto de drenagem pluvial, para inibir a formação de processos erosivos; e construir, caso necessário, bacia de detenção para regular a vazão / volume hidráulico a ser lançado na drenagem natural para inibir inundações a jusante;
 29. Monitorar os pontos de lançamentos finais das águas pluviais captadas na área das Obras de Duplicação da Rodovia, para prevenção de formação de processos erosivos;
 30. Orientar todos os colaboradores envolvidos nas Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia, quanto aos aspectos de preservação ambiental, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados, manutenção da vegetação nativa e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho, a segurança ocupacional e o convívio com a vizinhança;
 31. Providenciar EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, para todos os colaboradores envolvidos nas Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia;
 32. Destinar adequadamente os eventuais efluentes gerados nas frentes de serviços, procurando sempre que possível a utilização de Banheiros Químicos, ou Sanitários que atendam minimamente a norma NBR-7229, que fixa as condições

- exigíveis para Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos da ABNT, para serem utilizados pelos colaboradores;
33. Manter sempre em boas condições de uso e de funcionamento os banheiros químicos, manter firma para limpeza e destinação adequada dos dejetos produzidos durante as Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia;
 34. Instalar defensas metálicas nas proximidades dos corpos hídricos, com vistas a inibir queda de veículos, nestes corpos hídricos nos dois sentidos das Obras de Arte Especial ou Obra de Arte Corrente;
 35. Deverão ser instaladas sinalização vertical, com placas específicas, visando a mitigação de danos que podem ser causados a fauna local;
 36. Dispor adequadamente, todos os resíduos sólidos gerados, os de Características domésticas, os da Construção Civil, e dos Equipamentos e Veículos Utilizados nas Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia;
 37. Definir destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos, provenientes dos equipamentos utilizados nos serviços, tais como filtros de óleo, filtros de ar, mangueiras, pneus, sucata ferrosa, óleos lubrificantes e outros tipos de resíduos;
 38. Manter os motores a combustão dos equipamentos utilizados nas Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia-motoniveladoras, carregadeiras, escavadeiras, retroescavadeiras, rolos pés de carneiro, rolos compactadores, caminhões caçambas, caminhão comboio de lubrificantes/combustível, caminhão espargidor vibro acabadoras, rolos de pneus dentre outros, bem regulados e com emissão de gases poluentes nos padrões ambientais aceitáveis;
 39. Não lançar no solo sob hipótese alguma sobras de concretos (de caminhões betoneira ou de betoneiras móveis) utilizados nas obras de artes correntes e especiais, em específico drenagens superficiais, bueiros, pontes e outras, ao longo do trecho que está sendo licenciado, sendo necessário promover a destinação adequada a estas sobras;
 40. Não lançar nos solos da faixa de domínio ou área não autorizada, sob hipótese alguma sobras de massa asfáltica, utilizadas nas obras de Pavimentação do trecho que está sendo licenciado, sendo necessário dar destinação adequada a estas sobras;
 41. Providenciar destinação adequada ao local definido pelos municípios, envolvidos nas obras, para descarte dos RSCC - Resíduos Sólidos da Construção Civil que serão gerados durante as Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia;
 42. Os tanques com materiais betuminosos e óleos deverão ser dotados de sistema de segurança e proteção contra vazamentos, para que não ocorra a contaminação dos solos e das águas;
 43. Que o local destinado para manutenção dos equipamentos, troca de óleo e armazenamento de combustíveis seja adequado não permitindo a contaminação do solo e das águas;
 44. Realizar o armazenamento adequado de todos os óleos lubrificantes usados ou contaminados, gerados pelos equipamentos em utilização na implantação das obras, e posteriormente deverá ser enviado para firma de re-refino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental, de acordo com o estabelecido no Art. 3 da Resolução CONAMA nº 362/2005.
 45. A execução das obras não poderão causar danos ao meio ambiente e ou a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o Licenciado, deverá se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por má execução das Obras Construção da 3º Faixa da Rodovia;
 46. Realizar a recuperação de todas as áreas e revegetar as áreas eventualmente degradadas causadas pelas Obras de Duplicação da Rodovia;
 47. Fazer a revegetação dos cortes, encostas e aterros visando a estabilidade dos mesmos;
 48. Recuperar todo o passivo ambiental decorrente as implantação dos Serviços das Obras da Rodovia;
 49. Não comprometer os cursos hídricos interceptados pela estrada, quanto aos aspectos quanti e qualitativos dos mesmos, bem como manter preservadas suas matas ciliares;
 50. Cumprir todos os cuidados e atender todos as normativas ambientais vigentes relativas a conservação e a não degradação do meio ambiente e implantar todas as medidas mitigatórias recomendadas no documento ambiental utilizado para subsidiar este processo de licenciamento;
 51. Na execução das Obras de Duplicação da Rodovia;, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas dos Municípios envolvidos nas obras: uso do solo, código de edificação, código de posturas, plano diretor e vigilância sanitária;
 52. Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deve ser acompanhada por profissionais habilitados e capacitados,

- ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, dos projetistas e dos engenheiros responsáveis pela execução as viabilidades técnicas das obras e outras dela decorrentes;
53. Fica creditada aos responsáveis técnicos que elaboraram os projetos e planos deste processo, as viabilidades técnicas ambientais pela implantação das Obras de Duplicação da Rodovia e outras delas decorrentes;
 54. Manter sempre, uma cópia desta Licença de Instalação das Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia, no(s) canteiro(s) de obras, frentes de serviços, escritórios da firma contratada e departamento de meio ambiente da requerente, para efeitos de fiscalizações e vistorias da SECIMA;
 55. Após o processo licitatório a firma vencedora do certame, deverá imediatamente providenciar para o início dos serviços das obras, a LEF - Licença de Exploração Florestal Desmatamento;
 56. Apresentar Relatórios de Andamento da implantação das Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia e na finalização da obra, elaborado por no mínimo dois técnicos habilitados e qualificados, acompanhado de relatório fotográfico, abordando em especial os Programa de Controle Ambiental da Obra, Programas de Monitoramento Ambientais e o Programa de Recuperação das Áreas Degradadas, elencados no PGA - Plano de Gestão Ambiental que subsidiou este licenciamento;
 57. Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença;
 58. Havendo a ocorrências de sinistros ambientais decorrente da execução das Obras de Construção da 3º Faixa da Rodovia, deverá ser comunicada a SECIMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido;
 59. Apresentar a Cópia da Ordem de Serviço para anexar no Processo: 5215/2015. Sob pena de cancelamento dessa licença;
 60. A SECIMA reserva o direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 20279/2016, elaborado por RUBENS CHAGAS
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 20278/2016, elaborado por RUBENS CHAGAS
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Nota

1. Analista: Rubens Chagas
2. Realizar a correção da DARE, consignando Licença de Instalação diferentemente de Licença de Funcionamento, e realizando a complementação da taxa por tratar-se de Construção da 3ºFaixa de Rodovia no prazo de até 90 (noventa) dias;
3. Manter toda estrutura de apoio a execução da obra (canteiro de obras, bota-fora, usina de asfalto, usina de concreto e outras) distante no mínimo 5,00 (cinco) quilômetros da UC - Unidade de Conservação Estadual PEAMP Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco, visando evitar/mitigar ruídos, vibrações, poeiras, fumaças e outras formas de poluição que possam afugentar a fauna ou causar maiores danos aos recursos naturais da região de entorno da unidade.
4. Análise Engenheiro Civil Rubens Chagas CREA-RJ 901043444/D.

Validade da Licença: 09/09/2022

Gabriela de Val Borges
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SECIMA/GO, MP 2200/01 e Lei 17.039-2010/GO
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.secima.go.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura



Goiânia, 12 de Setembro de 2016 às 11:00
[Assinado eletronicamente]
GABRIELA DE VAL BORGES
Código de Autenticação:
1473688830528CCFN1L



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº
02001.002629/2014-13

AUTORIZAÇÃO
Nº 711/2016
(1ª RETIFICAÇÃO)

VALIDADE
06 anos a partir da assinatura

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO RECURSOS FAUNÍSTICOS RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDIMENTO: BR-060/153/262/DF/GO/MG

EMPREENDEDOR: CONCEBRA – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CTF: 5971313

ENDEREÇO: Rua Caiapiá, nº 86, Quadra E5 – Lote 5 – Alphaville Flamboyant, Goiânia – GO. CEP 74.884-554.

CONSULTORIA RESPONSÁVEL: Xavier da Silva Consultoria Ambiental Ltda.

CNPJ: 10.439.762/0001-42

CTF: 3806964

COORDENADOR DA ATIVIDADE: Cosette Barrabás Xavier da Silva

CPF: 875.025.939-34

CTF: 434772

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Monitoramento dos atropelamentos de fauna ao longo de todo o trecho das rodovias federais BR-060/153/262/DF/GO/MG sob concessão da CONCEBRA, encaminhamento dos animais feridos para tratamento adequado e destinação final dos animais mortos.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Coleção Didático-Científica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Coleção de Anatomia Comparada do Centro de Pesquisas Paleontológicas “Llewellyn Ivor Price”, Complexo Cultural e Científico de Peiropólis da Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Coleção de Mamíferos do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais; Coleção Zoológica do Laboratório de Biodiversidade da Universidade Estadual de Goiás; e Coleção de Mamíferos da Universidade de Brasília.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/04 e 52/05;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001;
7. CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES ALÉM DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
Brasília, 24 de maio de 2016.

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Rose M. Hofmann
Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

LOCAL E DATA DE RETIFICAÇÃO
Brasília,

12 SET 2016



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002629/2014-13	AUTORIZAÇÃO Nº 711/2016 (1ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
--	--	--

Equipe Técnica

Área	Profissional	CPF	CTF	Registro
Coordenação	Cosette Barrabás Xavier da Silva	875.025.939-34	434772	25263/07-D
Fauna Atropelada	Maria Dolores Alves dos Santos Domit	044.777.979-66	1839330	50211/07-D
	Lívia Denilli de Araújo Resende	087.245.626-96	5625998	87997/04-D

CONDICIONANTES

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1 Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4 O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. As atividades deverão ser informadas previamente (mínimo 15 dias de antecedência) à COTRA/CGTMO/DILIC, salvo nos casos de atividades de monitoramento de atropelamentos realizadas de forma ininterrupta pelos fiscais de trânsito, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do IBAMA. Esse prazo, bem como o constante no item “1.4” poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;
- 2.2. As equipes em campo deverão estar de posse de cópia desta autorização durante a execução das atividades que envolvam ações de captura, coleta e transporte de fauna.
- 2.3. Todos os integrantes da equipe deverão possuir Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – válidas e Cadastros Técnicos Federais – CTF – regulares durante todo o período de vigência desta autorização.
- 2.4. Quanto ao transporte de fauna silvestre, esta Autorização somente é válida:
 - 2.4.1. No transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;
 - 2.4.2 No transporte de material biológico entre a área do empreendimento e a(s) Instituição(ões) de Pesquisa parceira(s).
- 2.5. Os seguintes procedimentos devem ser adotados durante a realização das atividades:
 - a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA (substituição ou indicação de novos integrantes na equipe deve conter: nome, CPF, CTF, ART, link para currículo *lattes*);
 - b) É permitida a coleta de espécimes atropelados que ofereçam interesse científico, contanto que os animais já tenham sido encontrados mortos;
 - c) Animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas pelo IBAMA;
 - d) A Superintendência do IBAMA nos Estados de Goiás, Minas Gerais ou no Distrito Federal deverão ser imediatamente avisada caso seja observado animal ameaçado de extinção ferido/atropelado para que sejam tomadas as devidas providências quanto à destinação deste animal, conforme entendimento entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o IBAMA;
 - e) Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA N° 02001.002629/2014-13	AUTORIZAÇÃO Nº 711/2016 (1ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
--	--	--

de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;

f) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos; deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.

2.6. Deverão ser utilizadas as metodologias e esforços amostrais aprovados por meio do Parecer Técnico 02001.001833/2016-89 COTRA/IBAMA.

2.7. As seguintes informações deverão constar no Relatório:

a) Lista das espécies registradas – contendo a abundância de cada espécie, as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, e demais listas complementares), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as exóticas, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias;

b) Curva do coletor e curva de rarefação com a estimativa de riqueza por grupo inventariado e em cada área amostral (dados obtidos em campo e estimador de riqueza);

c) Locais com maior probabilidade de atropelamentos de fauna, indicados por meio de análises estatísticas e de ecologia de paisagens;

d) Discutir os prováveis impactos, relativos à fauna, que podem estar sendo causados pelo empreendimento, os grupos e/ou espécies potencialmente mais afetados por esses impactos e apresentar discussão sobre as espécies indicadoras de qualidade ambiental;

e) Tabela Geral que apresente todos os indivíduos capturados e/ou observados durante as atividades. Esta tabela deverá conter: nome científico; nome comum; fitofisionomia; habitat; coordenadas planas (UTM); estação do ano; método de registro; data; horário de registro; sexo; estágio reprodutivo; estágio de desenvolvimento; status de conservação (IUCN, MMA, lista estadual); endemismo; destinação; e o coletor/observador. Adicionalmente, devem ser registrados os dados biométricos e sanitários dos espécimes capturados. Para os animais sociais observados, deve ser registrado o número de indivíduos presentes no grupo e para animais arborícolas anotar a altura no estrato vegetacional;

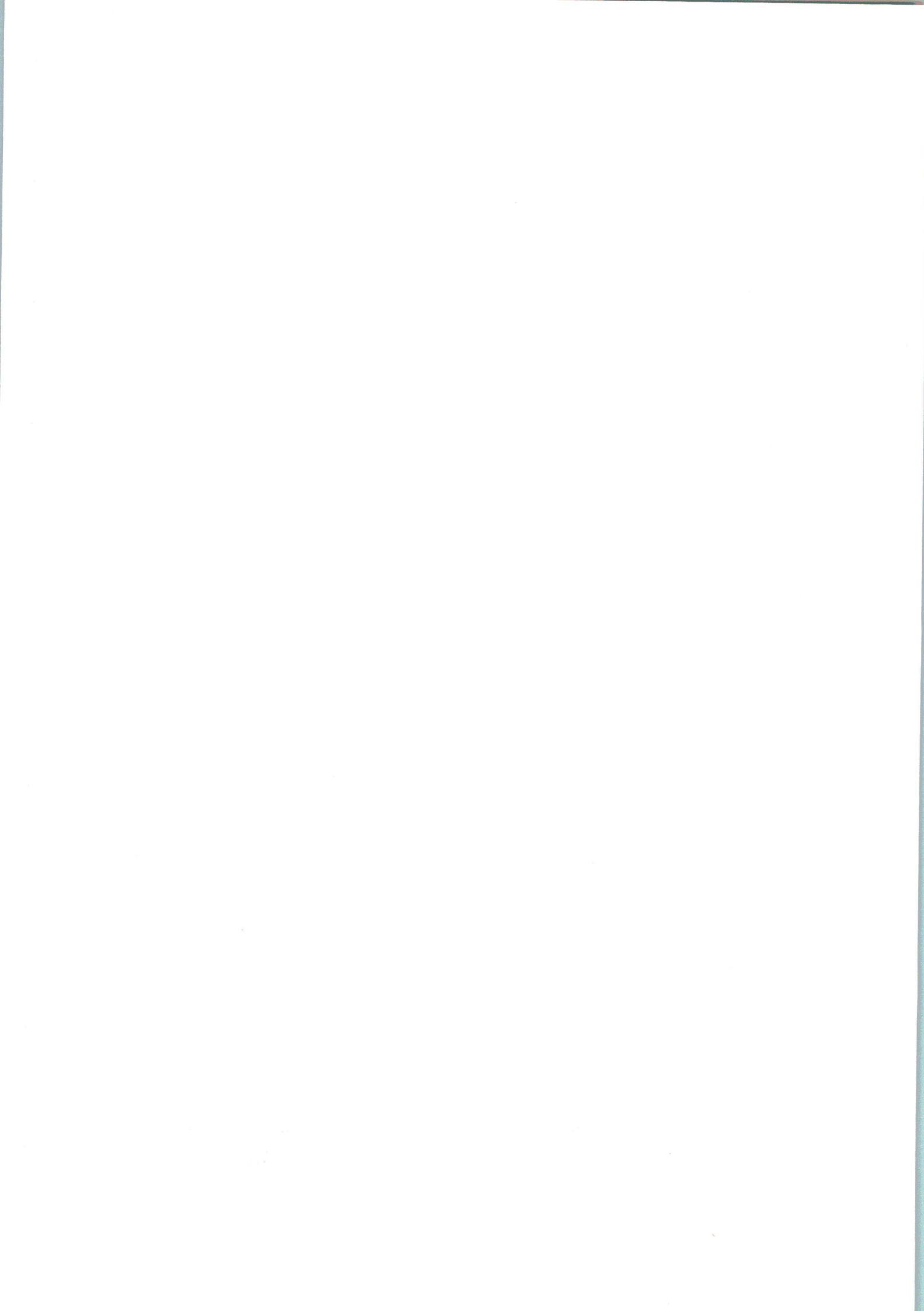
f) Tabela específica contendo exclusivamente os animais enviados para as Universidades, apresentando: nome científico; número de tombo (caso o animal ainda não tenha sido tombado, enviar a identificação individual); número de campo; data da coleta; município; coordenadas planas; e fitofisionomia da captura. Para cada animal eutanasiado deverá ser apresentada justificativa para a eutanásia do animal;

g) Carta de recebimento das Instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos, bem como a lista da marcação individual e permanente utilizada em cada espécime.

h) Declaração do Coordenador-Geral se responsabilizando pelo conteúdo do relatório.

2.8. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.

2.9. Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 444/2014 e respectivos atos regulamentares.





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 739/2016 (1ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO	
TIPO	<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS FAUNÍSTICOS <input type="checkbox"/> RECURSOS PESQUEIROS	
EMPREENDIMENTO: BR-153/MG (km 58,0 a km 246,7) e BR 262/MG (km 436,4 a km 906,0)		
EMPREENDEDOR: CONCEBRA – Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. CNPJ: 18.572.225/0001-88 CTF: 5971373 ENDEREÇO: Rua Caiapiá, nº 86, Quadra E5 – Lote 5 – Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO.		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO: Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda. CNPJ: 04.144.182/0002-06 CTF: 6509622		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE AFUGENTAMENTO E SALVAMENTO: Xavier da Silva Consultoria Ambiental Ltda. CNPJ: 10.439.762/0001-42 CTF: 3806964		
COORDENADOR DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO: Mariana Beraldo Masutti CPF: 127.077.658-48 CTF: 2496968		
COORDENADOR DA ATIVIDADE DE AFUGENTAMENTO E SALVAMENTO: Cosette Barrabás Xavier da Silva CPF: 875.025.939-34 CTF: 434772		
Descrição da Atividade: Captura, coleta e transporte de anfíbios, répteis, aves e mamíferos, para realização de levantamento de dados; e resgate de fauna nas frentes de supressão de vegetação.		
Áreas amostrais:		
<ul style="list-style-type: none">Vertebrados terrestres: P01 – Município de Nova Serrana (23K 497851,38 m E/7804687,58 m S), P02 – Município de Luz (23K 404995,15 m E/7819756,65 m S), P03 – Município de Ibiá (23K 312658,85 m E/7836559,59 m S), P04 – Município de Conceição das Alagoas (22K 784154,17 m E / 7812871,33 m S), P05 – Município de Comendador Gomes (22K 721091,37 m E/7828229,44 m S).		
Petrechos: armadilhas de contenção viva (<i>Sherman</i> e <i>Tomahawk</i>); armadilhas de interceptação e queda (<i>pitfalls</i>); armadilhas fotográficas; parcelas de areia; redes de neblina.		
As condicionantes desta autorização estão listadas na folha anexa		
LOCAL E DATA DE EMISSÃO Brasília, 18 de agosto de 2016.	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO): Rose Mirian Hofmann Diretora de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA	
LOCAL E DATA DE RETIFICAÇÃO Brasília, 12 SET 2016		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº
02001.002784/2013-59

AUTORIZAÇÃO
Nº 739/2016
(1ª RETIFICAÇÃO)

VALIDADE
06 anos a partir da assinatura

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

Setor de Coleções Científicas da Universidade do Rio dos Sinos

MÉTODOS DE MARCAÇÃO AUTORIZADOS: brincos, anilhas CEMAVE, elastômero, cortes nas escamas ventrais.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITUAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/04 e 52/05;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001;
7. CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES ALÉM DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Equipe Técnica

Área	Profissional	CPF	CTF	Registro
Coordenação Técnica do Monitoramento	Daniela Cambeses Pareschi	180.062.288-09	4194223	CRBio 61016/01-D
	Sabrina Laurito Ferreira	025.571.299-50	5267284	CRBio 74936/01-D
Herpetofauna	Caroline Nunes Parreira	221.553.718-37	4004200	CRBio 56306/01-D
	Eduardo Castro Francisco	219.139.208-36	1868050	CRBio 51625/01-D
Mastofauna	Lucas Possati Campos	368.845.958-09	4884856	CRBio 82942/01-D
	Crasso Paulo Bosco Breviglieri	218.511.618-56	474293	CRBio 64099/01-D
Avifauna	Victor Carrozza Barcellini	357.241.788-00	5278210	CRBio 89506/01-D
	Carolina Toledo Andreu	332.195.178-97	5244185	CRBio 82438/01-D
	Kleber Evangelista Rodrigues	226.036.168-46	5511581	CRBio 86778/01-D
	Robson Silva e Silva	083.786.398-86	324504	CRBio 20593/01-D
Afungentamento e salvamento	Maria Dolores A. S. Domit	044.777.979-66	1839330	CRBio 50211/07-D
	Lívia Denilli de Araújo Rezende	087.245.626-96	5625998	CRBio 87997/04-D
	Eduardo Siqueira Martins	009.023.211-96	5007324	CRMV-GO 04357

CONDICIONANTES

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1 Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 739/2016 (1ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
--	--	--

cancelar esta autorização caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;

1.4 O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

2. Condicionantes Específicas:

2.1. As atividades deverão ser informadas previamente (mínimo 15 dias de antecedência) à COTRA/CGTMO/DILIC, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do IBAMA. Esse prazo, bem como o constante no item “1.4” poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;

2.2. As equipes em campo deverão estar de posse de cópia desta autorização durante a execução das atividades que envolvam ações de captura, coleta e transporte de fauna.

2.3. Todos os integrantes da equipe deverão possuir Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – válidas e Cadastros Técnicos Federais – CTF – regulares durante todo o período de vigência desta autorização.

2.4. Quanto ao transporte de fauna silvestre, esta Autorização somente é válida:

2.4.1. No transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;

2.4.2 No transporte de material biológico entre a área do empreendimento e a(s) Instituição(ões) de Pesquisa parceira(s).

2.5. Os seguintes procedimentos devem ser adotados durante a realização das atividades:

a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA (substituição ou indicação de novos integrantes na equipe deve conter: nome, CPF, CTF, ART, link para currículo lattes);

b) A coleta de espécimes capturados e autorizada somente em caso de dúvida taxonômica e limitada a dois indivíduos por espécie. É permitida a coleta de espécimes atropelados que ofereçam interesse científico, contanto que os animais já tenham sido encontrados mortos;

c) Animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas pelo IBAMA;

d) A Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais deverá ser imediatamente avisada caso seja observado animal ameaçado de extinção ferido/atropelado para que sejam tomadas as devidas providências quanto à destinação deste animal, conforme entendimento entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o IBAMA;

e) As redes de neblina deverão ser vistoriadas a cada 20 minutos, para evitar a morte acidental de animais;

f) Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;

g) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos; deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.

2.6. Deverão ser utilizadas as metodologias e esforços amostrais aprovados por meio dos Pareceres Técnicos 02001.000836/2016-03 COTRA/IBAMA, 02001.002441/2016-37 COTRA/IBAMA, 02001.003133/2016-29 COTRA/IBAMA e 02001.003296/2016-10 COTRA/IBAMA.

2.7. As seguintes informações deverão constar no Estudo:

a) Tabela com a localização das áreas amostrais, contendo denominação da área amostral, área do fragmento, fitofisionomia, coordenadas planas de referência, localização da área (ADA, AID ou AII);

b) Tabela referente a cada um dos *taxa* estudados nas áreas amostrais, contendo denominação da área amostral, data, táxon, método, esforço amostral por campanha e esforço amostral total;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 739/2016 (1ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
<p>c) Lista das espécies registradas – contendo a abundância de cada espécie, as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, e demais listas complementares), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as exóticas, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias;</p> <p>d) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria. Para cada animal eutanasiado deverá ser apresentada justificativa para a eutanásia do animal;</p> <p>e) Curva do coletor e curva de rarefação com a estimativa de riqueza por grupo inventariado e em cada área amostral (dados obtidos em campo e estimador de riqueza);</p> <p>f) Discussão sobre a eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, coeficiente de similaridade entre as áreas e demais análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;</p> <p>g) Discutir os prováveis impactos, relativos à fauna, que podem estar sendo causados pelo empreendimento, os grupos e/ou espécies potencialmente mais afetados por esses impactos e apresentar discussão sobre as espécies indicadoras de qualidade ambiental;</p> <p>h) Tabela Geral que apresente todos os indivíduos capturados e/ou observados durante as atividades. Esta tabela deverá conter: nome científico; nome comum; tipo de marcação; sequência de marcação; área amostral; fitofisionomia; habitat; coordenadas planas (UTM); estação do ano; método de registro; data; horário de registro; sexo; estágio reprodutivo; estágio de desenvolvimento; status de conservação (IUCN, MMA, lista estadual); endemismo; destinação; e o coletor/observador. Adicionalmente, devem ser registrados os dados biométricos e sanitários dos espécimes capturados. Para os animais sociais observados, deve ser registrado o número de indivíduos presentes no grupo e para animais arborícolas anotar a altura no estrato vegetacional. Deverão ser ressaltados os indivíduos recapturados;</p> <p>i) Tabela específica contendo exclusivamente os animais enviados para as Universidades, apresentando: nome científico; número de tombo (caso o animal ainda não tenha sido tombado, enviar a identificação individual); número de campo; data da coleta; município; coordenadas planas; e fitofisionomia da captura;</p> <p>j) Carta de recebimento das Instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos, bem como a lista da marcação individual e permanente utilizada em cada espécime.</p> <p>l) Declaração do Coordenador-Geral se responsabilizando pelo conteúdo do relatório.</p> <p>2.8. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.</p> <p>2.9. Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 444/2014 e respectivos atos regulamentares.</p>		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA N° 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 739/2016 (2ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
ATIVIDADE	<input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO	
TIPO	<input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS FAUNÍSTICOS <input checked="" type="checkbox"/> RECURSOS PESQUEIROS	
EMPREENDIMENTO: BR-153/MG (km 58,0 a km 246,7) e BR 262/MG (km 436,4 a km 906,0)		
EMPREENDEROR: CONCEBRA – Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. CNPJ: 18.572.225/0001-88 CTF: 5971373 ENDEREÇO: Rua Caiapiá, nº 86, Quadra E5 – Lote 5 – Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO.		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO: Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda. CNPJ: 04.144.182/0002-06 CTF: 6509622		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE AFUGENTAMENTO E SALVAMENTO: Xavier da Silva Consultoria Ambiental Ltda. CNPJ: 10.439.762/0001-42 CTF: 3806964		
COORDENADOR DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO: Mariana Beraldo Masutti CPF: 127.077.658-48 CTF: 2496968		
COORDENADOR DA ATIVIDADE DE AFUGENTAMENTO E SALVAMENTO: Cosette Barrabás Xavier da Silva CPF: 875.025.939-34 CTF: 434772		
Descrição da Atividade: Captura, coleta e transporte de invertebrados bentônicos, anfíbios, répteis, aves e mamíferos, para realização de levantamento de dados; e resgate de fauna nas frentes de supressão de vegetação.		
ÁREAS AMOSTRAIS:		
<ul style="list-style-type: none">Vertebrados terrestres: P01 – Município de Nova Serrana (23K 497851,38 m E/7804687,58 m S), P02 – Município de Luz (23K 404995,15 m E/7819756,65 m S), P03 – Município de Ibiá (23K 312658,85 m E/7836559,59 m S), P04 – Município de Conceição das Alagoas (22K 784154,17 m E / 7812871,33 m S), P05 – Município de Comendador Gomes (22K 721091,37 m E/7828229,44 m S).Invertebrados bentônicos: Rio Grande (a jusante da UHE Marimbondo), Rio da Prata, Ribeirão São José, Rio Tijuco, Ribeirão do Pinto, Ribeirão Douradinho, Rio Uberaba, Rio Araguari (reservatório de PCH), Rio Quebra Anzol, Rio São Francisco, Rio Lambari, Rio Capivari.		
AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA FOLHA ANEXA		
LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Brasília, 18 de agosto de 2016.	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO): Rose Mirian Hofmann Diretora de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA	
LOCAL E DATA DE RETIFICAÇÃO: 03 NOV 2016		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 739/2016 (2ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
--	--	--

PETRECHOS: armadilhas de contenção viva (*Sherman e Tomahawk*); armadilhas de interceptação e queda (*pitfalls*); armadilhas fotográficas; parcelas de areia; redes de neblina; amostrador Suber (malha de 250µm), puçá, pegador do tipo *Van Veen*.

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

Setor de Coleções Científicas da Universidade do Rio dos Sinos

MÉTODOS DE MARCAÇÃO AUTORIZADOS: brincos, anilhas CEMAVE, elastômero, cortes nas escamas ventrais.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/04 e 52/05;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001;
7. CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES ALÉM DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Equipe Técnica

Área	Profissional	CPF	CTF	Registro
Coordenação Técnica	Daniela Cambeses Pareschi	180.062.288-09	4194223	CRBio 61016/01-D
	Sabrina Laurito Ferreira	025.571.299-50	5267284	CRBio 74936/01-D
Invertebrados bentônicos	Cristal Coelho Gomes	223.786.098-09	2257662	CRBio 68479/01-D
	Jéssica Teixeira Silveira	415.744.058-70	6025248	CRBio106712/01-D
Herpetofauna	Caroline Nunes Parreira	221.553.718-37	4004200	CRBio 56306/01-D
	Eduardo Castro Francisco	219.139.208-36	1868050	CRBio 51625/01-D
Mastofauna	Lucas Possati Campos	368.845.958-09	4884856	CRBio 82942/01-D
	Crasso Paulo Bosco Breviglieri	218.511.618-56	474293	CRBio 64099/01-D
Avifauna	Victor Carrozza Barcellini	357.241.788-00	5278210	CRBio 89506/01-D
	Carolina Toledo Andreu	332.195.178-97	5244185	CRBio 82438/01-D
	Kleber Evangelista Rodrigues	226.036.168-46	5511581	CRBio 86778/01-D
	Robson Silva e Silva	083.786.398-86	324504	CRBio 20593/01-D
Afungentamento e salvamento	Maria Dolores A. S. Domit	044.777.979-66	1839330	CRBio 50211/07-D
	Lívia Denilli de Araújo Rezende	087.245.626-96	5625998	CRBio 87997/04-D



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 739/2016 (2ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
	Eduardo Siqueira Martins	009.023.211-96 5007324 CRMV-GO 04357

CONDICIONANTES

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1 Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4 O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

2. Condicionantes Específicas:

- 2.1. As atividades deverão ser informadas previamente (mínimo 15 dias de antecedência) à COTRA/CGTMO/DILIC, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do IBAMA. Esse prazo, bem como o constante no item “1.4” poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;
- 2.2. As equipes em campo deverão estar de posse de cópia desta autorização durante a execução das atividades que envolvam ações de captura, coleta e transporte de fauna.
- 2.3. Todos os integrantes da equipe deverão possuir Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – válidas e Cadastros Técnicos Federais – CTF – regulares durante todo o período de vigência desta autorização.
- 2.4. Quanto ao transporte de fauna silvestre, esta Autorização somente é válida:
 - 2.4.1. No transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;
 - 2.4.2. No transporte de material biológico entre a área do empreendimento e a(s) Instituição(ões) de Pesquisa parceira(s).
- 2.5. Os seguintes procedimentos devem ser adotados durante a realização das atividades:
 - a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA (substituição ou indicação de novos integrantes na equipe deve conter: nome, CPF, CTF, ART, link para currículo *lattes*);
 - b) A coleta de espécimes capturados e autorizada somente em caso de dúvida taxonômica e limitada a dois indivíduos por espécie. É permitida a coleta de espécimes atropelados que ofereçam interesse científico, contanto que os animais já tenham sido encontrados mortos;
 - c) Animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas pelo IBAMA;
 - d) A Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais deverá ser imediatamente avisada caso seja observado animal ameaçado de extinção ferido/atropelado para que sejam tomadas as devidas providências quanto à destinação deste animal, conforme entendimento entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o IBAMA;
 - e) As redes de neblina deverão ser vistoriadas a cada 20 minutos, para evitar a morte accidental de animais;
 - f) Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;
 - g) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos; deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.
- 2.6. Deverão ser utilizadas as metodologias e esforços amostrais aprovados por meio dos Pareceres Técnicos 02001.000836/2016-03 COTRA/IBAMA, 02001.002441/2016-37 COTRA/IBAMA, 02001.003133/2016-29

3/4



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 739/2016 (2ª RETIFICAÇÃO)	VALIDADE 06 anos a partir da assinatura
--	--	--

COTRA/IBAMA, 02001.003296/2016-10 COTRA/IBAMA e 02001.004008/2016-36 COTRA/IBAMA.

2.7. As seguintes informações deverão constar no Estudo:

- a) Tabela com a localização das áreas amostrais, contendo denominação da área amostral, área do fragmento, fitofisionomia, coordenadas planas de referência, localização da área (ADA, AID ou AII);
 - b) Tabela referente a cada um dos *taxa* estudados nas áreas amostrais, contendo denominação da área amostral, data, táxon, método, esforço amostral por campanha e esforço amostral total;
 - c) Lista das espécies registradas – contendo a abundância de cada espécie, as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, e demais listas complementares), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as exóticas, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias;
 - d) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria. Para cada animal eutanasiado deverá ser apresentada justificativa para a eutanásia do animal;
 - e) Curva do coletor e curva de rarefação com a estimativa de riqueza por grupo inventariado e em cada área amostral (dados obtidos em campo e estimador de riqueza);
 - f) Discussão sobre a eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, coeficiente de similaridade entre as áreas e demais análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;
 - g) Discutir os prováveis impactos, relativos à fauna, que podem estar sendo causados pelo empreendimento, os grupos e/ou espécies potencialmente mais afetados por esses impactos e apresentar discussão sobre as espécies indicadoras de qualidade ambiental;
 - h) Tabela Geral que apresente todos os indivíduos capturados e/ou observados durante as atividades. Esta tabela deverá conter: nome científico; nome comum; tipo de marcação; sequência de marcação; área amostral; fitofisionomia; habitat; coordenadas planas (UTM); estação do ano; método de registro; data; horário de registro; sexo; estágio reprodutivo; estágio de desenvolvimento; status de conservação (IUCN, MMA, lista estadual); endemismo; destinação; e o coletor/observador. Adicionalmente, devem ser registrados os dados biométricos e sanitários dos espécimes capturados. Para os animais sociais observados, deve ser registrado o número de indivíduos presentes no grupo e para animais arborícolas anotar a altura no estrato vegetacional. Deverão ser ressaltados os indivíduos recapturados;
 - i) Tabela específica contendo exclusivamente os animais enviados para as Universidades, apresentando: nome científico; número de tombo (caso o animal ainda não tenha sido tombado, enviar a identificação individual); número de campo; data da coleta; município; coordenadas planas; e fitofisionomia da captura;
 - j) Carta de recebimento das Instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos, bem como a lista da marcação individual e permanente utilizada em cada espécime.
 - l) Declaração do Coordenador-Geral se responsabilizando pelo conteúdo do relatório.
- 2.8. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.
- 2.9. Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 444/2014 e respectivos atos regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL Instalação

Nº DA LICENÇA: 2018000457

CCP:	14216389	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	3110032361
TIPO DO ALVARÁ:	Definitivo		
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ:		21/12/2017	
DATA DE VALIDADE:		21/12/2021	
ÁREA A SER CONSTRUÍDA:	32.148,00		

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.555, de 23 de novembro de 2005, considerando o conteúdo da Lei nº 6.938/81 e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/1997, concede a LICENÇA AMBIENTAL Instalação a CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A. - 14216389, inscrita no CPF/CNPJ nº 18.572.225/0002-69, nas condições abaixo especificadas:

1. Estabelecimento

1.1. Endereço: Rodovia RODOVIA BR-153, qd 0, lt. 0, KM 509,2 A 510,5 *****

1.2. Bacia hidrográfica: do Rio Meia Ponte.

1.3. Área Construída: 32.148,00

2 Atividades Licenciadas:

CÓDIGO	PRINC.	NOME ATIVIDADE	RAMO	DT INI	DT FIM	VALOR
5221400	SIM	CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS,		26/09/2014	31/03/2015	0,00
52214001	NAO	CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	NAO DEFINIDO	01/04/2015		0,00
41204001	SIM	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		20/08/2015		0,00
41204001	SIM	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		20/08/2015		0,00

3. Exigências Técnicas

- 3.1 A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo 2017071034 e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou municipal;
- 3.2 A implantação do projeto deve ser obrigatoriamente assistida pelo RT habilitado;
- 3.3 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio desta licença apenas atesta a viabilidade ambiental, autorizando o projeto para implantação, sendo que a eficiência declarada é de responsabilidade do autor do projeto, de seu executor e do empreendedor;
- 3.4 A implantação do empreendimento não poderá causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, dentro ou fora de sua área;
- 3.5 A ampliação e/ou diversificação das atividades, deverão ser comunicadas previamente a esta Secretaria;
- 3.6 Todos os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados pelas atividades, deverão ter acondicionamento e destinação final adequados;
- 3.7 Promover o tratamento, o acondicionamento e a destinação final adequada dos resíduos provenientes das atividades de maneira que os tornem inócuos aos empregados e à coletividade, conforme Art. 129 da Lei Municipal 792/88.
- 3.8 A SEMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 3.9 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá fazer novas exigências caso seja necessário;
- 3.10 Qualquer irregularidade na execução do projeto que vier causar impactos negativos de ordem ambiental, ensejará às sanções administrativas previstas na Lei Municipal Nº. 792 de 07 de dezembro de 1988, e no Decreto Federal Nº 6514 de 22 de julho de 2008;
- 3.11 Caso seja necessário, a renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 3.12 É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, conforme Art. 131 da Lei Municipal 792/88.
- 3.13 É proibido queimar lixo ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança, conforme Art. 10, VII, da Lei Municipal 792/88.

3.14 Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental.

3.15 Ressalvas:

Atividade Licenciada: Construção da ponte sobre a BR-153 Km 509,2 a 510,5

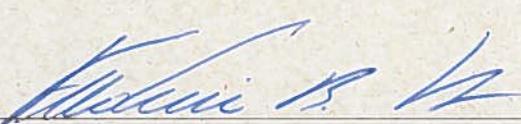
Área total do terreno: 69.166,09 m²

4. Responsável

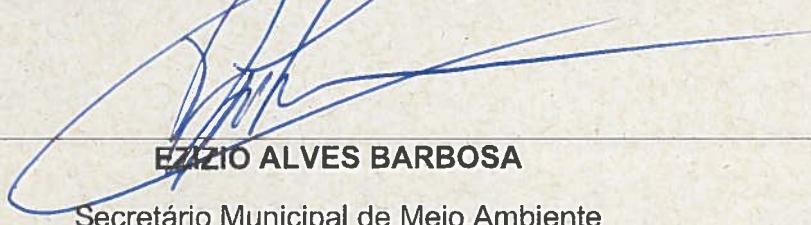
ELISABETH TOLEDO RODRIGUES



SEMMA



FREDERICO BARROSO DOS SANTOS - Mat. 39155
Coordenador de Licenciamento e Projetos Ambientais



EZÍDIO ALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

EMBRANCO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença de Instalação

Processo: 561/2015

Licença: 897/2015

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**
2. CPF/CNPJ: **03.520.933/0001-06**
3. Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, nr. 20, .CAIÇARA**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **DESVIO DA BR-153 - TRECHO - AP. DE GOIÂNIA-SENADOR CANEDO-GOIANIA**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **DESVIO DA BR-153 - TRECHO - AP. DE GOIÂNIA-SENADOR CANEDO-GOIANIA, nr. SN, ., ZONA URBANA**
4. Município: **Aparecida de Goiânia - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA**

Parâmetros

1. Extensão: **42,50km**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria,

- caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
 7. A Licença de Funcionamento deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;
 8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
 9. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.
-
- ### **Exigências Técnicas - Complementares**
1. Esta LI refere-se a obras de construção do anel viário de Goiânia, referentes a implantação, pavimentação asfáltica, obras de artes especiais, sinalização vertical e horizontal e obras complementares do desvio da BR153, entre os municípios de Aparecida de Goiânia e Senador Canedo (do entroncamento com a BR153 - km 519 até o entroncamento com a BR153 - km 482/132), com extensão de 42,50 quilômetros.
 2. Antes do início das obras, apresentar a SECIMA complementação do RAS relativo as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais previstos por ocasião da execução do projeto, uma vez que o documento não indicou as ações de monitoramento e gerenciamento ambiental das obras com vistas a se prevenir, mitigar e recuperar os eventuais danos originados pela implantação do anel viário de Goiânia ou desvio da BR153.
 3. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, accidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.
 4. Recomenda-se que a execução das obras seja precedida de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico, a obra deverá ser paralisada e o IPHAN e a SECIMA deverão ser comunicados.
 5. A instalação de canteiro de obras deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, não sendo permitida a sua instalação em APP ou próximo dessas áreas ou de outras áreas com vegetação nativa; a supressão de vegetação deve ser objeto de licenciamento ambiental específico; comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições nos acessos e cercas existentes às margens do traçado projeto para a rodovia, buscando evitar interrupção do tráfego dos moradores vizinhos e debandadas de rebanho bovino.
 6. Na execução das obras, implantar medidas de controle de impacto ao meio ambiente e a terceiros, como: a) Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo as máquinas utilizadas nas obras em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções; b) Implantar sistema de controle de trânsito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; c) Isolar a área sob influência direta das obras na etapa de sua implantação, objetivando controlar o acesso de terceiros; d) Dar disposição adequada aos resíduos da construção civil, aos resíduos sólidos e efluentes sanitários eventualmente gerados por ocasião das obras; e) Sinalizar o acesso de máquinas e equipamentos na área sob influência direta das obras para inibir acidentes com usuários que transitam nas proximidades da área; f) Revegetar as áreas degradadas pelas obras, como canteiros de obras e eventuais áreas de empréstimos; g) Realizar as obras em horário de expediente (período diurno) para evitar transtornos aos moradores vizinhos; h) Sinalizar a execução das obras para inibir acidentes com moradores vizinhos e evitar transtornos aos mesmos por conta de interdições de trechos na frente de trabalho; e i) Disponibilizar EPI aos operários envolvidos nas obras.
 7. A implantação de áreas de empréstimo e de bota fora, cascalheira e canteiro de obras deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, sabendo-se que a sua implantação não deve ocorrer em APP ou em outra área com vegetação nativa. A atividade de extração de areia, caso seja necessária, também deve ser objeto de licenciamento ambiental

específico. Qualquer retirada de vegetação com aproveitamento lenhoso, caso seja necessária, deve ser objeto de licenciamento ambiental específico.

8. Recuperar as caixas de empréstimo, áreas de bota-fora se solos inadequados, áreas de canteiro de obras, locais de armazenagem de combustíveis, pátios, acessos auxiliares e desvios, eventualmente utilizados e/ou implantados por ocasião das obras, nos quais tenha se verificado alteração nas condições naturais do solo e do seu uso e da vegetação existente, principalmente nos locais onde se verifique passivos ambientais.
9. Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deve ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do projetista e do engenheiro responsável a viabilidade técnica das obras e a correta execução do projeto.
10. Atender todos os normativos ambientais vigentes relativos a conservação e a não degradação do meio ambiente e implantar as medidas de mitigação recomendadas no documento ambiental utilizado para subsidiar o processo de licenciamento.
11. Os insumos necessários a execução do projeto, como cascalho, solos, areia e brita, deverão ser obtidos de empreendimentos ambientalmente licenciados, não sendo permitida a retirada indiscriminada de solos e cascalhos necessários aos serviços de terraplenagem em áreas próximas às obras ou às margens de estradas.
12. Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença.
13. A SECIMA isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas com relação a eventuais desapropriações e indenizações.
14. Por tratar-se de projeto de engenharia civil com potencial de impacto ao meio ambiente, o mesmo deve ser acompanhado por profissional(is) habilitado(s) nas áreas de engenharia e meio ambiente, com vistas a se realizar as atividades associadamente a conceitos de sustentabilidade e preservação ambiental, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento.
15. Esta SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 11545/2015, elaborado por Hermogenes Donizete A. de Siqueira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 11544/2015, elaborado por Hermogenes Donizete A. de Siqueira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Nota

1. Técnico analista do processo: HERMÓGENES DONIZETE ALVES DE SIQUEIRA.

Validade da Licença: 13/05/2021

Goiânia, 13/05/2015.

Gabriela de Val Borges

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1081/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Empresa de Planejamento e Logística - EPL

CNPJ: 15.763.423/0001-30

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5626330

ENDEREÇO: SCS Quadra 9 Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º andar

CEP: 70.308-200 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (0xx61) 3426-3829

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002784/2013-59

Relativa ao projeto de duplicação, melhorias e instalação de fibra óptica dentro dos limites da faixa de domínio da Rodovias Federais BR-153/MG e BR-262/MG – subtrechos: 5A BR-153/MG: entr. BR-365 (p/ Monte Alegre de Minas) a entr. BR-262(B) div. MG/SP; 5B BR-262/MG: entr. BR-494/MG-423 a entr. BR-153(A) (p/ Pouso Alto); 5A BR-153/MG: km 58+000 ao km 246+700; 5B BR-262/MG: km 436+400 ao km 906+000; no estado de Minas Gerais.

Esta Autorização está vinculada a Licença de Instalação nº 1088/2015 e é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

BRASÍLIA-DF,
Data da assinatura:

04 NOV 2015

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

R E C E B I D O
Em: 11/11/15
Ass.:

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO N° 1081/2015

1. Condições gerais

- 1.1 O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 1.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.
- 1.4 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.
- 1.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- 1.6 O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 1.7 Não será permitido:
- a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hidricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.
- 1.8 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.
- 1.9 A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.
- 1.10 Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 443/2014 e respectivos atos regulamentares.

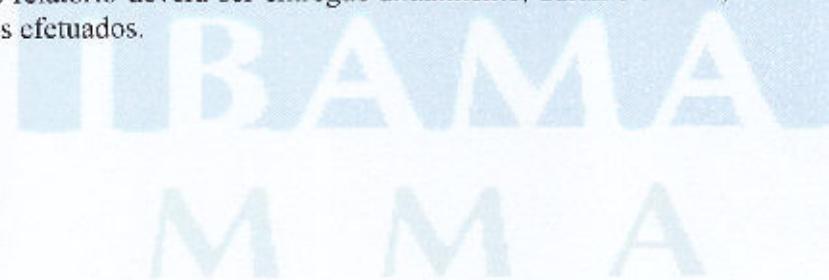
2. Condições Específicas

- 2.1 Proceder à supressão de vegetação estritamente nas áreas descritas no quadro abaixo, totalizando 2.883,75ha, sendo 212,76ha em APP, de acordo com as informações declaradas pelo empreendedor:

Classe de uso do solo	Uso e ocupação do solo e Estágio de Sucessão	Volume (m³)		Área em APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)
		APP	Fora de APP			
Cerrado sentido estrito	Não se aplica típico	405,26	9.972,08	10,18	250,62	260,80
Cerrado sentido restrito	Não se aplica ralo	790,71	12.877,35	37,93	617,67	655,60
Cerradão	Não se aplica	74,44	3.562,65	1,69	71,59	73,28
Floresta Estacional	Médio	1.628,84	19.595,85	7,44	96,01	103,45
Mata de Galeria/Ciliar	Médio e Avançado	1.892,44	1.586,67	42,36	33,87	76,23
Vegetação em Estágio Inicial	Inicial	174,57	3067,41	95,59	1.497,78	1.593,37
Vereda	Não se aplica	466,28	21,82	13,74	0,62	14,36
Floresta Plantada	Plantada <i>Eucalyptus</i> sp.	2.029,25	50.790,12	3,83	95,92	99,75
Floresta Plantada	<i>Pinus</i> sp.	2,48	3.225,91	0,00	6,91	6.91
Total		7.554,27	104.699,8	212,76	2.670,99	2.883,75

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO N° 1081/2015

- 2.2 Comunicar ao Ibama-Sede, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o início das atividades de supressão de vegetação.
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).
- 2.4 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.
- 2.5 Não proceder a nenhum tipo de intervenção nas 48 Áreas de Preservação Permanente inseridas no trecho compreendido entre o km 814+800 e o km 913+000, até que seja apresentada, e aprovada pelo IBAMA, a caracterização da cobertura vegetal destas áreas, incluindo o quantitativo de espécies legalmente protegidas (complementação do censo anteriormente apresentado), bem como a volumetria estimada de material lenhoso a ser gerado por fitofisionomia.
- 2.6 O *Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal* e de resgate de epífitas deverá ser iniciado anteriormente ao início das atividades de supressão. Ressalta-se que este Programa deverá ser monitorado por profissionais habilitados.
- 2.7 Executar, nos moldes e diretrizes aprovados por esse Instituto, o Programa de Plantio Compensatório da Licença de Instalação nº 1.088/2015.
- 2.8 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1088/2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. RESOLVE:

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Empresa de Planejamento e Logística - EPL

CNPJ: 15.763.423/0001-30

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5626330

ENDERECO: SCS Quadra 9 Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º andar

CEP: 70.308-200

CIDADE: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (0xx61) 3426-3829

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002784/2013-59

Relativa ao projeto de duplicação, melhorias e instalação de fibra óptica dentro dos limites da faixa de domínio da Rodovias Federais BR-153/MG e BR-262/MG – subtrechos: 5A BR-153/MG: entr. BR-365 (p/ Monte Alegre de Minas) a entr. BR-262(B) div. MG/SP; 5B BR-262/MG: entr. BR-494/MG-423 a entr. BR-153(A) (p/ Pouso Alto); 5A BR-153/MG: km 58+000 ao km 246+700; 5B BR-262/MG: km 436+400 ao km 906+000; no estado de Minas Gerais.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura:

04 NOV 2015.

RECEBIDO

Em:

Ass.:

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1088/2015

1 – Condições Gerais:

- 1.1. A concessão dessa Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no EIA ou no PBA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência do Ibama.
- 1.4. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causa dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº15/2014.
- 1.5. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.8. Perante o IBAMA, o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.9. O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental, do Plano Básico Ambiental e do projeto de engenharia junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.10. A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2 – Condições Específicas:

- 2.1. Atender às restrições e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, contidas no Ofício nº 369/2015 – CNA/DEPAM/ IPHAN.
- 2.2. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 9.302.812,73.
- 2.3. Comunicar ao Ibama Sede e à Superintendência do Ibama no Estado de Minas Gerais o início e o final das obras.
- 2.4. As áreas de apoio dentro dos limites da faixa de domínio deverão obedecer as determinações do Parecer 02001.004242/2015-82 COTRA/IBAMA e, em caso de impossibilidade de atendimento, deverá ser apresentada justificativa técnica para análise do Ibama.
- 2.5. Os bueiros de drenagem para transposição de corpos hídricos deverão ter dimensões que não alterem a velocidade original da água e deverão ser instalados sem degraus que possam dificultar a movimentação da fauna aquática. Deve ser feita a adaptação para passagem de fauna em todos os encabeçamentos de pontes.
- 2.6. Deve ser apresentada proposta de localização de passagens de faunas nos km 571, 584, 864, 884, 899 e 907 da BR-222, antes do início das obras nos referidos trechos.
- 2.7. As atividades de supressão de vegetação e as obras somente poderão se iniciar após a obtenção de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para as atividades de Resgate/Salvamento e Monitoramento.

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1088/2015 – Continuação

- 2.8.** O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IBAMA a presença de cavidades naturais na área da faixa de domínio da rodovia e em seu entorno que não tenham classificação de relevância ou área de influência definida, devendo paralisar as obras no trecho em que seja(m) identificada(s) cavidades. No caso de presença de cavidades naturais, é necessário proteger a área de entorno das cavidades considerando 250 metros da projeção horizontal (em forma de poligonal convexa), nos termos do §3º, Art. 4º da Resolução Conama nº 347/2004 e legislação correlata. As cavidades identificadas não poderão sofrer impactos negativos irreversíveis no entorno de 250 metros da projeção horizontal até o atendimento da legislação vigente.
- 2.9.** Deverão ser apresentadas, antes do início das obras, as outorgas ou dispensas, chanceladas pelo órgão gestor dos recursos hídricos, relativas à instalação do empreendimento e que se enquadrem nas premissas listadas na Lei nº 9433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: captação de água, lançamento de efluentes em corpos hídricos e intervenção em APP de nascentes. Deverá ser informado também como se dará o acesso a cada um dos pontos de captação previstos.
- 2.10.** Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis. A instalação das áreas de apoio deverão obedecer a restrição indicada no Parecer 02001.004242/2015-82 COTRA/IBAMA.
- 2.11.** Os canteiros de obra, áreas de apoio, jazidas e áreas de deposição de material excedente (ADME) localizados fora da faixa de domínio deverão ser licenciados no órgão estadual de meio ambiente ou nos órgãos municipais de meio ambiente, previamente ao início da sua utilização, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.
- 2.12.** Executar os Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental, considerando as recomendações do Ibama, e apresentar os relatórios semestrais comprovando a execução das atividades previstas nos períodos a que se referem.
- 2.13.** Reapresentar, em meio digital e em caráter executivo, num prazo de 60 dias os seguintes Planos e Programas Ambientais considerando as recomendações do Ibama:
- Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 - Subprograma de Monitoramento e Controle de Efluentes Sanitários e Industriais;
 - Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - Subprograma de Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Ruídos e Vibrações.
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - Programa de Proteção à Flora
 - Sub Programa de Compensação da Flora;
 - Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal;
 - Subprograma de Prevenção a Incêndios;
 - Subprograma de Minimização de Supressão de Vegetação;
 - Programa de Proteção à Fauna
 - Subprograma de Monitoramento de Fauna;
 - Subprograma de Monitoramento das Passagens e Mitigação de Atropelamentos de Fauna;
 - Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna;
 - Programa de Gestão Ambiental;
 - Programa de Gerenciamento de Riscos;
 - Programa de Educação Ambiental
 - Programa de Comunicação Social
 - Programa de Prospeção e Salvamento Arqueológico
 - Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana
 -

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1088/2015 – Continuação

- Programa de Assistência à População Atingida
- Programa de Monitoramento e Salvamento Paleontológico

2.14. Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo de 90 dias, contados a partir do início das obras, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase de pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:

- As ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
- Data ou período de realização;
- Público-alvo atingido, com informações qualiquantitativas (quando couber);
- Local de realização;
- Registro fotográfico;
- Cronograma de execução das próximas ações;
- Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.15. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença Prévia

Processo: 1441/2016

Licença: 403/2016

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA PRÉVIA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.**
2. CPF/CNPJ: **18.572.225/0002-69**
3. Endereço: **RUA CAIAPÍA , QD. E5 LT. 5, .ALPHAVILLE EMPRESARIAL**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS GOIANIA- TERESOPOLIS- GOIANAPOLIS-ANAPOLIS**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS GOIANIA- TERESOPOLIS- GOIANAPOLIS-ANAPOLIS, ,**
4. Município: **Anápolis - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Anápolis**

Atividade Licenciada

- ## 1. Nome: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA

Parâmetros

1. EIA/RIMA (S/N): **N**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
 2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Em tempo hábil, deverá providenciar o licenciamento para instalação. Nesta fase do Licenciamento Prévio, não é permitido iniciar nenhuma obra na área destinada à implantação do empreendimento;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta Licença Prévia - LP refere-se a obras de pavimentação asfáltica, sinalização vertical / horizontal, drenagem superficial da 3ºfaixa em ambas as pistas da rodovia BR-153/060 nos limites da faixa de domínio do trecho: entre os municípios de Goiânia/Anápolis.
 2. ESTA LICENÇA PRÉVIA NÃO PERMITE O INÍCIO DAS OBRAS.
 3. Esta licença está sendo concedida considerando-se que o Projeto de Pavimentação vai se sobrepor ao traçado da rodovia e na faixa de domínio da rodovia existente, pois a abertura ou implantação de rodovia enquadra-se na Resolução CONAMA 1/86, devendo ser apresentado o EIA/RIMA para amparar o processo de licenciamento em questão, e o processo de licenciamento segue diretrizes especiais, como realização de audiência pública e outros.
 4. Para emissão da Licença de Instalação - LI, o empreendedor deverá apresentar: 1- Requerimento de Licença de Instalação - LI. 2- Comprovante de pagamento da taxa de Licença de Instalação - LI. 3- Publicações, conforme resolução CONAMA 6/86. 4- Memorial Descritivo e Projeto Técnico completo (o projeto técnico, com pranchas de situação e locação, deverá apresentar o traçado proposto da rodovia sobreposto a imagem de satélite para definição de suas áreas de influência) e os Projetos Técnicos Complementares. 5- ART- Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do Projeto Técnico e os Projetos Técnicos Complementares. 6- Plano de Gestão Ambiental - PGA, assinado por no mínimo dois profissionais habilitados. 7- ART- Anotação de responsabilidade Técnica pela elaboração do PGA. 8-Projeto Ambiental que tem como objetivo demonstrar os principais impactos ambientais causados pela implantação da rodovia e definir atividades e ações mitigadoras para amenizá-los. 9- Outros documentos que venham a ser solicitados;
 5. Declaração da SANEAGO de apreciação e concepção do Projeto Técnico atende as exigencias para construção da 3º faixa da BR-153 nos limites do Reservatório da barragem João Leite, entre os quilômetros 121 e 128 e a execução da obra.
 6. Para elaboração do projeto técnico, seguem as seguintes recomendações: 1- A LI não permitirá retificações no trecho, devendo ser aproveitado o traçado da estrada existente. 2- Caso seja necessária a retificação de trechos com a conseqüente interferência em propriedade(s) de terceiro(s), a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/C deverá comunicar a SEMARH/GO, apresentando detalhes técnicos da alteração proposta, munida da(s) anuência(s) do(s) proprietário(s). 3- A eventual utilização de cascalheira e áreas de empréstimo e bota-fora deve ser objeto de licenciamento ambiental específico. 4- A instalação de canteiro de obras deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, não sendo permitida a sua instalação em APP ou próximo dessas áreas ou de outras áreas com vegetação nativa. 5- A supressão de vegetação deve ser objeto de licenciamento ambiental específico. 6- Comunicar previamente aos proprietários vizinhos sobre eventuais interferências / interdições nos acessos e cercas
- 



Estado de Goiás

024656

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
existentes às margens do traçado projeto para a rodovia, buscando evitar interrupção do tráfego dos moradores vizinhos e debandadas de rebanho bovino.

7. A captação e uso de água deve ser objeto de outorga de uso de água, a ser emitida pelo órgão ambiental estadual;
8. A implantação de usina de asfalto, usina de concreto, extração de areia e desmatamento deverão ser objetos de licenciamentos ambientais específicos;
9. Certidão de Uso do Solo ou declaração emitida pelas Prefeituras de Goiânia, Teresópolis de Goiás, Goianápolis e de Anápolis, prefeituras envolvidas, atestando que as referidas obras atendem aos planos e programas dos referidos governos, atestando que o projeto atende aos planos e programas do governo municipal;
10. A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas com relação a desapropriações e indenizações.
11. Esta SEMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 4430/2016, elaborado por RUBENS CHAGAS
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 4431/2016, elaborado por RUBENS CHAGAS
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Nota

1. Análise Eng. Civil Rubens Chagas CREA-RJ 901043444/D.

Validade da Licença: 04/03/2021

Goiânia, 04/03/2016.

Gabriela de Val Borges
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

Vitor Barbosa Lenza JUNIOR
Gerente de Fiscalização
Monitoramento
Auditória Ambiental
Portaria de substituição
nº 062/2016 - 04/03/16





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1081/2015 (1ª Retificação)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil - CONCEBRA S.A

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDEREÇO: SRTVS, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, sala 831 – Asa Sul

CEP: 70.340-907 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (0xx61) 3321-6668 **FAX:** (0xx61) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002784/2013-59

Relativa ao projeto de duplicação, melhorias e instalação de fibra óptica dentro dos limites da faixa de domínio da Rodovias Federais BR-153/MG e BR-262/MG – subtrechos: 5A BR-153/MG: entr. BR-365 (p/ Monte Alegre de Minas) a entr. BR-262(B) div. MG/SP; 5B BR-262/MG: entr. BR-494/MG-423 a entr. BR-153(A) (p/ Pouso Alto); 5A BR-153/MG: km 58+000 ao km 246-700; 5B BR-262/MG: km 436+400 ao km 906+000; no estado de Minas Gerais.

Esta Autorização está vinculada a Licença de Instalação nº1088/2015 e é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

BRASÍLIA-DF,
Data da assinatura: 04/11/2015

Data da Retificação: 29 ABR 2016

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO Nº 1081/2015 (1ª Retificação)

1. Condições gerais

1.1 O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3 No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.4 Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF.

1.5 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.6 O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários.

1.7 Não será permitido:

- a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento.

1.8 Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.

1.9 A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.

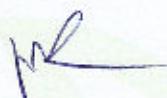
2. Condições Específicas

2.1 Proceder à supressão de vegetação estritamente nas áreas descritas no quadro abaixo, totalizando 2.883,75ha, sendo 212,76ha em APP, de acordo com as informações declaradas pelo empreendedor:

Classe de uso do solo	Uso e ocupação do solo e Estágio de Sucessão	Volume (m³)		Área em APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)
		APP	Fora de APP			
Cerrado sentido estrito típico	Não se aplica	405,26	9.972,08	10,18	250,62	260,80
Cerrado sentido restrito ralo	Não se aplica	790,71	12.877,35	37,93	617,67	655,60
Cerradão	Não se aplica	74,44	3.562,65	1,69	71,59	73,28
Floresta Estacional	Médio	1.628,84	19.595,85	7,44	96,01	103,45
Mata de Galeria/Ciliar	Médio e Avançado	1.892,44	1.586,67	42,36	33,87	76,23
Vegetação em Estágio Inicial	Inicial	174,57	3067,41	95,59	1.497,78	1.593,37
Vereda	Não se aplica	466,28	21,82	13,74	0,62	14,36
Floresta Plantada <i>Eucalyptus sp.</i>	Não se aplica	2.029,25	50.790,12	3,83	95,92	99,75
Floresta Plantada <i>Pinus sp.</i>	Não se aplica	2,48	3.225,91	0,00	6,91	6,91
Total		7.554,27	104.699,86	212,76	2.670,99	2.883,75

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO N° 1081/2015 (1ª Retificação)

- 2.2 Comunicar ao Ibama-Sede, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o inicio das atividades de supressão de vegetação.
- 2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico).
- 2.4 Anteriormente ao início das atividades de supressão, o empreendedor deverá obter a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.
- 2.5 Não proceder a nenhum tipo de intervenção nas 48 Áreas de Preservação Permanente inseridas no trecho compreendido entre o km 814+800 e o km 913+000, até que seja apresentada, e aprovada pelo IBAMA, a caracterização da cobertura vegetal destas áreas, incluindo o quantitativo de espécies legalmente protegidas (complementação do censo anteriormente apresentado), bem como a volumetria estimada de material lenhoso a ser gerado por fitofisionomia.
- 2.6 O *Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal* e de resgate de epífitas deverá ser iniciado anteriormente ao inicio das atividades de supressão. Ressalta-se que este Programa deverá ser monitorado por profissionais habilitados.
- 2.7 Executar, nos moldes e diretrizes aprovados por esse Instituto, o Programa de Plantio Compensatório da Licença de Instalação n° 1.088/2015.
- 2.8 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1088/2015 (1ª Retificação)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil - CONCEBRA S.A.

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDEREÇO: SRTVS, Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, sala 831 – Asa Sul

CEP: 70.340-907 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (0xx61) 3321-6668 **FAX:** (0xx61) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002784/2013-59

Relativa ao projeto de duplicação, melhorias e instalação de fibra óptica dentro dos limites da faixa de domínio da Rodovias Federais BR-153/MG e BR-262/MG – subtrechos: 5A BR-153/MG: entr. BR-365 (p/ Monte Alegre de Minas) a entr. BR-262(B) div. MG/SP; 5B BR-262/MG: entr. BR-494/MG-423 a entr. BR-153(A) (p/ Pouso Alto); 5A BR-153/MG: km 58+000 ao km 246+700; 5B BR-262/MG: km 436+400 ao km 906-000; no estado de Minas Gerais.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de 6 (seis) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília, DF

Data de assinatura: 04/11/2015

Data da Retificação: 29 ABR 2016

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1088/2015 (1^a Retificação)

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** A concessão dessa Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2.** Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos no EIA ou no PBA deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.
- 1.3.** A implantação de estruturas não contempladas nesta licença dependerá de anuência do Ibama.
- 1.4.** O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causa dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), de acordo com a Instrução Normativa nº15/2014.
- 1.5.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6.** Essa licença não autoriza a supressão de vegetação.
- 1.7.** A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.
- 1.8.** Perante o IBAMA, o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.
- 1.9.** O empreendedor deverá portar cópia desta Licença Ambiental, do Plano Básico Ambiental e do projeto de engenharia junto ao local de implantação do empreendimento.
- 1.10.** A renovação dessa licença deverá ser requerida no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes de expirada a sua vigência.

2 – Condições Específicas:

- 2.1.** Atender às restrições e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, contidas no Ofício nº 369/2015 – CNA/DEPAM/ IPHAN.
- 2.2.** Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5 %, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 9.302.812,73.
- 2.3.** Comunicar ao Ibama Sede e à Superintendência do Ibama no Estado de Minas Gerais o inicio e o final das obras.
- 2.4.** As áreas de apoio dentro dos limites da faixa de domínio deverão obedecer as determinações do Parecer 02001.004242/2015-82 COTRA/IBAMA e, em caso de impossibilidade de atendimento, deverá ser apresentada justificativa técnica para análise do Ibama.
- 2.5.** Os bueiros de drenagem para transposição de corpos hidricos deverão ter dimensões que não alterem a velocidade original da água e deverão ser instalados sem degraus que possam dificultar a movimentação da fauna aquática. Deve ser feita a adaptação para passagem de fauna em todos os encabeçamentos de pontes.
- 2.6.** Deve ser apresentada proposta de localização de passagens de faunas nos km 571, 584, 864, 884, 899 e 907 da BR-222, antes do inicio das obras nos referidos trechos.
- 2.7.** As atividades de supressão de vegetação e as obras somente poderão se iniciar após a obtenção de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para as atividades de Resgate/Salvamento e Monitoramento.

BONARIBEIRAS
AMAZONAS
AMAZONAS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1088/2015 (1^a Retificação) – Continuação

- 2.8. O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IBAMA a presença de cavidades naturais na área da faixa de domínio da rodovia e em seu entorno que não tenham classificação de relevância ou área de influência definida, devendo paralisar as obras no trecho em que seja(m) identificada(s) cavidades. No caso de presença de cavidades naturais, é necessário proteger a área de entorno das cavidades considerando 250 metros da projeção horizontal (em forma de poligonal convexa), nos termos do §3º, Art. 4º da Resolução Conama nº 347/2004 e legislação correlata. As cavidades identificadas não poderão sofrer impactos negativos irreversíveis no entorno de 250 metros da projeção horizontal até o atendimento da legislação vigente.
- 2.9. Deverão ser apresentadas, antes do início das obras, as outorgas ou dispensas, chanceladas pelo órgão gestor dos recursos hídricos, relativas à instalação do empreendimento e que se enquadrem nas premissas listadas na Lei nº 9433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: captação de água, lançamento de efluentes em corpos hídricos e intervenção em APP de nascentes. Deverá ser informado também como se dará o acesso a cada um dos pontos de captação previstos.
- 2.10. Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis. A instalação das áreas de apoio deverão obedecer a restrição indicada no Parecer 02001.004242/2015-82 COTRA/IBAMA.
- 2.11. Os canteiros de obra, áreas de apoio, jazidas e áreas de deposição de material excedente (ADME) localizados fora da faixa de domínio deverão ser licenciados no órgão estadual de meio ambiente ou nos órgãos municipais de meio ambiente, previamente ao inicio da sua utilização, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.
- 2.12. Executar os Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental, considerando as recomendações do Ibama, e apresentar os relatórios semestrais comprovando a execução das atividades previstas nos períodos a que se referem.
- 2.13. Reapresentar, em meio digital e em caráter executivo, num prazo de 60 dias os seguintes Planos e Programas Ambientais considerando as recomendações do Ibama:
- Programa Ambiental de Construção:
 - Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 - Subprograma de Monitoramento e Controle de Efluentes Sanitários e Industriais;
 - Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
 - Subprograma de Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Ruidos e Vibrações.
 - Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
 - Programa de Proteção à Flora
 - Sub Programa de Compensação da Flora;
 - Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal;
 - Subprograma de Prevenção a Incêndios;
 - Subprograma de Minimização de Supressão de Vegetação;
 - Programa de Proteção à Fauna
 - Subprograma de Monitoramento de Fauna;
 - Subprograma de Monitoramento das Passagens e Mitigação de Atropelamentos de Fauna;
 - Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna;
 - Programa de Gestão Ambiental;
 - Programa de Gerenciamento de Riscos;
 - Programa de Educação Ambiental
 - Programa de Comunicação Social
 - Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico
 - Programa de Melhoria dos Acessos e Travessia Urbana

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1088/2015 (1ª Retificação) – Continuação

- Programa de Assistência à População Atingida
- Programa de Monitoramento e Salvamento Paleontológico

2.14. Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo de 90 dias, contados a partir do inicio das obras, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase de pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:

- As ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
- Data ou período de realização;
- Público-alvo atingido, com informações qualiquantitativas (quando couber);
- Local de realização;
- Registro fotográfico;
- Cronograma de execução das próximas ações;
- Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.15. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

PL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Licença Prévia

Processo: 4868/2016

Licença: 1026/2016

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA PRÉVIA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.**
2. CPF/CNPJ: **18.572.225/0002-69**
3. Endereço: **RUA CAIAPÍA , QD. E5 LT. 5, .ALPHAVILLE EMPRESARIAL**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **DESVIO DA BR-153/GO ENTR. BR 153 (KM 519) / ENTR BR 153/060 (KM482/132)**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **, APARECIDA DE GOIANAIA/ SENADOR CANEDO.,**
4. Município: **Goiânia - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA**

Parâmetros

1. EIA/RIMA (S/N): **N**

Exigências Técnicas - Observações

1. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente Licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
2. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria,

caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

5. A SECIMA, isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo a LICENCIADA as tratativas com relação a desapropriações e indenizações;
6. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
7. A Licenciada, caso tenha interesse, deverá solicitar no prazo de vigência desta Licença a sua RENOVAÇÃO a qual deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado nesta, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão ambiental.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta Licença Prévia - LP refere-se à obras de construção do Anel Viário desvio da BR-153/BR-060, entre os municípios de Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Goiânia, do entroncamento com a BR-153 - km 519 (Aparecida de Goiânia) até o entroncamento com a BR-153/BR-060 - kms 482/132 (Goiânia), com extensão de 42,50 quilômetros, relativo a Terraplenagem, Pavimentação, Obras de Arte Correntes, Obras de Artes Especiais, Sinalizações Horizontais e Verticais, Sistemas de Drenagens, Execução de Serviços Complementares, como Muretas, Defensas Metálicas, Guard Rails, Iluminação de Canteiros, Cercas de Arame e Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas por atividades minerárias (extração de cascalho) e recomposição vegetal nas áreas de talude e adjacentes ao Corpo Estradal;
2. Esta Licença Prévia LP, não autoriza o início das obras, tem o objetivo de definir o traçado das obras de desvio da BR-153;
3. Esta Licença Ambiental, não autoriza a supressão da Flora devendo a LICENCIADA, solicitar a LEF - Licença de Exploração Florestal nesta Secretaria;
4. A captação e uso de água deve ser objeto de outorga de uso de água, a ser emitida pelo órgão ambiental estadual;
5. Antes do início das obras, apresentar a SECIMA complementação do RAS relativo as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais previstos por ocasião da execução do projeto, uma vez que o documento não indicou as ações de monitoramento e gerenciamento ambiental das obras com vistas a se prevenir, mitigar e recuperar os eventuais danos originados pela implantação do anel viário de Goiânia ou desvio da BR-153;
6. Recomenda-se que a execução das obras seja precedida de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico, a obra deverá ser paralisada e o IPHAN e a SECIMA deverão ser comunicados;
7. A implantação de áreas de Empréstimo, Bota-Fora de solo inservível ou inutilizável, Jazidas de solos, Jazidas de Cascalho, Extração de Areia, Usinas de Concreto, Usinas de Asfalto de todo e qualquer tipo ou porte, Canteiro(s) de Obras e Outorga de água, em locais que não estejam na Faixa de Domínio deverão possuir licenciamentos ambientais específicos, sabendo-se que as suas implantações não deverão ocorrer em Áreas de Preservação Permanente APP's, Reservas Legais, Vertentes, Nascentes, Áreas próximas de corpos hídricos e Drenagens Naturais, intermitentes ou não, ou em outra área com Vegetação Nativa, devendo a LICENCIADA proceder a retirada de eventual ocupação indevida nessas áreas com vistas a preservação dos corpos hídricos e não poluição das águas superficiais e subterrâneas, bem como zelar pela não ocorrência de enchentes e alagamentos;
8. Deverão ser respeitadas as faixas previstas na Lei Nº 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente (APP), Vertentes, Nascentes, e Áreas Próximas a Drenagens Naturais, sendo vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo nestas áreas. Não deverão ser efetuados quaisquer tipos de intervenções nestas Áreas sem a prévia autorização da SECIMA. Todos os serviços das Obras da Rodovia, inclusive as Vias de Acesso, não poderão intervir na Reserva Legal da propriedade;
9. O início das obras está condicionado à emissão da Licença de Instalação - LI, para a qual devem ser apresentados os seguintes documentos:

10. Requerimento de Licença de Instalação Padrão Secima;
11. Comprovante de pagamento da taxa de Licença de Instalação;
12. Publicações em jornal local e no DOE - Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Resolução 006 do CONAMA de 24.01.1986;
13. Certidão de Uso do Solo ou declaração emitida pela Prefeituras Municipais envolvidas, atestando que o projeto atende aos planos e programas do governo municipal;
14. RAS Relatório Ambiental Simplificado;
15. Anotação de Responsabilidade Técnica , conforme Lei Federal Nº. 6496 de 07.12.1977, pela elaboração dos Planos, Projetos, Relatórios, Pareceres e RAS que ampararem o Licenciamento ambiental;
16. Após a apresentação da documentação e consequente análise da mesma, será emitida a Licença de Instalação com as Exigências Técnicas que nortearão o andamento dos serviços de pavimentação da rodovia em questão, considerando as variáveis ambientais pertinentes ao traçado da via;
17. Por tratar-se de projeto de engenharia civil com potencial de impacto ao meio ambiente, o mesmo deve ser acompanhado por profissional(is) habilitado(s) nas áreas de engenharia e meio ambiente, com vistas a se realizar as atividades associadamente a conceitos de sustentabilidade e preservação ambiental, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento;
18. Os insumos necessários a execução do projeto, como cascalho, solos, areia e brita, deverão ser obtidos de empreendimentos ambientalmente licenciados, não sendo permitida a retirada indiscriminada de solos e cascalhos necessários aos serviços de terraplenagem em áreas próximas às obras ou às margens de estradas;
19. Manter sempre, uma cópia desta LICENÇA da Rodovia nos, escritórios da firma contratada e departamento de meio ambiente da LICENCIADA, para efeitos de fiscalizações e vistorias da SECIMA;
20. Esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 12049/2016, elaborado por Marco Antônio Asevedo Brito
2. Este empreendimento é de significativo impacto ambiental, portanto, o empreendedor é obrigado a apoiar a criação, implantação e/ou manutenção de unidade de conservação, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC). O empreendedor deve entregar para a Gerência de Compensação Ambiental da SEMARH, no prazo máximo de 60 dias após a expedição da licença prévia, a documentação necessária para a celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SNUC/SEUC. O percentual da compensação ambiental SNUC/SEUC está fixado em 0,5% (meio por cento) dos custos totais de implantação do empreendimento, com base em Parecer 7.160/2010 - PPMA/PGE e Resolução CONAMA 371/2006, art. 15.
3. Deverá(ão) ser contemplada(s) como beneficiária(s) da compensação ambiental SNUC/SEUC, pois são diretamente afetada(s) pela implantação do empreendimento e/ou sua(s) zona(s) de amortecimento, a(s) seguinte(s) unidade(s) de conservação:PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO PACHECO
4. Durante o procedimento de licenciamento ambiental nenhum interessado apresentou, por escrito, sugestões de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 12048/2016, elaborado por Marco Antônio Asevedo Brito
2. Este empreendimento é de significativo impacto ambiental e afeta a fauna e a dinâmica de população de espécie silvestre. O empreendedor deve apoiar a implementação de medidas mitigadoras e compensatórias das espécies afetadas, conforme Lei Estadual nº 14.241/2002, alterada pela Lei Estadual nº 18.037/2013. Portanto, conforme Decreto nº 8.366, de 20 de maio de 2015, o empreendedor deve entregar para a Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas, no prazo máximo de 90 dias, após a expedição da licença Prévia, a documentação necessária para a celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Fauna.
3. Deverá(ão) ser contemplada(s) como beneficiária(s) da compensação ambiental de Fauna, pois são diretamente afetada(s) pela implantação do empreendimento e/ou sua(s) zona(s) de amortecimento a(s) seguinte(s) unidade(s) de conservação:PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO PACHECO

4. Durante o procedimento de licenciamento ambiental nenhum interessado apresentou, por escrito, sugestões de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas.

Nota

1. Considerando o Item 42 do Parecer Nº. 075/2016/ADSET, PROCESSO 201600017000758 de 20 de abril de 2016, aprovado pelo Despacho AGNº. 2175 de 29.04.2016 do Subprocurador-Geral Márcio Alessandro de San Tiago Potenciano, fica a LICENCIADA obrigada a Realizar a Celebração dos Termos de Compensação Ambiental com esta SECIMA visando atender as Compensações Ambientais devidas conforme as Leis: Lei Federal 9.985/2000(SNUC), Lei Estadual 14.247/2002(SEUC) e Lei Estadual 14.241/2002 conforme Pareceres acima emitidos;
2. Considerando erro material, por equívoco em relação aos pareceres 12030/2016 e 120131/2016 emitidos em 09.06.2016 fica cancelada a Licença Prévia 1014/2016 emitida em 09.06.2016, a qual esta licença substitui;
3. Licença emitida com base no parecer do técnico Analista Ambiental do Processo: Engenheiro Civil Marco Antonio Asevedo Brito.

Validade da Licença: 10/06/2021

Goiânia, 10/06/2016.

Gabriela de Val Borges
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL





LICENÇA DE INSTALAÇÃO N°051/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.305/2012

Parecer Técnico nº: 003/2012-GELAC/COLAM/SULFI

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: Trecho da rodovia BR-060 em questão está localizado entre as Regiões Administrativas de Samambaia RA-XII e do Recanto das Emas RA-XV.

Atividade Licenciada: Ampliação de capacidade, melhoramentos e implantação de ruas laterais na Rodovia BR-060

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental () Não () Sim - Florestal () Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuênciça documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 051/2012, foi extraídas do Parecer Técnico nº 003/2012 – GELAC/COLAM/SULFI, fls 506 a 515

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento da Licença de Instalação - LI;**
2. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
3. No caso de abertura de novas áreas para caixas de empréstimo, deverá ser elaborado um PRAD para a recuperação das mesmas, de acordo com a recomendação prevista nas medidas mitigadoras do Relatório de Impacto Ambiental Preliminar;
4. As obras deverão ser supervisionadas por equipe habilitada com formação na área ambiental a fim de tornar efetivo o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta Licença de Instalação, bem como das medidas mitigadoras constantes no Relatório de Impacto Ambiental, que deverão ser cumpridas em sua íntegra. Após a conclusão das obras, o empreendedor deverá apresentar um relatório de acompanhamento ambiental, com ART dos profissionais que acompanharam a execução da obra, comprovando a eficiência do trabalho realizado pela equipe de supervisão;
5. Deverão ser executadas as atividades de recuperação e controle ambiental previstas no PRAD referente às obras de drenagem pluvial e pavimentação das alças do viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-060 com a rodovia



DF-180. Deverá ser enviado a este Instituto Relatório de Acompanhamento da Execução e Conclusão das atividades previstas no PRAD em até 30 dias após a finalização das mesmas. O relatório deverá ser elaborado por equipe de supervisão e deverá conter a(s) ART(s) do(s) profissional(is).

6. Apresentar no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento desta Licença de Instalação, conforme a Instrução nº 50 de 02 de março de 2012 (DODF nº 63 pg. 22), 3 (três) orçamentos de valores que se igualem ao custo total do plantio de 50% das mudas devidas em caráter de Compensação Florestal, considerando para tal, a aquisição das mudas, a abertura das covas, adubação e acompanhamento por até 2 (dois) anos após o plantio. A quantificação das mudas deverá ser realizada com base no Inventário Florístico apresentado na versão final do RIAP aprovado;
7. Executar e obedecer aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
9. Deve ser implantado um sistema de contenção do carreamento de sólidos na fase de implantação do empreendimento;
10. A revegetação dos taludes e demais espaços verdes degradados deverá ser executada simultaneamente a execução da obra, evitando a exposição do solo e, consequentemente a inicialização de processos erosivos;
11. A camada de solo orgânico raspada das áreas a serem utilizadas na obra deverá ser locada em área não sujeita à erosão e reaproveitadas para recomposição vegetal das áreas degradadas;
12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra; É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;



13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
17. O descumprimento das condicionantes, restrições ou exigências ambientais expostos acima sujeitará o empreendimento ao cancelamento ou suspensão da licença ambiental, bem como a demais sanções ambientais previstas na legislação em vigor;
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, _____ de _____ de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 24 de Setembro de 2012

(ASSINATURA)

HENDERSON CABRAL RIBEIRO
(NOME POR EXTENSO)

3400773 DGPC - GO

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA N°
02001.002784/2013-59

AUTORIZAÇÃO
Nº 454/2014

VALIDADE
18 meses a partir da assinatura

ATIVIDADE LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO RECURSOS FAUNÍSTICOS RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDIMENTO: BR-153/MG (km 58,0 a km 246,7) e BR 262/MG (km 436,4 a km 906,0)

EMPREENDEROR: Empresa de Planejamento e Logística S.A.

CNPJ: 15.763.423/0001-30

CTF: 5626330

ENDEREÇO: SCS, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º andar/70.308-200 – Brasília/DF

CONSULTORIA RESPONSÁVEL: MRS Estudos Ambientais Ltda.

CNPJ: 94.526.480/0001-72

CTF: 196572

COORDENADOR DA ATIVIDADE: Roger Borges da Silva

CPF: 960.766.820-00

CTF: 1920851

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Captura, coleta e transporte de invertebrados bentônicos, peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos, para realização de levantamento de dados.

ÁREAS AMOSTRAIS:

- Vertebrados terrestres: P01 – Município de Nova Serrana (23K 497851,38 m E/7804687,58 m S), P02 – Município de Luz (23K 404995,15 m E/7819756,65 m S), P03 – Município de Ibiá (23K 312658,85 m E/7836559,59 m S), P04 – Município de Conceição das Alagoas (22K 784154,17 m E / 7812871,33 m S), P05 – Município de Comendador Gomes (22K 721091,37 m E/7828229,44 m S).
- Zoobentos e peixes: Córrego Taboca, Rio da Prata, Rio Cocal, Ribeirão São José, Rio Douradinho, Córrego Sobradinho, Rio Tijuco, Ribeirão do Pinto, Ribeirão Douradinho, Ribeirão das Pedras, Ribeirão das Pedras, Ribeirão Lajeado, Rio Araguari, Rio Capivara, Córrego Grande, Ribeirão Tamanduá, Ribeirão Pirapetinga, Ribeirão São Mateus, Rio Quebra Anzol, Rio Misericórida, Ribeirão Jorge Pequeno, Rio São Francisco, Córrego Gordura, Rio Lambari.

PETRECHOS: armadilhas de contenção viva (*Sherman* e *Tomahawk*); armadilhas de interceptação e queda (*pitfalls*); armadilhas fotográficas; parcelas de areia; redes de neblina; redes de emalhar de tamanhos variados, redes de arrasto com malhas de tamanhos variados, peneiras, puçás e tarrafas; amostrador Suber (malha de 500µm), pegador do tipo *Van Veen*.

AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA FOLHA ANEXA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
Brasília, 30 de abril de 2014.

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

LOCAL E DATA DE RETIFICAÇÃO
Brasília,

30 ABR 2014

Thomas Mizaki de Toledo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº
02001.002784/2013-59

AUTORIZAÇÃO
Nº 454/2014

VALIDADE
18 meses a partir da assinatura

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

Setor de Coleções Científicas da Universidade do Rio dos Sinos

MÉTODOS DE MARCAÇÃO AUTORIZADOS: brincos, anilhas CEMAVE, elastômero, cortes nas escamas ventrais.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITUAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES, BEM COMO AS INs MMA 05/04 e 52/05;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NESTA AUTORIZAÇÃO;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001;
7. CAPTURA DE ANIMAIS SILVESTRES ALÉM DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Equipe Técnica

Área	Profissional	CPF	CTF	Registro
Ictiofauna e Zoobentos	Alessandra Peil	023.564.410-26	5487000	88791/03 CRBio
	Greice Francisco Klein Stoltz	996.019.740-91	5364177	058500/03-D CRBio
Herpetofauna	Andrea de Braga Lira	004.747.521-86	5721820	076441/04 D CRBio
	Patricia Caroli Dias Gomes	066.008.956-40	4697632	70046/04 D CRBio
Mastofauna	Roberta Batista Guimarães	058.849.316-38	1880431	44545/04 CRBio
	Wlainer Silva De Paula	015.196.641-92	5007162	57929/04 CRBio
Avifauna	Eduardo Cansi Ramos	000.569.940-10	5435207	75271 CRBio/03 CRBio
	Guilherme Ribeiro da Costa Silva	022.176.911-04	4120344	76069/04-D CRBio
Fauna atropelada	Roger Borges da Silva	960.766.820-00	1920851	28893/03 CRBio
Apoio	Fabiana Daher Assis	713.971.591-20	620323	787 – CRMV/TO

CONDICIONANTES

1. Condicionantes Gerais:

- 1.1 Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da

2/4



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 454/2014	VALIDADE 18 meses a partir da assinatura
--	----------------------------	---

autorização;

c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;

1.4 O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

2. Condicionantes Específicas:

2.1. As atividades deverão ser informadas previamente (mínimo 15 dias de antecedência) à COTRA/CGTMO/DILIC, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do IBAMA. Esse prazo, bem como o constante no item “1.4” poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;

2.2 As equipes em campo deverão estar de posse de cópia desta autorização durante a execução das atividades que envolvam ações de captura, coleta e transporte de fauna.

2.3. Todos os integrantes da equipe deverão possuir Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – válidas e Cadastros Técnicos Federais – CTF – regulares durante todo o período de vigência desta autorização.

2.4. Deverão ser encaminhados, no prazo de 60 dias, carta em que instituição manifeste aceite os espécimes de ictiofauna coletados e quadro relativo à logística de campo corrigido, de acordo com as orientações do Parecer Técnico 001607/2014 COTRA/IBAMA.

2.5. Quanto ao transporte de fauna silvestre, esta Autorização somente é válida:

2.5.1. No transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;

2.5.2 No transporte de material biológico entre a área do empreendimento e a(s) Instituição(ões) de Pesquisa parceira(s).

2.6. Os seguintes procedimentos devem ser adotados durante a realização das atividades:

a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA (substituição ou indicação de novos integrantes na equipe deve conter: nome, CPF, CTF, ART, link para currículo lattes);

b) Animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas pelo IBAMA;

c) A Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais deverá ser imediatamente avisada caso seja observado animal ameaçado de extinção ferido/atropelado para que sejam tomadas as devidas providências quanto à destinação deste animal, conforme entendimento entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o IBAMA;

d) As armadilhas de interceptação e queda devem ser retiradas dos locais de captura ou permanecer tampadas entre os períodos de amostragem. Estas devem possuir dispositivo de segurança contra afogamentos e hipertermia/hipotermia, como furos na base dos baldes, colocação de folhas, gravetos e vasilha d’água. As vistorias devem ocorrer duas vezes ao dia;

e) As redes de neblina deverão ser vistoriadas a cada 20 minutos, para evitar a morte accidental de animais;

f) Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;

g) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos; deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.

2.7. Deverão ser utilizadas as metodologias e esforços amostrais aprovados por meio dos Pareceres

TJ
3/4



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

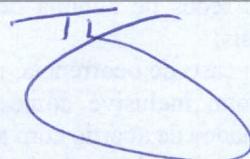
PROCESSOS IBAMA Nº 02001.002784/2013-59	AUTORIZAÇÃO Nº 454/2014	VALIDADE 18 meses a partir da assinatura
--	----------------------------	---

Técnicos 001397/2014 COTRA/IBAMA e 001607/2014 COTRA/IBAMA.

2.8. As seguintes informações deverão constar no Estudo:

- a) Tabela com a localização das áreas amostrais, contendo denominação da área amostral, área do fragmento, fitofisionomia, coordenadas planas de referência, localização da área (ADA, AID ou AII);
- b) Tabela referente a cada um dos *taxa* estudados nas áreas amostrais, contendo denominação da área amostral, data, táxon, método, esforço amostral por campanha e esforço amostral total;
- c) Lista das espécies registradas – contendo a abundância de cada espécie, as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, e demais listas complementares), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as exóticas, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias;
- d) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria. Para cada animal eutanasiado deverá ser apresentada justificativa para a eutanásia do animal;
- e) Curva do coletor e curva de rarefação com a estimativa de riqueza por grupo inventariado e em cada área amostral (dados obtidos em campo e estimador de riqueza);
- f) Discussão sobre a eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, coeficiente de similaridade entre as áreas e demais análises estatísticas pertinentes, por fitofisionomia e grupo inventariado, contemplando a sazonalidade em cada área amostrada;
- g) Discutir os prováveis impactos, relativos à fauna, que podem estar sendo causados pelo empreendimento, os grupos e/ou espécies potencialmente mais afetados por esses impactos e apresentar discussão sobre as espécies indicadoras de qualidade ambiental;
- h) Tabela Geral que apresente todos os indivíduos capturados e/ou observados durante as atividades. Esta tabela deverá conter: nome científico; nome comum; tipo de marcação; sequência de marcação; área amostral; fitofisionomia; habitat; coordenadas planas (UTM); estação do ano; método de registro; data; horário de registro; sexo; estágio reprodutivo; estágio de desenvolvimento; status de conservação (IUCN, MMA, lista estadual); endemismo; destinação; e o coletor/observador. Adicionalmente, devem ser registrados os dados biométricos e sanitários dos espécimes capturados. Para os animais sociais observados, deve ser registrado o número de indivíduos presentes no grupo e para animais arborícolas anotar a altura no estrato vegetacional. Deverão ser ressaltados os indivíduos recapturados;
- i) Tabela específica contendo exclusivamente os animais enviados para as Universidades, apresentando: nome científico; número de tombo (caso o animal ainda não tenha sido tombado, enviar a identificação individual); número de campo; data da coleta; município; coordenadas planas; e fitofisionomia da captura;
- j) Carta de recebimento das Instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos, bem como a lista da marcação individual e permanente utilizada em cada espécime.
- l) Declaração do Coordenador-Geral se responsabilizando pelo conteúdo do relatório.

2.9. Os espécimes oriundos desta Autorização não poderão ser comercializados.



- 2.1. Quando micicada, proceder a supressão estatimamente nos quantitativos de áreas solicitadas, de acordo com o inventário florestal aprovado pelo IBAMA, tendo mérito no Km 814+800 ao Km 913+000, totalizando 69,9 quilômetros, com supressão de 15535 indivíduos arboreos, e volume de 1958,3m³ e intervensão APP no Km 824+500 a 824+700. Estão incluídas as espécies protegidas *Caryocar brasiliensis*, *Tabebua aurea*, *Tabebua avellanedae*, *Tabebua chrysotricha*, *Caryocar brasiliensis*, *Tabebua serrafolia*, 775 mudas de *Tabebua aurea*, 50 mudas de *Tabebua avellanedae* e 350 mudas de *Tabebua ochracea*.
- 2.2. Comunicar ao IBAMA-Sede o mérito das atividades de supressão;
- 2.3. Comunicar ao IBAMA o termo da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4. Deverá ser apresentado projeto de reposição florestal, e plamio compensatório por intervenção em APP e espécies protegidas, num prazo de 120 dias. O projeto deverá conter, minimamente, 17571 mudas relativás a reposição florestal, além de 8425 mudas por supressão de indivíduos arboreos, sendo divididas em : 475 mudas de *Caryocar brasiliensis*, 975 mudas de *Tabebua chrysotricha*, 5750 mudas de *Tabebua serrafolia*, 775 mudas de *Tabebua aurea*, 50 mudas de *Tabebua avellanedae* e 350 mudas de *Tabebua ochracea*.
- 2.5. Licitar a execução do projeto de plantio compensatório e reposição florestal, após a aprovação do IBAMA.
- 2.6. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deve ser enviado, anualmente, relatório comprovando o extra do plantio.
- 2.7. Reduzir o volume de vegetação a ser suprimido sempre que possível, nos fragmentos florestais.

Segmento	Indivíduos arboreos	Volume (m ³)	Extensão (Km)	Total:
Km 814+800 a Km 833+200	4368	166,78m ³	18,4	
Km 836+00 a Km 848+500	4419	1.364,34m ³	12,5	
Km 851,5 a Km 873,5	6012	344,76m ³	22	
Km 896 a Km 913	736	82,42m ³	17	
Total:	15535	1958,3 m³	69,9	

- 2.8 - Condícões específicas
- 2.8.1. Quantidade micicada, proceder a supressão estatimamente nos quantitativos de áreas solicitadas, de acordo com o inventário florestal aprovado pelo IBAMA, tendo mérito no Km 814+800 ao Km 913+000, totalizando 69,9 quilômetros, com supressão de 15535 indivíduos arboreos, e volume de 1958,3m³ e intervensão APP no Km 824+500 a 824+700. Estão incluídas as espécies protegidas *Caryocar brasiliensis*, *Tabebua chrysotricha*, *Tabebua serrafolia*, *Tabebua aurea*, *Tabebua avellanedae* e *Tabebua ochracea*, conforme trechos abaixo:

Reeficácia - Condutação

CONDICÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 894/2014 - 2º

- CONDIGEES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 894/2014 - 2***
- 1 - Comigees Gerais:**
- Redificação**
- 1.1. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nestas Autorizações;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiam a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4. Deverá ser dado provimento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transpor e o armazenamento desses materiais deve ser feito com resultados da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Trigem Forestal - DTF;
- 1.5. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia destas Autorizações na supressão da florestalprovada pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluído o uso dos equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7. Não é permitido:
- uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hidrocos;
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- 1.8. Havendo necessidade de renovação destas Autorizações, o empreendedor deverá apresentar regularmente com essa finalidade, um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA

16 MAI 2014

Data da assinatura: 02/05/2014

Brasília/DF, 16 MAI 2014

verso desse documento.

A validade dessa autorização está condicionada ao seu cumprimento das condições constantes no

transcritos, são partes integrantes desse licenciamento.
condicões discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não
nº 289/2013, é válida pelo período de 16 (dezessete) meses, a partir da assinatura, observadas as
Estas Autorizações de Supressão de Vegetação estão autorizada de acordo com os termos da Portaria MMA

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condão Especifica 2.1 dessa Autorização.

Relativa à supressão de vegetação, intervirão em APP, necessária para as obras de aumento de capacidade da BR 262/MG, nos trechos dos Km 814+800 ao Km 913+000, totalizando 69,9 quilômetros.

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.002629/2014-13

TELEFONE: (061) 3321-6668 Fax (061) 3321-6668

CEP: 7484-554 CIDADE: Goiânia UF: GO

ENDERECO: Rua Capitão QD, s/n - Alphaville - GOIANIA/GO.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

CNPJ: 18.572.225/0001-88

EMPRESA: CONCERRA S.A

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação a:

IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:
Naturais Renováveis - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regime de

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 894/2014 - 2ª Revisão

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
RENOVÁVEIS**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 894 /2014 - 3ª Retificação

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCEBRA S. A

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDEREÇO: Rua Caiapiá QD. 5 Lt. 5 – Alphaville - GOIANIA/GO -

CEP:: 74884-554 CIDADE: Goiânia **UF:** GO

TELEFONE: (061) 3321-6668 **Fax:** (061) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.002629/2014-13

Relativa à supressão de vegetação,e intervenção em APP, necessária para as obras de aumento de capacidade da BR 262/MG nos 5 trechos dos Km 814+800 ao Km 913+000, totalizando 76,4 quilômetros.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir da assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da assinatura: 02/05/2014

Data da retificação: 11 JUL 2014

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 894/2014 - 3^a
Retificação**

1 – Condições Gerais:

- 1.1. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4. Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5. Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6. O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7. Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8. Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.



CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 894/2014 - 3^a
Retificação – Continuação

2 – Condições específicas

- 2.1. Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas solicitadas, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA, tendo início no Km 814+800 ao Km913+000, totalizando 69,9 quilômetros, com supressão de 15535 indivíduos arbóreos, e volume de 1958,3m³ e intervenção em APP no Km 824+500 a 824+700. Estão incluídas as espécies protegidas *Caryocar brasiliensis*, *Tabebuia chrysotricha*, *Tabebuia serrafolia*, *Tabebuia aurea*, *Tabebuia avellanedae* e *Tabebuia ochracea*, conforme trechos abaixo:

Segmento	Indivíduos arbóreos	Volume (m ³)	Extensão (Km)
Km 814+800 a Km 833+200	4368	166,78m ³	18,4
Km 836+000 a Km 848+500	4419	1.364,34m ³	12,5
Km 851+500 a Km 873+500	6012	344,76m ³	22
Km 882,5 a Km 889+000	1266	36,22m ³	6,5
Km 896+000 a Km 913+000	736	82,42m ³	17
Total:	16801	1994,5 m ³	76,4

- 2.2. Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;
- 2.3. Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descriptivo e fotográfico);
- 2.4. Deverá ser apresentado projeto de reposição florestal, e plantio compensatório por intervenção em APP e espécies protegidas, num prazo de 120 dias. O projeto deverá conter, minimamente, 17571 mudas relativas a reposição florestal, além de 8475 mudas por supressão de indivíduos arbóreos, sendo divididas em : 500 mudas de *Caryocar brasiliensis*, 975 mudas de *Tabebuia chrysotricha*, 5775 mudas de *Tabebuia serrafolia*, 775 mudas de *Tabebuia aurea*, 50 mudas de *Tabebuia avellanedae* e 350 mudas de *Tabebuia ochracea*.
- 2.5. Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório e reposição florestal, após a aprovação do IBAMA.
- 2.6. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio.
- 2.7. Reduzir o volume de vegetação a ser suprimido sempre que possível, nos fragmentos florestais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 929/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCEBRA S. A

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDEREÇO: Rua Caiapiá QD. 5 Lt. 5 – Alphaville - GOIANIA/GO -

CEP: 74884-554 CIDADE: Goiânia UF: GO

TELEFONE: (061) 3321-6668 Fax (061) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.002629/2014-13

Relativa à supressão de vegetação, necessária para as obras de implantação de 10 Praças de Pedágio e 1 Base Operacional da BR 060/153/262/GO/MG no trecho sob concessão da CONCEBRA.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

11 AGO 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 929/2014

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

[Handwritten signature]

APÓS 05 ANOS

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 929/2014 –
Continuação

2.1 Realizar a supressão de vegetação, conforme Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA, para instalação das Bases Operacionais e Praças de Pedágio na BR 060/153/262 GO/MG conforme quadro abaixo:

Obra	KM	Nº indivíduos	Volume(m³)	Área (Ha)
SAU – MG – BR 153	223,25	4	0,088	-
P.P 1 – GO BR 060	43	143	5,51	4,16
P.P 2 – GO BR 060	107	16	23,46	5,62
P.P 3 - GO BR 153	553	102	12,32	3,80
P.P 4 - GO BR 153	686	6	0,74	3,91
P.P 5 - MG BR 153	127	232	7,90	4,36
P.P 6 - MG BR 153	227	124	14,77	4,39
P.P 8 – MG BR 262	512	426	16,83	3,32
P.P 9 – MG BR 262	600	563	14,70	6,05
P.P 10 - MG BR 262	736	176	5,01	7,51
P.P 11– MG BR 262	863	289	10,75	3,15
Total		2081	112,08	46,27

2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;

2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);

2.4 Deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório contendo 2500 mudas de *Cedrela fissilis* em virtude da supressão de espécies ameaçadas e reposição florestal, conforme ditames da IN 06/2006, com área de 2,4 hectares e/ou 3960 mudas.

2.5 Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório e de reposição florestal, após a aprovação do IBAMA no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

2.6 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio.

2.7 Reduzir o volume de vegetação a ser suprimido sempre que possível, nos fragmentos florestais.

J.

M M A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 929/2014 - Retificação

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto n° 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCEBRA S. A

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDEREÇO: Rua Caiapí QD. 5 Lt. 5 – Alphaville - GOIANIA/GO -

CEP:: 74884-554 CIDADE: Goiânia **UF:** GO

TELEFONE: (061) 3321-6668 **Fax:** (061) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo N° 02001.002629/2014-13

Relativa à supressão de vegetação, necessária para as obras de implantação de 11 Praças de Pedágio e 1 Base Operacional da BR 060/153/262/GO/MG no trecho sob concessão da CONCEBRA.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da assinatura: 11/08/2014

Data da retificação:

03 OUT 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 929/2014 -
Retificação**

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

[Handwritten signature]

ANOS TÚO 30

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 929/2014 – Retificação - Continuação

2.1 Realizar a supressão de vegetação, conforme Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA, para instalação das Bases Operacionais e Praças de Pedágio na BR 060/153/262 GO/MG conforme quadro abaixo:

Obra	KM	Nº indivíduos	Volume(m³)	Área (Ha)
SAU – MG – BR 153	223,25	4	0,088	-
SAU – MG – BR 153	377+116	8	1,19	0,16
P.P 1 – GO BR 060	43	143	5,51	4,16
P.P 2 – GO BR 060	107	16	23,46	5,62
P.P 3 - GO BR 153	553	102	12,32	3,80
P.P 4 - GO BR 153	686	6	0,74	3,91
P.P 5 - MG BR 153	127	232	7,90	4,36
P.P 6 - MG BR 153	227	124	14,77	4,39
PP 7 – MG BR 153	389+300	193	32,57	6,93
P.P 8 – MG BR 262	512	426	16,83	3,32
P.P 9 – MG BR 262	600	563	14,70	6,05
P.P 10 - MG BR 262	736	176	5,01	7,51
P.P 11– MG BR 262	863	289	10,75	3,15
Total		2282	145,84	53,36

2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;

2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);

2.4 Deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório contendo 2500 mudas de *Cedrela fissilis*, 425 mudas de *Dalbergia nigra*, 25 de *Handroanthus impetiginosus*, 25 de *Handroanthus serratifolius* em virtude da supressão de espécies ameaçadas e reposição florestal, conforme ditames da IN 06/2006, com área de 3,24 hectares e/ou 5402 mudas.

2.5 Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório e de reposição florestal, após a aprovação do IBAMA no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

2.6 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio.

2.7 Reduzir o volume de vegetação a ser suprimido sempre que possível, nos fragmentos florestais.

J.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 961/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCEBRA S. A

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDERECO: Rua Caiapiá QD. 5 Lt. 5 – Alphaville - GOIANIA/GO -

CEP:: 74884-554 CIDADE: Goiânia UF: GO

TELEFONE: (061) 3321-6668 Fax (061) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo N° 02001.002629/2014-13

Relativa à intervenção em Área de Preservação Permanente para contenção de processo erosivo no Km 402 da BR 262-MG no trecho sob concessão da CONCEBRA.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da assinatura:

21 OUT 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 961/2014

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 961/2014

- 2.1** Realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente, com área de 7549,51 m², para recuperação do processo erosivo no Km 402 da BR 262/MG;
- 2.2** Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;
- 2.3** Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4** Deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório contendo área de 7549,41m²;
- 2.5** Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório e de reposição florestal, após a aprovação do IBAMA no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 2.6** Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio.
- 2.7** Esta autorização não autoriza a entrada em área de terceiros, devendo o empreendedor obtê-la antes da realização das obras.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 929/2014 - 2ª Retificação

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCEBRA S. A

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDEREÇO: Rua Caiapiá QD. 5 Lt. 5 – Alphaville - GOIANIA/GO -

CEP:: 74884-554 CIDADE: Goiânia UF: GO

TELEFONE: (061) 3321-6668 Fax (061) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo N° 02001.002629/2014-13

Relativa à supressão de vegetação, necessária para as obras de implantação de 11 Praças de Pedágio e 1 Base Operacional da BR 060/153/262/GO/MG no trecho sob concessão da CONCEBRA.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da assinatura: 11/08/2014

Data da retificação:

06 NOV 2014

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente do IBAMA

**CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 929/2014 -
2ª Retificação**

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

[Handwritten signature]

[Handwritten text]

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 929/2014 –
2^a Retificação - Continuação

2.1 Realizar a supressão de vegetação, conforme Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA, para instalação das Bases Operacionais e Praças de Pedágio na BR 060/153/262 GO/MG conforme quadro abaixo:

Obra	KM	Nº indivíduos	Volume(m ³)	Área (Ha)
SAU – MG – BR 153	223,25	4	0,088	-
SAU – MG – BR 153	377+116	8	1,19	0,16
P.P 1 – GO BR 060	43	143	5,51	4,16
P.P 2 – GO BR 060	107	16	23,46	5,62
P.P 3 - GO BR 153	553	102	12,32	3,80
P.P 4 - GO BR 153	686	6	0,74	3,91
P.P 5 - MG BR 153	127	232	7,90	4,36
P.P 6 - MG BR 153	227	124	14,77	4,39
PP 7 – MG BR 262	389+300	340	121,98	12,06
P.P 8 – MG BR 262	512	426	16,83	3,32
P.P 9 – MG BR 262	600	563	14,70	6,05
P.P 10 - MG BR 262	736	176	5,01	7,51
P.P 11– MG BR 262	863	289	10,75	3,15
Total		2429	235,25	58,49

2.2 Comunicar ao IBAMA-Sede o início das atividades de supressão;

2.3 Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);

2.4 2.4 Deverá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, projeto de plantio compensatório contendo 2500 mudas de *Cedrela fissilis*, 775 mudas de *Dalbergia nigra*, 75 mudas de *Astronium fraxinifolium*, 125 mudas de *Myracrodruon urundeva*, 150 de *Handroanthus chrysotrichus*, 100 de *Handroanthus serratifolius* e 25 de *Tabebuia aurea* em virtude da supressão de espécies ameaçadas e reposição florestal, conforme ditames da IN 06/2006, com área de 5,88 hectares e/ou 9797 mudas.

2.5 Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório e de reposição florestal, após a aprovação do IBAMA no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

2.6 Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio.

2.7 Reduzir o volume de vegetação a ser suprimido sempre que possível, nos fragmentos florestais.

8 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 505/2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença Prévia à:

Empresa: Empresa de Planejamento e Logística - EPL
CNPJ: 15.763.423/0001-30

Cadastro Técnico Federal: 5626330

Endereço: SCS Quadra 9 Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º andar
CEP: 70.308-200 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (0xx61) 3426-3829

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.002784/2013-59

Relativa ao projeto de duplicação das Rodovias BR-153/MG e BR-262/MG – subtrechos: 5A BR-153/MG: entr. BR-365 (p/ Monte Alegre de Minas) a entr. BR-262(B) div. MG/SP; 5B BR-262/MG: entr. BR-494/MG-423 a entr. BR-153(A) (p/ Pouso Alto); 5A BR-153/MG: km 58+000 ao km 246+700; 5B BR-262/MG: km 436+400 ao km 906+000; no estado de Minas Gerais.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da data de emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF,

Data da Assinatura:

31 MAR 2015

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 505/2015

1 – Condicionantes Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Os prazos previstos nas condicionantes específicas abaixo somente poderão ser modificados mediante autorização do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

1.5. Esta Licença Prévia não autoriza início de obras ou supressão de vegetação.

2 – Condicionantes Específicas:

2.1. Apresentar Projeto de Engenharia, contemplando o Contorno de Campo Flordo, bem como as alternativas locacionais apresentadas no EIA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos, além dos detalhamentos no Anexo desta Licença: Projeto Geométrico; Projeto em Perfil; Projeto de Terraplenagem; Projeto do Sistema de Drenagem; Locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais excedentes, canteiros de obra e áreas de apoio; e cronograma de obras.

2.2. Para o Contorno de Campo Flordo, apresentar, além do detalhamento de Projeto solicitado na Condicionante 2.1, informações complementares sobre a mobilidade urbana, indicando-se, caso existentes, as alterações de tráfego específicas em decorrência da implantação do Contorno.

2.3. Para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, o empreendedor deverá apresentar o Inventário Florestal da ADA, incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo, no mínimo:

- 2.3.1. Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;
- 2.3.2. Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;
- 2.3.3. Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente, com mapeamento em escala adequada;
- 2.3.4. Equipe técnica elaboradora do estudo com o Cadastro Técnico Federal (CTF) e as devidas ARTs;
- 2.3.5. Programa de plantio compensatório, quando couber, de acordo com a legislação vigente.

2.4. Para subsidiar a emissão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, apresentar documentação conforme orientações contidas na Instrução Normativa IBAMA nº 013/2013, considerando metodologia proposta para os Programas de Fauna constantes no Plano Básico Ambiental.

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA N° 505/2015 (continuação)

2.5. Antes da propositura do PBA, deverá ser apresentada a seguinte informação complementar referente ao campo de análise do Meio Biótico – Flora:

2.5.1. Identificar e caracterizar os fragmentos/ remanescentes florestais a serem impactados, em termos de localização, área total de cada fragmento, área de supressão e área remanescente para cada novo fragmento, fitofisionomia e estágio de sucessão, índice ou fator de forma, e grau de isolamento.

2.6. Apresentar, antes do requerimento da Licença de Instalação, proposta de Plano Básico Ambiental, contendo os seguintes programas e ações mitigadoras, contemplando objetivos, metodologia, público-alvo (quando couber), ações a serem executadas, cronograma e resultados esperados.

2.6.1. Programa de Gestão e Supervisão Ambiental.

2.6.2. Plano Básico de Construção – PAC

2.6.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

2.6.4. Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos a Recursos Hídricos

2.6.5. Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Ruídos e Vibrações

2.6.6. Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Emissões Atmosféricas

2.6.7. Programa de Estabilidade de Encostas e Prevenção e Controle de Erosão e Assoreamento

2.6.8. Programa de Recuperação de Passivos Ambientais, considerando o levantamento de todos os passivos presentes no trecho, com a proposição de recuperação/medidas mitigadoras

2.6.9. Programa de Monitoramento e Salvamento Paleontológico

2.6.10. Programa de Proteção à Flora, contendo os seguintes Subprogramas:

2.6.10.1. Subprograma de Monitoramento de Flora Remanescente

2.6.10.2. Subprograma de Compensação da Flora

2.6.10.3. Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal

2.6.10.4. Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação

2.6.10.5. Subprograma de Prevenção a Queimadas

2.6.11. Programa de Proteção à Fauna, contendo os seguintes Subprogramas:

2.6.11.1. Subprograma de Monitoramento de Fauna

2.6.11.2. Subprograma de Controle de Organismos Bentônicos Invasores

2.6.11.3. Subprograma de Monitoramento de Passagens e Mitigação de Atropelamentos de Fauna

2.6.11.4. Subprograma de Salvamento e Afugentamento de Fauna

2.6.12. Programa de Educação Ambiental

2.6.13. Programa de Capacitação de Mão de Obra e Fornecedores

2.6.14. Programa de Comunicação Social

2.6.15. Programa de Controle Médio de Saúde Ocupacional

2.6.16. Programa de Assistência à População Atingida

2.6.17. Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais

2.6.18. Programa de Gerenciamento de Riscos e Emergências Ambientais direcionado ao Transporte de Produtos Perigosos

2.6.19. Plano de Ação de Emergência

2.6.20. Programa de Prospecção e Salvamento Arqueológico

CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 505/2015 (continuação)

2.7. Atender às restrições e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, contidas no Ofício nº 101/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN, de 11/03/2015.

2.8. Antes da propositura do PBA, deverá ser apresentada a seguinte informação complementar referente ao campo de análise do Meio Biótico – Flora:

2.8.1. Identificar e caracterizar os fragmentos/ remanescentes florestais a serem impactados, em termos de localização, área total de cada fragmento, área de supressão e área remanescente para cada novo fragmento, fitofisionomia e estágio de sucessão, índice ou fator de forma, e grau de isolamento.

2.9. Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. Caso a Licença de Instalação seja solicitada por trechos, o VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos ao trecho solicitado. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.

2.10. Apresentar manifestação do órgão gestor dos recursos hídricos quanto a necessidade de outorga para obras de arte especiais previstas no empreendimento, bem como corta-rios, captação de água, rebaixamento de lençol freático, lançamentos de efluentes e demais usos e interferências previstas, no que couber.

2.11. As áreas de apoio situadas fora da faixa de domínio da rodovia deverão ser licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais ou municipais competentes.



ANEXO DA LICENÇA PRÉVIA N° 505/2015

BR-153/262/MG

1) Orientações e detalhamento para apresentação do Projeto de Engenharia:

1.1) Projeto Geométrico, plotado sobre imagem aérea ou ortofocarta, em escala adequada, com projeção de informações relacionadas ao eixo estakeado, faixa de domínio, projeções de offset (cortes e aterros), obras de arte especiais e correntes, passagens de fauna e Áreas de Preservação Permanente.

1.2) Projeto em perfil, em escala adequada, apresentando as seções transversais da plataforma rodoviária.

1.3) Projeto do Sistema de Drenagem (incluindo as obras de arte especial e correntes, e contemplando, no mínimo, localização, tipo de dispositivo, arquitetura, seção transversal e gabarito do vão) e de passagens de fauna.

1.4) Apresentar mapa com localização georreferenciada da poligonal de todas as áreas de apoio (canteiros de obra, jazidas, áreas de empréstimo, áreas de deposição de material excedente, entre outros) localizadas na faixa de domínio, com a representação dos acessos, faixa de domínio, eixo rodoviário, corpos hídricos e caracterização ambiental da área e de seu entorno, acompanhada pela descrição das atividades a serem realizadas, *layout* com descrição das instalações e indicação da área dos canteiros de obras e planta com a conformação final do terreno após o término das intervenções.

1.4.1) Caso seja prevista a instalação de tanques de combustíveis com capacidade superior a 15 m³, deverá ser atendido ao disposto na Resolução CONAMA nº 273/2000.

1.4.2) Para as áreas de empréstimo e áreas de deposição de material excedente, deverá ser informado, minimamente: tipo de material a ser explorado/descartado, dimensões/volume/área.

1.4.3) Não será autorizada a instalação de canteiros de obras, jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, e outras áreas de apoio, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.

1.5) Caso haja necessidade de uso de explosivo para desmonte de rocha, apresentar os locais demandados, acompanhamento do plano de utilização.

1.6) Deverão ser mantidas as condições de fluxo de todos os corpos hídricos afetados pelas obras, inclusive os intermitentes, de pequena expressão e áreas alagadas, por meio de soluções técnicas e alternativas tecnológicas e de projeto, sendo vedado o aterro sem drenagem nestas áreas.

1.7) Deverão ser apresentadas alternativas técnicas e locacionais à supressão de vegetação nas áreas identificadas como de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, em consonância com o Art. 14, da lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe a respeito da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

1.8) Para todos os pontos sensíveis, do ponto de vista ambiental, deverá ser apresentado encarte ao projeto, contendo: justificativa técnica e ambiental para a escolha do lado de duplicação (direita ou esquerda), tabelas comparativas de supressão vegetal (esquerda e a direita), alternativa técnica, indicação de drenagem, análise de mobilidade urbana e rural, entre outros, conforme o caso. Deverá ser escolhida a opção de duplicação, pista direita ou esquerda, que impacte a menor área vegetal possível a fim de se minimizar a supressão vegetal, além disso deve-se procurar manter os fragmentos de maior tamanho e representatividade na área. Neste sentido, deverá ser dada uma atenção especial aos seguintes segmentos pré identificados no projeto (lista não exaustiva):

- BR 153

BR 153 - proximidades do Km 63+000 ao 65+000 - ocorrência de fragmento de florestal

BR 153 - proximidades do Km 72+500 ao 73+000 - ocorrência de fragmento de florestal

BR 153 - proximidades do Km 80+100 ao 80+700 - ocorrência de fragmento de florestal

BR 153 - proximidades do Km 93+000 ao 93+500 – veredas

BR 153 - proximidades do Km 105+000 - ocorrência de fragmento de florestal

BR 153 - proximidades do Km 110+000 ao 110+500 - ocorrência de fragmento de florestal

BR 153 - proximidades do Km 112+000 ao 116+500 - ocorrência de fragmento de florestal

BR 153 - proximidades do Km 140+000 - ocorrência de fragmento de florestal

- BR 262

BR 262 – proximidades do Km 461+500 ao - ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 466+700 ao 467+600- ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 470+000 ao 470+600- ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 476+700 ao 477+300- ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 497+200- ocorrência de corpo hídrico
BR 262 – proximidades do Km 514+300 ao 516+00- ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 537+700 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 558+100 ao 558+400- ocorrência de aglomerado populacional
BR 262 – proximidades do Km 587+100 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 607+800 ao 609+000 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 620+900 ao 621+900 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 641+500 ao 641+900 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 655+800 ao 656+600 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 659+00 ocorrência de fragmento de florestal – projeto de um diamante – OAE 166
BR 262 – proximidades do Km 659+500 ao 661+000 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 674+000 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 677+500 ao 677+900 - ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 678+500 ao 679+000 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 687+000 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 691+000 ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 702 - ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 733+200 - ocorrência de área úmida
BR 262 – proximidades do Km 737+200 - ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 760+500 - ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 767+500 - ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 773+500 - ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 781+500 ao 783+000 - ocorrência de fragmento de florestal
BR 262 – proximidades do Km 830+600 ao 831+600 - ocorrência de fragmento de florestal

- As sete alternativas locacionais discutidas pelo Estudo, no item alternativas locacionais.

2) Para elaboração do Plano Básico Ambiental, considerar as orientações e demandas dispostas no Relatório de Vistoria nº 26/2013 – COTRA/CGTMO/DILIC e nos Pareceres Técnicos 02001.00091/2015-93 COTRA/IBAMA, de 12/01/2015, e 02001.0000975/2015-48 COTRA/IBAMA, de 20/03/2015.

✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº1016 /2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCEBRA S. A

CNPJ: 18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5.971.373

ENDEREÇO: Rua Caiapiá QD. 5 Lt. 5 – Alphaville - GOIANIA/GO -

CEP:: 74884-554 CIDADE: Goiânia UF: GO

TELEFONE: (061) 3321-6668 Fax (061) 3321-6668

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.002629/2014-13

Relativa à supressão de vegetação para obras de melhoria de dois acessos e ampliação de capacidade em um trecho sob concessão da CONCEBRA.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA nº289/2013 e é válida pelo período de 16 (dezesseis) meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF,

Data da assinatura:

01 ABR 2015

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1016/2015

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuênciia expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da validade.
- 1.9.** Observar as restrições estabelecidas pela Portaria MMA nº 443/2014 e respectivos atos regulamentares.

8

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 1016/2015
Continuação

2 – Condições Específicas

- 2.1. Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA:

Tipo de Vegetação	Trecho	Área afetada (m ²)		Volume (m ³)		Total	
		APP	Fora APP	APP	Fora APP	Área	Volume
Cerrado Sentido Restrito	Km 833 ao Km 832 da BR – 262	0	457	0	18,29	457	18,29
Cerrado Típico	Km 797 da BR – 262	0	212	0	8,50	212	8,50
Floresta Estacional Semidecidual	Km 90 da BR – 060	0	194	0	7,75	194	7,75

- 2.2. Comunicar ao Ibama Sede o início das atividades de supressão;
- 2.3. Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final (descritivo e fotográfico);
- 2.4. Deverá ser apresentado, em até 120 (Cento e vinte) dias, projeto reposição florestal, com área de 0,86 hectares, conforme Instrução Normativa MMA 06/2006
- 2.5. Após a aprovação do IBAMA, executar o plantio compensatório e monitorá-lo por um período mínimo de 03 (três) anos, realizando periodicamente o replantio de mudas mortas;
- 2.6. Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descriptivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser entregue anualmente, durante 3 anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados.



PROCESSO N°. 62478187

LICENÇA N°. 161/2015

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n. 276 de 03 de junho de 2015, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para o abaixo discriminado, nas condições especificadas.

1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1-Razão Social: CONCEBRA - CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A.

1.2-CNPJ: 18.572.225/0001-69.

1.3-Nome Fantasia: -----

1.4-Endereço: Rua Caiapia, Quadra E5, Lote 05, Alphaville Empresarial, Goiânia.

2-CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

2.1-Atividade Licenciada: Obras de implantação de um acesso ao Aeroporto Santa Genoveva no trecho que liga a Br -153 à Alameda Aeroporto no Jardim Guanabara.

2.2-Endereço: BR – 153, entre o Km 491 e Km 493, Jardim Guanabara.

2.3-Área do Empreendimento: Será implantada uma intersecção em desnível na forma de dois viadutos sobre a BR-153, terão extensão de 74,50 e largura de 9,60m.

3- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.1 - A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no **Parecer Técnico n. 068/2015 – DIRAMB / DIRLIN**, às fls. 107/110, e **Termo de Compromisso Ambiental n. 099/2015**, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 - A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal.

3.3 - Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;

3.4 - A AMMA reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes levantes que subsidiam a expedição da presente licença;

3.5 - Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário, corretivos que colaborem com o Projeto de Combate ao mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue.

3.6- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva deste órgão.

3.7- Os Representantes legais da CONCEBRA- CONCESSIONÁRIAS DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A, ficam cientes de que a presente licença foi expedida condicionada ao atendimento das exigências constantes no Parecer Técnico n. 068/2015 – DIRAMB / DIRLIN, às fls. 107/110, e Termo de Compromisso Ambiental n. 099/2015, a serem atendidas no prazo de 30 (trinta) dias.

3.8 - Esta Licença Ambiental de Instalação é valida por 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua expedição.

4-VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 26/08/2017.

Goiânia, 26 de agosto de 2015.

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB/GO n. 7.203

Nelcivone Soares de Melo
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº1109/2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007. **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: CONCEBRA – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

CNPJ:18.572.225/0001-88

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA: 5971373

ENDEREÇO: Rua Caiapiá, nº 86, Quadra E5, Lote 05, Alphaville Flamboyant

CEP: 74.884-554 **CIDADE:** UF: MG

TELEFONE: (62) 36238900

REGISTRO NO IBAMA: Processo Nº 02001.002629/2014-13.

Relativa à supressão de vegetação com intuito de implantação do sistema de Obras de Artes Especiais (OAEs), ocorrentes nas Rodovias BR-153, nos kms 108+000, 129+000 e 147+700 e BR-262, kms 449+000, 679+000, 685+575, 736+240, 827+500, 838+000 e 859+000 todas localizadas no Estado de Minas Gerais. Com intuito de implantação do sistema de Obras de Artes Especiais (OAEs) nos devidos trechos.

A quantificação das áreas a serem suprimidas constam na Condição Específica 2.1 desta Autorização.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação está autorizada de acordo com os ditames da Portaria MMA N° 289/2013 e é válida pelo período de 24 meses, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes no processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília/DF, 29 ABR 2016

29 ABR 2016

MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1109/2016 **CONTINUAÇÃO**

1 – Condições Gerais:

- 1.1.** O empreendedor é o responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização;
- 1.2.** O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3.** No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuênciça expressa do IBAMA;
- 1.4.** Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal – DOF;
- 1.5.** Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização e do inventário florestal aprovado pelo IBAMA, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação;
- 1.6.** O empreendedor se responsabilizará pela observação das normas de segurança do trabalho, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual necessários;
- 1.7.** Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material oriundo do desmatamento;
- 1.8.** Havendo necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com essa finalidade, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da validade.
- 1.9.** A renovação desta Autorização está vinculada ao início da execução do projeto de plantio compensatório aprovado pelo IBAMA.

ADS MM 8 S

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1109/2016 – CONTINUAÇÃO

2 – Condições Específicas:

2.1. Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA. Será necessário proceder com o plantio de 41.827 de mudas nativas.

Localização BR-262/MG	Nº de Indivíduos	Volume Total (m³)	Área Para Reposição (ha)	Mudas a Repor	Mudas a Compensar
KM 449+000	496	76,42	1,910	2.123	1.100
KM 679+000	1.507	169,31	4,232	4.703	1.125
KM 685+575	97	43,20	1,080	1.200	225
KM 736+240	646	40,73	1,018	1.132	800
KM 827+500	80	41,30	1,037	1.154	50
KM 838+000	160	38,22	0,958	1.065	50
KM 859+000	202	23,28	0,596	662	100
TOTAL	3.188	432,46	10,831	12.039	3.450
Localização BR-153/MG	Nº de Indivíduos	Volume Total (m³)	Área Para Reposição (ha)	Mudas a Repor	Mudas a Compensar
KM 108+000	122	12,41	0,31025	345	25
KM 129+000	113	40,99	1,02488	1.139	75
KM 147+700	7.189	521,24	13,031025	14.479	10.275
TOTAL	7.311	574,64	14,366155	15.963	10.375
TOTAL GERAL	10.499	1.007,1	25,197155	28.002	13.825
TOTAL DE MUDAS A SEREM PLANTADAS				41.827	

2.2. Para a compensação de espécies sob regime de proteção legal, serão compensadas um quantitativo de 13.825 mudas e a título de reposição florestal 28.002 mudas, dando um total de 41.827 mudas de espécies nativas a serem plantadas.

2.3. Comunicar ao IBAMA-Sede, com antecedência de 7 dias, o início e o final das obras;

2.4. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das intervenções realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas;



CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 1109/2016 CONTINUAÇÃO

- 2.5.** Fica expressamente proibida, a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis;
- 2.6.** Apresentar projeto de reposição florestal, incluindo a área georreferenciada de 25,20 hectares, num prazo de 120 dias;
- 2.7.** Apresentar projeto de plantio compensatório por supressão de espécies protegidas, contendo minimamente as seguintes espécies e o quantitativo detalhado: *Araucaria Angustifolia* 1 indivíduo, *Caryocar brasiliense* 21 indivíduos, *Cedrela fissilis* 1 indivíduo, *Handroanthus impetiginosus* 14 indivíduos, *Handroanthus ochraceus* 96 indivíduos, *Lafoensia Pacari* 1 indivíduo, *Pterogyne nitens* 4 indivíduos, Desta forma o plantio compensatório deverá ser de 3.450 mudas de espécies nativas referentes à BR-262 e *Pterogyne nitens* 25 indivíduos, *Handroanthus ochraceus* 7.100 indivíduos, *Caryocar brasiliense* 3.025 indivíduos, *Lafoensia Pacari* 225 indivíduos, dando um total de 10.375 mudas de espécies nativas refentes à BR-153, dando um total geral de 13.825 mudas.
- 2.8.** Iniciar a execução do projeto de plantio compensatório, após a aprovação do IBAMA;
- 2.9.** Apresentar em 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos de implantação dos plantios compensatórios, relatório, descritivo e fotográfico, mostrando como e onde foi feito o trabalho. A partir deste relatório deverá ser enviado, anualmente, relatório comprovando o êxito do plantio;
- 2.10.** Reduzir o volume de vegetação a ser suprimido sempre que possível, nos fragmentos florestais.



SUPERINTÊNDENCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL – SLQA

Núcleo de Licenciamento

AUTORIZAÇÃO SLQA/NLICEN Nº 56/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, com base na Lei 8.544/78, regulamentada pelo Decreto nº 1.745/79 e atendendo a solicitação da Concebra – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil, CNPJ 18.572.225/0001- 88, Processo nº 4639/2015, para proceder a aplicação de Herbicidas, nas faixas de domínio das BRs 060 e 153, vem pela presente **AUTORIZAR a executar a capina química solicitada, nos trechos em que a Concebra tem a concessão dentro do Estado de Goiás.**

ATIVIDADES	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
Aplicação de Herbicidas(Glifosato NA, Imazapyr e Krovar N.A.) em plantas daninhas nas faixas de domínio, canteios centrais e áreas revestidas com concreto.	05 lts de Glifosato/ha. Num total de 352,19 Km de rodovias, que abrangem a concessão da Concebra, no Estado de Goiás, além do Imazapyr e Krovar N.A.	Trecho do Km 0 a 138,99 da BR-060/GO, e do Km 490 ao 703,20 da BR-153/GO, totalizando 352,19 Km.

A presente autorização é concedida à pessoa jurídica acima identificada, com base nas informações constantes no processo nº 4639/2015, sendo que a mesma é intransferível e com validade até 06/12/2018.

Compromete-se o autorizado à:

Efetuar a aplicação dos Herbicidas Glifosato, Imazapyr e Krovar N.A. atendendo as especificações de quantidade/ha indicadas, horário adequado, disponibilizar os equipamentos de proteção individual EPIs aos aplicadores e preparadores da calda, efetuando a Triplice lavagem e descarte conforme a legislação exige;

Manter todos os equipamentos utilizados na aplicação, regulados e em bom estado de conservação; Manter os níveis de ruídos, e emissões atmosféricas, durante a operação de aplicação, dentro dos parâmetros exigidos na legislação ambiental;

Restringir a aplicação ás faixas de domínio, canteiros centrais e áreas revestidas:

Fica proibida a aplicação em dias chuvosos, em área urbana e adentrar propriedades lindeiras; A responsabilidade técnica pela aplicação do agrotóxico fica creditada ao EngºAgrônomo

Maxwell Elias Martins, CREA/MG nº 0000171125/D;

Efetuar a compra do produto mediante receituário agronômico;

Manter um profissional habilitado durante os serviços de aplicação do agrotóxico;

Dar destinação adequada às embalagens vazias do(s) agrotóxicos adquiridos:

Esta Secretaria reserva o direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, aos 30 de
NOVEMBRO de 2017.

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS CRUZ
Núcleo de Licenciamento - NLICEN